



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.489, de 27 de dezembro de 2012.

**“Dá denominação ao Plenário da
Câmara Municipal –
“Plenário Francisco Model Hendler”.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **“Plenário Francisco Model Hendler”**,
o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27
de dezembro de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 27/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

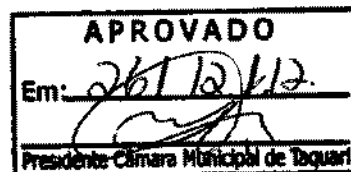
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

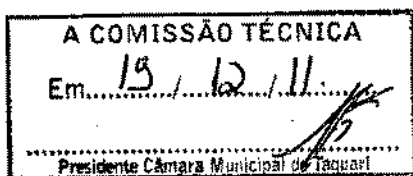


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.216/11



“Dá denominação ao Plenário da Câmara Municipal – “Plenário Francisco Model Hendler”

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de “Plenário Francisco Model Hendler”, o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

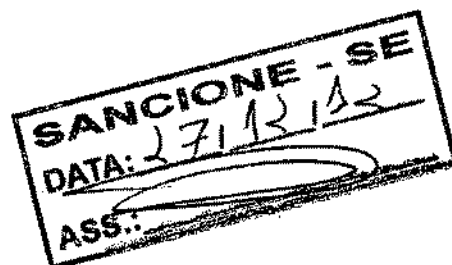
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.


Ver. João Batista Bastos Pereira


Ver. Luis Carlos Martins

JUSTIFICATIVA:
“Curriculum Vitae” anexo.



Currículo

Francisco Model Hendler

Nasceu no dia 13 de janeiro de 1952, na cidade de Torres-RS.

Era casado com Avani Selau Hendler, com quem teve os filhos: Dionéia Selau Hendler, Sidnei Selau Hendler e Jucinéia Selau Hendler.

Trabalhou como colono e caminhoneiro. Em 1976 mudou-se para Taquari, onde iniciou atividades como comerciante de frutas.

O apelido "Francisco Bananeiro" originou-se da época em que mantinha um depósito de bananas.

Desde que se mudou para o município, firmou residência no bairro Prado, foi um dos fundadores da Associação dos Moradores, sendo presidente da mesma por mais de 6 anos.

As atividades políticas iniciaram com a fundação do PSDB, em 1988.

Em 1992 concorreu pela primeira vez a Vereador, não conseguindo se eleger. Em 1996 participou das eleições municipais concorrendo a Vice-Prefeito, concorrendo na chapa encabeçada por Celso Martins.

Em 2000 conquistou uma cadeira no Legislativo Taquariense. Em 2001, quando da sua posse, foi indicado Vice-Líder do PSDB. Em abril do mesmo ano, licenciou-se da vereança, para assumir a pasta da Secretaria Municipal da Saúde, sendo secretário até junho de 2003.

No ano de 2004 foi reeleito vereador, e eleito Vice-Presidente do Legislativo para o biênio de 2005/2006, onde fez parte da Comissão de Educação, Obras e Bem-Estar, porém, devido a um infarto fulminante, teve sua vida e carreira política abreviadas em 04 de maio de 2005, deixando um legado de simplicidade e respeito às pessoas desta comunidade.

Quinta-feira 27 de Dezembro de

CLIMA: ☁️ Chuvras | Mínima 15° | Máxima 22°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI

Digite o que procura



- Para você
 - Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura
 - Taquari Agrícola
- Legislação
 - Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias
- Licitações
 - Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Edital
 - Extrato de Contrato
 - Leilão
 - Pregão
 - Revogação de Licitação
 - Suspensão
 - Tomada de preços
- Publicações Oficiais
 - Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan
- Secretarias
 - Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR
- Departamentos
 - Assistência Social
- Links Úteis
 - Comen
 - Comsab
 - Bolsa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

 Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 20 21 22 23

próximo >>

Leis Lei nº 3.489, de 27 de dezembro de 2012.
"Dá denominação ao Plenário da Câmara Municipal - "Plenário Francisco Model Hendler".



Leis Lei nº 3.488, de 27 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.487, de 27 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.486, de 27 de dezembro de 2012.
Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013.



Leis Lei nº 3.485, de 18 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012.
Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.483, de 10 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012.
Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012. "Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".



Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".



Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



<< anterior

1 2 3 4 ... 20 21 22 23

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÍ
Lei nº 3.488, de 27 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquarí, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 582.482,41 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.1173000000 Remuneração pela participação em órgãos R\$ 6.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.148,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 3.700,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.780,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROT.C. ASSES.

3.1.90.3600000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 230.100,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 17.400,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 17.880,00

Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 17.880,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. DESENV. DO ENSINO BASICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 17.880,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 23.260,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 22.810,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 191.864,41

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

10.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.000,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 3.900,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 2.300,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 158,00

3.3.90.3300000000 Material de consumo R\$ 490,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.360,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 400,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 1.250,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.530,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROT.C. ASSES.

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 3.600,00

04.122.0010.2028 AUXILIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU

3.3.90.4800000000 Outros auxílios financeiros a pessoa física R\$ 15.800,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.90.4100000000 Contribuições R\$ 4.800,00

20.601.0076.2012 MANUT. DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

20.601.0076.1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 21.000,00

04.122.0010.1034 AMPLIACAO DO SISTEMA INFORMATICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 6.330,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 3.480,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.590,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.600,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 4.300,00

3.3.90.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 1.000,00

04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.9200000000 Despesas de exercícios anteriores R\$ 1.270,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 8.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.500,00

3.3.90.4800000000 Outros auxílios financeiros a pessoa física R\$ 4.300,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. DESENV. DO ENSINO BASICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.680,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.900,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NAO COMPUTAVEIS NO MDE

12.122.0046.2108 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 7.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 1.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 900,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 1.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.700,00

13.391.0054.2023 MANUT.DA BANDA MUNICIPAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.000,00

13.392.0054.2040 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.3800000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.680,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.6100000000 Obras e instalações R\$ 1.000,00

15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.570,00

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 2.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 14.640,00

15.452.0057.2098 MANUT. DE PRACAS E JARDINS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.600,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSPITO

04.125.0008.2034 MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.800,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 155.657,41

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 7.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.900,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 2.470,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 23.837,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

16.244.0029.2104 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0627.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.800,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.100,00

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.100,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSS-PROT.BASICA INFANCIA

3.3.90.4300000000 Subvenções sociais R\$ 3.100,00

3.3.90.3200000000 Material bem ou serv para dist gratuita R\$ 1.300,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 2.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESENV.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.699.0094.2043 INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.000,00

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.700,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.900,00

Órgão: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.488, de 27 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 582.482,41 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.1173000000 Remuneração pela participação em órgãos..... R\$ 6.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 1.148,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 3.700,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 2.780,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 230.100,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1190 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 17.400,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENCAO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 41.740,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 17.800,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BASICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 17.680,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENCAO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 23.260,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 22.810,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 191.864,41

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO
Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO
04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 3.900,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2008 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 2.300,00
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 3.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR
3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 158,00
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 490,00
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 500,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 3.300,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 400,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA
04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.
3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 1.250,00
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 1.530,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 3.600,00
04.122.0010.2028 AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU
3.3.90.4800000000 Outros auxílios financeiros a pessoa física..... R\$ 15.600,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 4.900,00

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 10.000,00

20.601.0076.1005 AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 2.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais..... R\$ 21.000,00

04.122.0010.1004 AMPLIACAO DO SISTEMA INFORMATICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 6.500,00

04.122.0010.2041 MANUTENCAO DA SECRETARIA

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 3.480,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 1.590,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 2.600,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 4.300,00

3.3.90.9300000000 Indenizações e restituições..... R\$ 1.000,00

04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR

3.3.90.9200000000 Despesas de exercícios anteriores R\$ 1.270,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 8.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 5.500,00

3.3.90.4800000000 Outros auxílios financeiros a pessoa física..... R\$ 4.300,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BASICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 4.680,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 3.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 2.900,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 03 NAO COMPUTAVEIS NO MDE

12.122.0046.2108 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA
EDUCAÇÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 7.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENCAO DA CULTURA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 1.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 900,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 1.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 1.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 12.700,00

13.391.0054.2023 MANUT.DA BANDA MUNICIPAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 3.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 1.000,00

13.392.0054.2040 MANUTENCAO DOS EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 2.660,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 1.000,00

15.452.0057.1008 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 2.570,00

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 2.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 14.640,00

15.452.0057.2098 MANUT. DE PRACAS E JARDINS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 2.600,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034 MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 2.800,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.1.90.9400000000	Indenizações trabalhistas.....	R\$ 155.657,41
3.3.90.1400000000	Diárias - pessoal civil.....	R\$ 7.000,00
3.3.90.3000000000	Material de consumo.....	R\$ 2.900,00
3.3.90.3600000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física.....	R\$ 2.470,00
3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....	R\$ 23.837,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

16.244.0029.2104 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....	R\$ 1.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC

3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....	R\$ 1.800,00
4.4.90.5200000000	Equipamentos e material permanente.....	R\$ 4.100,00

08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....	R\$ 30.100,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICAA INFANCIA

3.3.50.4300000000	Subvenções sociais.....	R\$ 3.100,00
3.3.90.3200000000	Material ,bem ou serv para dist gratuita.....	R\$ 1.300,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.3.90.3600000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física.....	R\$ 2.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.695.0094.2043 INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA

3.3.90.3000000000	Material de consumo.....	R\$ 1.000,00

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....	R\$ 5.700,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 3.900,00

Órgão: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 20.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 5.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 15.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 23.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 24.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 15.000,00

3.3.90.4600000000 Auxilio-alimentação..... R\$ 13.000,00

01.031.0131.2103 MANUTENÇÃO DE EVENTOS COMUNITARIOS

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 20.000,00

09.272.0031.2045 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

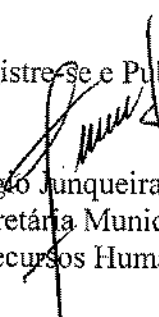
3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27
de dezembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 27/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em: 26/12/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 4.381/12

APROVADO
Em: 26/12/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
582.482,41 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e
um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.1173000000 Remuneração pela participação em órgãos..... R\$ 6.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 1.148,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 3.700,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 2.780,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 230.100,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.381/12

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
582.482,41(Quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e
um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.1173000000 Remuneração pela participação em órgãos..... R\$ 6.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 1.148,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 3.700,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 2.780,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 230.100,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 17.400,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENCAO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 41.740,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 17.800,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BASICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 17.680,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENCAO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 23.260,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 22.810,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 191.864,41

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 3.900,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 2.300,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 3.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 158,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 490,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 500,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 3.300,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 400,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 1.250,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 1.530,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 3.600,00

04.122.0010.2028 AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU

3.3.90.4800000000 Outros auxílios financeiros a pessoa física..... R\$ 15.600,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 4.900,00

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 10.000,00

20.601.0076.1005 AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 2.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais..... R\$ 21.000,00

04.122.0010.1004 AMPLIACAO DO SISTEMA INFORMATICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 6.500,00

04.122.0010.2041 MANUTENCAO DA SECRETARIA

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 3.480,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 1.590,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 2.600,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 4.300,00

3.3.90.9300000000 Indenizações e restituições..... R\$ 1.000,00

04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR

3.3.90.9200000000 Despesas de exercícios anteriores R\$ 1.270,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 8.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 5.500,00

3.3.90.4800000000 Outros auxílios financeiros a pessoa física..... R\$ 4.300,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BASICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 4.680,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 3.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 2.900,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 03 NAO COMPUTAVEIS NO MDE

12.122.0046.2108 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 7.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENCAO DA CULTURA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 1.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 900,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 1.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 1.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 12.700,00

13.391.0054.2023 MANUT.DA BANDA MUNICIPAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 3.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 1.000,00

13.392.0054.2040 MANUTENCAO DOS EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 2.660,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 1.000,00

15.452.0057.1008 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 2.570,00

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 2.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 14.640,00

15.452.0057.2098 MANUT. DE PRACAS E JARDINS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 2.600,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034 MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 2.800,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.1.90.9400000000	Indenizações trabalhistas.....	R\$ 155.657,41
3.3.90.1400000000	Diárias - pessoal civil.....	R\$ 7.000,00
3.3.90.3000000000	Material de consumo.....	R\$ 2.900,00
3.3.90.3600000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física.....	R\$ 2.470,00
3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....	R\$ 23.837,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

16.244.0029.2104 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....	R\$ 1.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC

3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....	R\$ 1.800,00
4.4.90.5200000000	Equipamentos e material permanente.....	R\$ 4.100,00

08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....	R\$ 30.100,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICAA INFANCIA

3.3.50.4300000000	Subvenções sociais.....	R\$ 3.100,00
3.3.90.3200000000	Material ,bem ou serv para dist gratuita.....	R\$ 1.300,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.3.90.3600000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física.....	R\$ 2.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.695.0094.2043 INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA

3.3.90.3000000000	Material de consumo.....	R\$ 1.000,00

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....	R\$ 5.700,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 3.900,00

Órgão: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 20.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 5.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 15.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 23.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 24.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 15.000,00

3.3.90.4600000000 Auxilio-alimentação..... R\$ 13.000,00

01.031.0131.2103 MANUTENÇÃO DE EVENTOS COMUNITARIOS

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 15.000,00

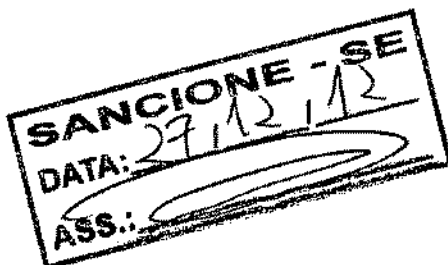
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 20.000,00

09.272.0031.2045 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,




Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Quinta-feira 27 de Dezembro de

CLIMA: ☁️ Chuvas | Mínima 15° | Máxima 22°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI

Digite o que procura



Para você

- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura
- Taquari Açoriana

Legislação

- Decretos
- Lei Orgânica do Município

Leis

- Portarias

Licitações

- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Licitação
- Pregão
- Revogação de Licitação
- Suspensão
- Tomada de preços

Publicações Oficiais

- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

Secretarias

- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

Departamentos

- Assistência Social

Links Úteis

- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 20 21 22 23

próximo >>

Leis Lei nº 3.489, de 27 de dezembro de 2012.
"Dá denominação ao Plenário da Câmara Municipal – "Plenário Francisco Model Hendler".



Leis Lei nº 3.488, de 27 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.487, de 27 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.486, de 27 de dezembro de 2012.
Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013.



Leis Lei nº 3.485, de 18 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012.
Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.483, de 10 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012.
Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012."Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".



Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".



Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



<< anterior

1 2 3 4 ... 20 21 22 23

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.488, de 27 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, apósta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 582.482,41 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.117300000 Remuneração pela participação em órgãos R\$ 6.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.148,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.012.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 3.700,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.780,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 230.100,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUTE. DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 17.400,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 41.740,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.E EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 17.800,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUTE. DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUTE. DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 17.680,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 23.260,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 22.810,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 191.664,41

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.000,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.110900000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 3.900,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.140000000 Diárias - pessoal civil R\$ 158,00

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.3.90.140000000 Diárias - pessoal civil R\$ 158,00

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 490,00

3.3.90.330000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.012.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 3.300,00

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 400,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.3.90.140000000 Diárias - pessoal civil R\$ 1.250,00

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 1.530,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.140000000 Diárias - pessoal civil R\$ 3.600,00

04.122.0010.2028 AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU

3.3.90.480000000 Outros auxílios financeiros a pessoa física R\$ 15.600,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.90.410000000 Contribuições R\$ 4.900,00

20.601.0076.2012 MANUTE. DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

20.601.0076.1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.910000000 Sentenças judiciais R\$ 21.000,00

04.122.0010.1904 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMATICA

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 6.500,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.140000000 Diárias - pessoal civil R\$ 3.480,00

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 1.590,00

3.3.90.330000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.800,00

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 4.300,00

3.3.90.930000000 Indenizações e restituições R\$ 1.000,00

04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.920000000 Despesas de exercícios anteriores R\$ 1.270,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.E EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT.PERMANENTE

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 8.900,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 5.500,00

3.3.90.480000000 Outros auxílios financeiros a pessoa física R\$ 4.300,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUTE. DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUTE. DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 4.680,00

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.330000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.900,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0046.2108 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 7.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.940000000 Indenizações trabalhistas R\$ 1.000,00

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 900,00

3.3.90.330000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 1.000,00

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.700,00

13.391.0054.2023 MANUT.DA BANDA MUNICIPAL

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.000,00

13.392.0054.2040 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.660,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSÃO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.510000000 Obras e instalações R\$ 1.000,00

15.452.0057.1058 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT.PERMANENTE

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.570,00

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.140000000 Diárias - pessoal civil R\$ 2.000,00

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 14.640,00

15.452.0057.2058 MANUT. DE PRACAS E JARDINS

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.600,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

04.125.0008.2034 MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 2.800,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.1.90.940000000 Indenizações trabalhistas R\$ 165.657,41

3.3.90.140000000 Diárias - pessoal civil R\$ 7.000,00

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 2.900,00

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 2.470,00

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 23.837,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

16.244.0029.2104 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.800,00

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.100,00

08.244.0029.2037 MANUTENÇÃO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.100,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BÁSICA INFANCIA

3.3.90.430000000 Subvenções sociais R\$ 3.100,00

3.3.90.320000000 Material. bem ou serv para dist gratuita R\$ 1.300,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 2.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLVECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESENV.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.695.0094.2043 INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 1.000,00

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.700,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 3.900,00

Órgão: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER. E REEQUIP.DA CAMARA VEREADORES</



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.487, de 27 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 28.000,00
(vinte e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

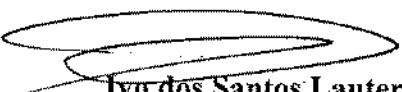
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.94.00.00.00 – Indenizações Trabalhistas..... R\$ 28.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução da
seguinte dotação orçamentária:

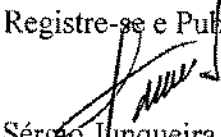
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 28.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27
de dezembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 27/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

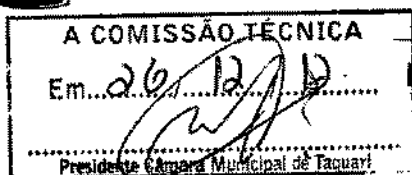
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

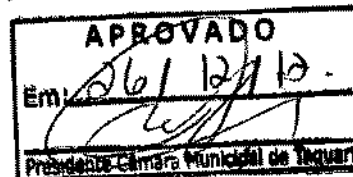


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.380/12



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas..... R\$ 28.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

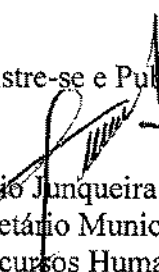
3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 28.000,00

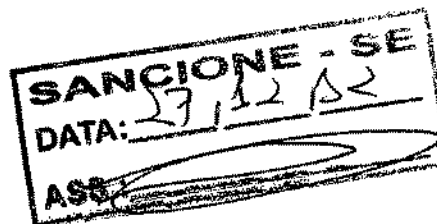
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Quinta-feira 27 de Dezembro de

CLIMA: ☁️ Chuvas | Mínima 15° | Máxima 22°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI

Digite o que procura



Para você

[Início](#)
[Executivo](#)
[Gabinete](#)
[Notícias da Prefeitura](#)
[Investimentos](#)
[Eventos](#)
[Campanhas](#)
[Código de Posturas](#)
[Símbolos Municipais](#)
[Feriados e Pontos Facultativos](#)
[Imprensa](#)
[Edição Impressa](#)
[Downloads](#)
[Acesso à Informação](#)
[Fale com a Prefeitura](#)
[Taquari Açoriana](#)

Legislação

[Decretos](#)
[Lei Orgânica do Município](#)
[Leis](#)
[Portarias](#)

Licitações

[Cancelamento](#)
[Carta Convite](#)
[Concorrência](#)
[Concurso](#)
[Convite](#)
[Edital](#)
[Extrato de Contrato](#)
[Leilão](#)
[Pregão](#)
[Revogação de Licitação](#)
[Suspensão](#)
[Tomada de preços](#)

Publicações Oficiais

[Prestação de Contas](#)
[Convênios e Aluguéis](#)
[Contrato com a Corsan](#)

Secretarias

[Administração e RH](#)
[Agricultura](#)
[Educação e Cultura](#)
[Fazenda](#)
[Obras](#)
[Planejamento](#)
[Saúde](#)
[SEDESTUR](#)

Departamentos

[Assistência Social](#)

Links Úteis

[Comen](#)
[Comsab](#)
[Bolsa Família](#)
[Casa Costa e Silva](#)
[Sine-RS - Vagas](#)

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 20 21 22 23

próximo >>

Leis Lei nº 3.489, de 27 de dezembro de 2012.
"Dá denominação ao Plenário da Câmara Municipal - "Plenário Francisco Model Hendler".



Leis Lei nº 3.488, de 27 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.487, de 27 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.486, de 27 de dezembro de 2012.
Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013.



Leis Lei nº 3.485, de 18 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012.
Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.483, de 10 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012.
Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012. "Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".



Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".



Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



<< anterior

1 2 3 4 ... 20 21 22 23

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.681, de 27 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.487 de 27 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas R\$ 28.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 28.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 27/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.682, de 27 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.488 de 27 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 582.482,41 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.117.0000.000 Remuneração pela participação em órgãos R\$ 6.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.148,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2095 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 3.700,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2008 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.780,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 230.100,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 17.400,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 41.740,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 17.830,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 17.880,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 23.260,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 22.810,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERVIDA.SAÚDE

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 191.854,41

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.000,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.11000000.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 3.900,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.14000000.000 Diárias - pessoal civil R\$ 2.300,00

3.3.90.36000000.000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00

4.4.90.52000000.000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.3.90.14000000.000 Diárias - pessoal civil R\$ 158,00

3.3.90.30000000.000 Material de consumo R\$ 490,00

3.3.90.33000000.000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2095 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.36000000.000 Material de consumo R\$ 3.300,00

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 400,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2008 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.14000000.000 Diárias - pessoal civil R\$ 1.250,00

3.3.90.30000000.000 Material de consumo R\$ 1.530,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.14000000.000 Diárias - pessoal civil R\$ 3.800,00

04.122.0010.2025 AUXÍLIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU

3.3.90.48000000.000 Outros auxílios financeiros a pessoa física R\$ 15.500,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41000000.000 Contribuições R\$ 4.900,00

20.601.0076.2012 MANUT. DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.36000000.000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

20.601.0076.1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS

4.4.90.52000000.000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.580,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91000000.000 Sentenças judiciais R\$ 21.000,00

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMATICA

4.4.90.52000000.000 Equipamentos e material permanente R\$ 8.500,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.14000000.000 Diárias - pessoal civil R\$ 3.480,00

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.590,00

3.3.90.36000000.000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.600,00

3.3.90.36000000.000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 4.300,00

3.3.90.93000000.000 Indenizações e restituições R\$ 1.000,00

04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.92000000.000 Despesas de exercícios anteriores R\$ 1.270,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.52000000.000 Equipamentos e material permanente R\$ 9.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.30000000.000 Material de consumo R\$ 5.500,00

3.3.90.48000000.000 Outros auxílios financeiros a pessoa física R\$ 4.300,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.30000000.000 Material de consumo R\$ 4.580,00

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.33000000.000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.900,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NAQ COMPUTAVEIS NO MDE

12.122.0048.2108 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 7.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.94000000.000 Indenizações trabalhistas R\$ 1.000,00

3.3.90.30000000.000 Material de consumo R\$ 900,00

3.3.90.36000000.000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 1.000,00

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.700,00

13.391.0054.2023 MANUT.DA BANDA MUNICIPAL

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

4.4.90.52000000.000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.000,00

13.392.0054.2040 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.600,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSÃO E REQ.CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.51000000.000 Obras e instalações R\$ 1.000,00

15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.52000000.000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.570,00

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.14000000.000 Diárias - pessoal civil R\$ 2.000,00

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 14.640,00

15.452.0057.2098 MANUT. DE PRACAS E JARDINS

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.600,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

04.125.0008.2034 MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO

3.3.90.30000000.000 Material de consumo R\$ 1.000,00

R\$ 2.800,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERVIDA.SAÚDE

3.1.90.94000000.000 Indenizações trabalhistas R\$ 155.657,41

3.3.90.14000000.000 Diárias - pessoal civil R\$ 7.000,00

3.3.90.30000000.000 Material de consumo R\$ 2.900,00

3.3.90.36000000.000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 2.470,00

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 23.837,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

18.244.0028.2104 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0927.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CEA/CAT-CENTRO ESPEC

3.3.90.39000000.000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.486, de 27 de dezembro de 2012.

Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício de 2013.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 35.696.063,96 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, sessenta e três reais, noventa e seis centavos).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 35.696.063,96 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, sessenta e três reais, noventa e seis centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes e,
- IV – os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa I – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

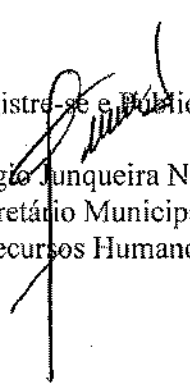
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

27 de dezembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 27/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

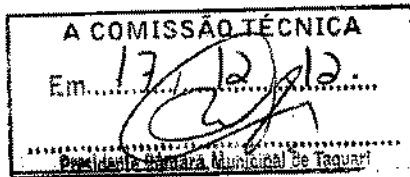
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.378/12



Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício de 2013.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de
Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus
fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive
Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento de Investimentos das Empresas em que o
Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de
R\$ 35.696.063,96 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, sessenta e três reais,
noventa e seis centavos).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 35.696.063,96 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, sessenta e três reais, noventa e seis centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes e,
- IV – os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Quinta-feira 27 de Dezembro de

CLIMA: ☁️ Chuvvas | Mínima 15° | Máxima 22°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI

Digite o que procura



Para você

[Início](#)
[Executivo](#)
[Gabinete](#)
[Notícias da Prefeitura](#)
[Investimentos](#)
[Eventos](#)
[Campanhas](#)
[Código de Posturas](#)
[Símbolos Municipais](#)
[Feriados e Pontos Facultativos](#)
[Imprensa](#)
[Edição Impressa](#)
[Downloads](#)
[Acesso à Informação](#)
[Faça com a Prefeitura](#)
[Taquari Agoriana](#)

Legislação

[Decretos](#)
[Lei Orgânica do Município](#)

Leis

Portarias

Licitações

[Cancelamento](#)
[Carta Convite](#)
[Concorrência](#)
[Concurso](#)
[Convite](#)
[Edital](#)
[Extrato de Contrato](#)
[Leilão](#)
[Pregão](#)
[Revogação de Licitação](#)
[Suspensão](#)
[Tomada de preços](#)

Publicações Oficiais

[Prestação de Contas](#)
[Convênios e Aluguéis](#)
[Contrato com a Corsan](#)

Secretarias

[Administração e RH](#)
[Agricultura](#)
[Educação e Cultura](#)
[Fazenda](#)
[Obras](#)
[Planejamento](#)
[Saúde](#)
[SEDESTUR](#)

Departamentos

Assistência Social

Links Úteis

[Comen](#)
[Comsab](#)
[Bolsa Família](#)
[Casa Costa e Silva](#)
[Sine-RS - Vagas](#)

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 20 21 22 23

próximo >>

Leis Lei nº 3.489, de 27 de dezembro de 2012.
"Dá denominação ao Plenário da Câmara Municipal – "Plenário Francisco Model Hendler".



Leis Lei nº 3.488, de 27 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.487, de 27 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.486, de 27 de dezembro de 2012.
Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013.



Leis Lei nº 3.485, de 18 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012.
Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.483, de 10 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012.
Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012. "Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".



Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".



Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



<< anterior

1 2 3 4 ... 20 21 22 23

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.486, de 27 de dezembro de 2012.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 35.696.063,96 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, sessenta e três reais, noventa e seis centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 35.696.063,96 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, sessenta e três reais, noventa e seis centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e com o art. 46 da Lei Complementar nº 10/2009.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, unindo, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação, em bases constantes e;

IV - os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratada.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências das dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 27/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.680, de 26 de dezembro de 2012.

Apresenta o calendário de eventos do município de Taquari para o ano de 2013.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os eventos culturais do Município de Taquari, para o ano de 2013, conforme apresentado abaixo:

I) JANEIRO - Escolha da Rainha do Carnaval/2013, Campeonato Municipal de Futebol e Vôlei de Areia, futevôlei, e Natal Açoriano em Terra Gaúcha;

II) FEVEREIRO - Escolha da Rainha do Carnaval/2013, Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, Campeonato Municipal de Futebol e Vôlei de Areia, futevôlei, volei, futebol e handbeach e Garota Verão 2013; Carnaval 2013;

III) MARÇO - Rodeio Crioulo de Taquari, Festa de São José, Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Circuito Verão SESC - futevôlei, vôlei, futebol e handbeach e Garota Verão 2013; Taça Gaúcha de Futsal.

IV) ABRIL - Páscoa, Torneios internos do Projeto Atitude, Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Jogos Estudantis Taquarienses - JET, Campeonato Futsal Feminino e Gincana Estudantil; Taça Gaúcha de Futsal, Campeonato Municipal de Boliche e Bocha.

V) MAIO - Comemoração do Dia do trabalhador, Torneios internos do Projeto Atitude, Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Dia do Desafio, Campeonato Vôlei de Quadra, Jogos Estudantis Taquarienses - JET, Campeonato Futsal Feminino e Gincana Estudantil; Taça Gaúcha de Futsal, Campeonato Municipal de Boliche e Bocha, Gincana do Projeto Atitude Adulto.

VI) JUNHO - Semana do Município, Taquari em Festa, Campeonato de Vôlei de Quadra, Torneios internos do Projeto Atitude, Corpus Christi, Campeonato Futsal adulto e infantil, Campeonato de Boliche e Bocha, Exposição na Assembleia Legislativa - Galeria dos Municípios, Jogos Estudantis Taquarienses - JET, Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Gincana Estudantil e Miss Rio Grande do Sul; Taça Gaúcha de Futsal, Gincana do Projeto Atitude Adulto.

VII) JULHO - Semana do Município, Taquari em Festa, Campeonato de Futsal adulto e infantil, Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Torneios internos do Projeto Atitude, Campeonato de Boliche e Bocha, Festival Municipal de Teatro Escolar, Exposição na Assembleia Legislativa - Galeria dos Municípios, Miss Brasil Juvenil, Mini Miss Brasil, e Jogos Estudantis Taquarienses - JET; Taça Gaúcha de Futsal, Guri Bom de Bola, Gincana do Projeto Atitude Adulto, Campeonato Vôlei de Quadra.

VIII) AGOSTO - Romaria de Nossa Senhora da Assunção, Campeonato de Futsal adulto e infantil, Torneios internos do Projeto Atitude, Copa

Sicredi 2013, Campeonato de Boliche e Bocha, Guri Bom de Bola, Campeonato Municipal de Futebol de Campo Miss Brasil Juvenil, Mini Miss Brasil, Jogos Estudantis Taquarienses - JET e Skate Rock; Taça Gaúcha de Futsal, Campeonato Vôlei de Quadra.

IX) SETEMBRO - Semana da Pátria, Semana Farroupilha, Campeonato de Futsal adulto e infantil, Campeonato Futevôlei, Torneios internos do Projeto Atitude, Copa Sicredi 2013, Guri Bom de Bola, Concurso Miss Rio Grande do Sul - Categorias: Mini, Mirim, Infante Juvenil e Juvenil e Jogos Estudantis Taquarienses - JET, Campeonato Municipal de Futebol de Campo; Taça Gaúcha de Futsal, Campeonato Municipal de Boliche e Bocha.

X) OUTUBRO - Semana da Criança, Campeonato de Futsal adulto e infantil, Campeonato Futevôlei, Torneios internos do Projeto Atitude, Copa Sicredi 2013, Mostra de Artes Escolar, Guri Bom de Bola, Mini Olimpíada da Criança - MOC, Festival de Dança Escolar Municipal e Campeonato Gaúcho de MotoCross, Campeonato Municipal de Futebol de Campo; Taça Gaúcha de Futsal e Jogos Estudantis Taquarienses - JET, Projeto Atitude adulto na Oktoberfest.

XI) NOVEMBRO - Campeonato de Futsal adulto e infantil, Campeonato de Futevôlei, Torneios internos do Projeto Atitude, Copa Sicredi 2013, Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Festival de Dança Escolar Regional; Taça Gaúcha de Futsal.

XII) DEZEMBRO - Natal Açoriano em Terra Gaúcha, Copa Sicredi 2013, Campeonato de Futsal adulto e infantil e Campeonato de Futevôlei, Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Motocross, Taça Gaúcha de Futsal.

Art. 2º Estão previstas as seguintes despesas:

Sonorização, hospedagem, alimentação, transportes (rodoviário e aéreo), pagamento de cachês, construção de palco, montagem de estandes, combustível, mídia (Tv, rádio e jornal), material de decoração, confecção de roupas e aquisição de calçados para Rainha, Princesas e Rei Momo, locutores, arbitragem, artigos esportivos, material de expediente (cópias reprográficas, ofícios e impressos), troféus, medalhas, aquisição de prêmios (culturais, artísticos e desportivos), condecorações, locação de banheiros, fotografias, cartazes, criação e impressão de folders, banners, faixas, comerciais, correios, impostos e taxas, serviços de terceiros, pessoa física e pessoa jurídica, pagamento de jurados, segurança, material elétrico e tintas.

Art. 3º As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 - Serviços de terceiros - Pessoa Física.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 26/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 658/2012

"DESCONSTITUIR ATO DE CONCESSÃO, DE RETIFICAÇÃO E DE REVISÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS EM VIRTUDE DE NEGATIVA PELO TRIBUNAL DE CONTAS"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESCONSTITUIR os atos de Concessão, Retificação e Revisão da Complementação de Proventos (Portaria nº 667, de 03.10.2007, Portaria nº 494, de 26.7.2012 e Portaria nº 495, de 26.07.2012), de JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO, por negativa de registro determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 010098-020006-3, a contar de 20.12.2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.485, de 18 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil..... R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil..... R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de dezembro de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

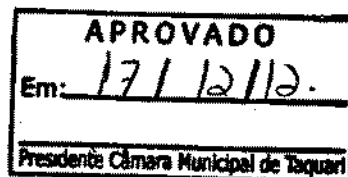
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.377/12



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil..... R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

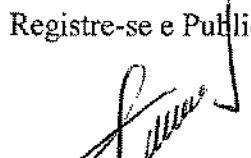
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil..... R\$ 25.000,00

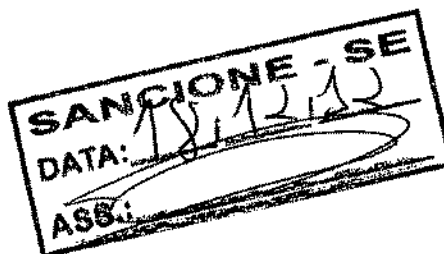
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Janqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 18 de Dezembro de 2012 CLIMA: ☁ Poucas Nuvens | Mínima 19° | Máxima 34°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura



- Para você
- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura
- Taquari Açoriana

- Legislação
- Decretos
- Lei Orgânica do Município

Leis

Portarias

- Licitações
- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Revogação de Licitação
- Suspensão
- Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

- Secretarias
- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

- Departamentos
- Assistência Social

- Links Úteis
- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

 Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 20 21 22 23

próximo >>

 Leis Lei nº 3.485, de 18 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

 Leis Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012.
Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.

 Leis Lei nº 3.483, de 10 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

 Leis Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012.
Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012."Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".

 Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".

 Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

 Leis Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

 Leis Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

 Leis Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

 Leis Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.


<< anterior

1 2 3 4 ... 20 21 22 23

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.677, de 18 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.485 de 18 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.485, de 18 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2012

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 649/2012

"EXTINGUE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR MOTIVO DE FALECIMENTO"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve EXTINGUIR o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de RUY MACHADO, a contar de 03.12.2012, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito Mat. 098541 01 55 2012 4 00017 049 0006419 16.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 651/2012

"EXONERA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE FALECIMENTO"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve EXONERAR o servidor RODRIGO ALVES MARTINS NETO, do cargo de SOLDADOR, a contar de 11.12.2012, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito Mat. 098541 01 55 2012 4 00017 053 0006423 82.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de dezembro de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

Festa de confraternização na Escola Municipal Pedro Pereira Machado

A Escola Pedro Pereira Machado (Amoras), encerrando o ano letivo, realizou quarta-feira, a sua festa de encerramento do ano nos dois turnos, com muita alegria. A Diretora, Fátima Vargas, deseja a todos os alunos e a comunidade escolar um Feliz Natal e Próspero Ano Novo.

A escola possui 123 alunos matriculados em séries iniciais, sendo que, a cada ano, preocupa-se em manter a qualidade do ensino, educando com qualidade e amor (lema este da Secretaria Municipal da Educação). Fátima ainda lembra que, este ano, na escola, foram instalados 5 splits (ar condicionado) nas salas, os alunos ganharam novos uniformes, pintura nova e agora uma extensão de



água potável do poço de Amoras: tudo isso para tornar o ambiente de trabalho mais agradável aos educandos. Também neste ano foi realizado o "1º Natal de Amor" da Escola com o auxílio de pais dos alunos e o presidente da Comunidade.

Ação entre amigos da Apae

Números sorteados da ação entre amigos da pae, com o objetivo de angariar recursos para a construção das oficinas de trabalho.

1º Prêmio- Celular c/ câmera, 2 chips - Nº 409- Guilherme Antônio de Souza Alves.

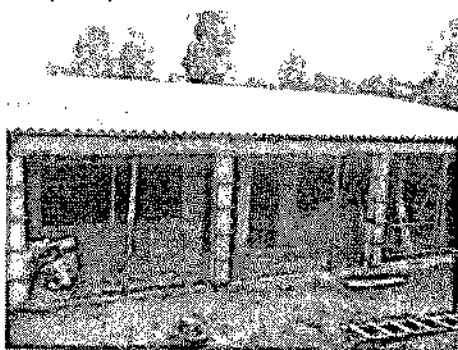
2º Prêmio- Ovelha- Nº 478- Jackson Klein

3º Prêmio- Escrivaninha- Nº 490- Jackson Klein

4º Prêmio- Leito Nº 151- Lucas Rosa

5º Prêmio- Cadeira de praia e guarda-sol - Nº 1673 - Vitória Brandão.

Foram arrecadados R\$ 1.693,00. A Apae agradece as pessoas que doaram os prêmios bem como a todos que adquiriram as cartelas.



Obras sendo erguidas na Apae

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.679 de 19 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB

FIXO

3.3.90.3600.000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 11.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação do recurso (4510 PAB FIXO) no valor de R\$ 11.500,00.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 19/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.678, de 19 de dezembro de 2012.

DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE DESCREVE.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel de propriedade de Ana Maria Gonçalves Muxfeldt, da matrícula nº 19.145 do Livro Nº 2 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Taquari, a seguir descrito: uma área de terra com superfície de 2.807,88m² (dois mil, oitocentos e sete metros e oitenta e oito centímetros quadrados), com as medidas e confrontações: início ao sul distante 65,00m da esquina formada pelas ruas Francisco Antônio Bittencourt e Lothar Lautert; deste ponto segue em direção ao norte com 68,06m em divisa com o Loteamento São José; deste ponto segue em direção leste com o comprimento de 6,00m dividindo com Loteamento São José; deste ponto segue em direção ao norte com o comprimento de 12,00m com a Rua João Moraes de Borba e com o comprimento de 153,93m com a terra de Ana Maria Gonçalves Muxfeldt; neste ponto segue em direção oeste, com comprimento de 12,00m com terra de David Saraiva Schaffer e Maria da Graça dos Reis; segue em direção ao sul com o comprimento de 153,93m com terra de Ana Maria Gonçalves Muxfeldt; ao oeste com comprimento de 6,00m com terra de Ana Maria Gonçalves Muxfeldt; segue em direção ao sul com comprimento de 12,00m com a Rua João Moraes de Borba e com comprimento de 68,06m com terra de Ana Maria Gonçalves Muxfeldt; neste ponto segue em direção ao leste com comprimento de 12,00 dividindo com a Rua Francisco Antônio Bittencourt até chegar ao ponto de origem, que dista 65,00m da esquina das ruas Francisco Antônio Bittencourt e Lothar Lautert para onde faz face ao leste. Oito imóvel encontra-se dentro de uma área de um todo maior de 13.699,99m².

Art. 2º O imóvel desapropriado tem por finalidade regularizar a Rua José Carlos Ferreira Ramos "Seu Zezinho", antiga Viela 560 (2.807,88 m²), no Loteamento São José, Bairro Rincão São José nesta cidade de Taquari/RS, e encontra-se registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Taquari na matrícula nº 19.145 do Livro Nº 2.

Art. 3º É declarada de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/64, para fins de imissão provisória na posse, a desapropriação do imóvel referido no Art. 1º.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 19/12/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012.

Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº
3.464, de 16 de outubro de 2012,
e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde,
vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando
os setores administrativos destes órgãos”.

§1º – Os serviços de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados
farão jus há horas extra excedentes.

§2º – Os servidores que exercerem suas atividades fora do horário
normal de expediente farão jus há horas extras até o término do 21º Natal Açoriano em Terra
Gaúcha.

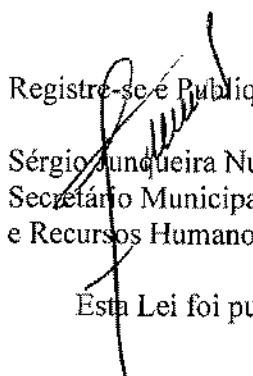
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições
contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de
dezembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Aunqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 10/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.376/12

Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando os setores administrativos destes órgãos”.

§1º – Os serviços de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados farão jus há horas extra excedentes.

§2º – Os servidores que exercerem suas atividades fora do horário normal de expediente farão jus há horas extras até o término do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

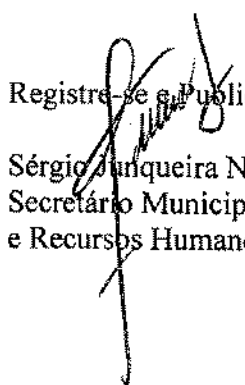
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

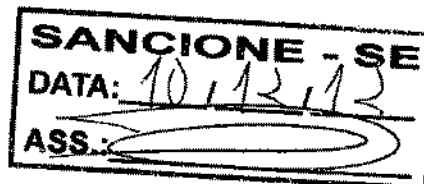
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Segunda-feira 10 de Dezembro de

CLIMA: ☞ Pancadas Isoladas | Mínima 16° | Máxima 39°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



Para você
Início
Executivo
Gabinete
Notícias da Prefeitura
Investimentos
Eventos
Campanhas
Código de Posturas
Símbolos Municipais
Feriados e Pontos Facultativos
Imprensa
Edição Impressa
Downloads
Acesso à Informação
Fale com a Prefeitura
Taquari Açoriana
Legislação
Decretos
Lei Orgânica do Município
Leis
Portarias
Licitações
Cancelamento
Carta Convite
Concorrência
Concurso
Convite
Editais
Extrato de Contrato
Licitação
Pregão
Revogação de Licitação
Suspensão
Tomada de preços
Publicações Oficiais
Prestação de Contas
Convênios e Aluguéis
Contrato com a Corsan
Secretarias
Administração e RH
Agricultura
Educação e Cultura
Fazenda
Obras
Planejamento
Saúde
SEDESTUR
Departamentos
Assistência Social
Links Úteis
Comen
Comsab
Bolsa Família
Casa Costa e Silva
Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Leis Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012.
 Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.483, de 10 de dezembro de 2012.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012.
 Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012."Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".



Leis Lei nº 3.461, de 04 de dezembro de 2012.
 "Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".



Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.
 Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.
 Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.



<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Empresário e amigos ajudam a resolver problema em seu bairro

Tonho Borracheiro, Paraíba e Zé Gotinha, empresários localizados na Rodovia Aleixo Rocha, firmaram parceria com a secretaria de Obras para a realização de um trabalho conjunto na rua Roberto Conceição. O objetivo é resolver problemas ocasionados por enxurradas, devido a falta de canalização naquela via, que liga a Aleixo Rocha a rua Campo Romero.

Com o apoio dos empresários, foram adquiridos 45 canos de 30 cm para a resolução do problema que se arrasta há anos. A iniciativa foi de José Antônio da Silva, o Tonho Borracheiro, que expandiu a ideia e teve apoio dos demais.

A secretaria de Obras vem cumprindo muitas tarefas nos últimos dias, principalmente em decorrência da programação do Natal Açoriano. Um dos trabalhos, é a montagem, e desmontagem, do palco, utilizado nas apresentações natalinas. Assim foi nas



Com apoio de empresários, canos são colocados

escolas Júlio de Castilhos, Pereira Coruja e Timóteo Junqueira dos Santos. Paralelamente, a equipe também trabalha em uma travessia de água no Passo da Aldeia, adicionando 9 canos de 30cm, e resolvendo uma demanda com nova tubulação na Rua da Paz, próxima a escola Osvaldo Ferreira Brandão, no bairro Prado.



Amigo problema na Rua da Paz foi resolvido

O secretário Leandro Palagi esclarece que em fim de mandato as pessoas tem que ter um pouco de paciência em função da Lei de Responsabilidade Fiscal. 'Essa lei impede a prefeitura de deixar dívidas para a próxima administração. Queremos encerrar o ano com os compromissos firmados, na grande maioria, realizados. Os investimentos de maior valor dependem da novo orçamento a partir de janeiro', esclarece o secretário de Obras.

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui Certa Energia

C.N.P.J. 97.839.922/0001-29 - I.E. N.º 142/0011666
Rodov. Aleixo Rocha Da Silva - KM 10 - Pinheiros
95860-000 - Taquari-RS

AVISO DE ALIENAÇÃO (019/2012)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certa Energia realizará leilão, objetivando a alienação de móveis inservíveis de propriedade da Certa Energia, conforme abaixo:

Lote 01	20 (vinte) poste concreto dt 11 mt
Lote 02	06 (seis) poste concreto dt 10 mt
Lote 03	08 (oito) poste concreto dt 10 mt
Lote 04	08 (oito) poste concreto dt 10 mt
Lote 05	10 (dez) poste de madeira

Nas seguintes características:

- Usados;
- Sem condições de uso em rede elétrica;

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

LOTE-01 R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) lote
LOTE-02 R\$ 420,00 (quatrocentos vinte reais) lote
LOTE-03 R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) lote
LOTE-04 R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) lote
LOTE-05 R\$ 200,00 (duzentos reais) lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia

Endereço Rodov. Aleixo Rocha Km 10 Fundos no horário comercial.

Devendo o processo ocorrer no dia 17/12/2012, às 09h00min horas.

Taquari, 06 de dezembro 2012.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012.

Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando os setores administrativos destes órgãos.

§1º - Os serviços de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados farão jus há horas extra excedentes.

§2º - Os servidores que exercerem suas atividades fora do horário normal de expediente farão jus há horas extras até o término do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 10/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.483, de 10 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 919.649,76 (Novecentos e dezanove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALARIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção .. R\$ 85.763,88

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PRE- FEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PRO- TOC. ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 77.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 401.392,80

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 137.000,00

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 137.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.90.4100000000 Contribuições R\$ 7.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.7100000000 Principal da dívida por contrato R\$ 163.503,08

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 10.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação no IPVA no valor de R\$ 140.000,00 e do recurso (1007 Salário Educação - FNDE) no valor de R\$ 36.000,00, o excesso de arrecadação até 10/2012 do recurso (1007 Salário Educação - FNDE) no valor de R\$ 49.753,88 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PRE- FEITO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 5.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 373.392,80

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 130.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM. RECUP. CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 44.123,77

04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER. CONSTR. AMPL. PRE- DIO PUBL.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 16.560,00

15.452.0067.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 29.142,51

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVA- TÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 36.518,08

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0067.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 7.161,96

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3500000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 27.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TU- RIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 10.006,76

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 10/12/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.483, de 10 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 919.649,76 (Novecentos e dezenove mil, seiscientos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALARIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 85.753,88

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 5.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 77.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 401.392,80

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 137.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 18.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições.....R\$ 7.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA

4.6.90.7100000000 Principal da dívida por contrato.....R\$ 163.503,08

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação no IPVA no valor de R\$ 140.000,00 e do recurso (1007 Salário Educação – FNDE) no valor de R\$ 36.000,00, o excesso de arrecadação até 10/2012 do recurso (1007 Salário Educação – FNDE) no valor de R\$ 49.753,88 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas.....R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas.....R\$ 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 373.392,80

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas.....R\$ 130.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM.,RECUP.E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 44.123,77

04.122.0009.1036 AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 16.550,00

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 29.142,51

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE AGUA E RESERVATORIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 36.518,08

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 7.161,96

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 27.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 10.006,76

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

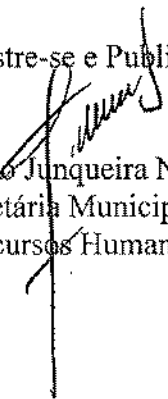
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10
de dezembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 10/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

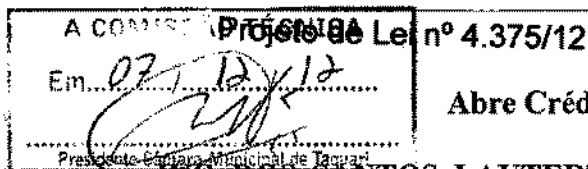
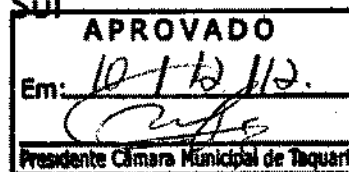
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 919.649,76 (Novecentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALARIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 85.753,88

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 5.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 77.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 401.392,80

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 137.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 18.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 Contribuições.....R\$ 7.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
4.6.90.7100000000 Principal da dívida por contrato.....R\$ 163.503,08

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação no IPVA no valor de R\$ 140.000,00 e do recurso (1007 Salário Educação – FNDE) no valor de R\$ 36.000,00, o excesso de arrecadação até 10/2012 do recurso (1007 Salário Educação – FNDE) no valor de R\$ 49.753,88 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas.....R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas.....R\$ 5.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 373.392,80

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas.....R\$ 130.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM.,RECUP.E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 44.123,77

04.122.0009.1036 AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 16.550,00

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 29.142,51

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATORIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 36.518,08

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 7.161,96

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 27.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 10.006,76

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

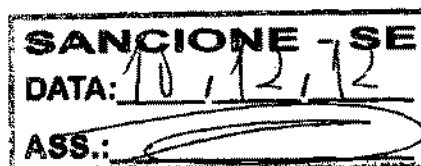
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Segunda-feira 10 de Dezembro de

CLIMA: ☁- Pancadas Isoladas | Mínima 16° | Máxima 39°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI

Digite o que procura



Para você

- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura
- Taquari Açoriana

Legislação

- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis

Portarias

Licitações

- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Revogação de Licitação
- Suspensão
- Tomada de preços

Publicações Oficiais

- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

Secretarias

- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

Departamentos

- Assistência Social

Links Úteis

- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Leis Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012.
Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



baixar

Leis Lei nº 3.483, de 10 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012.
Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012. "Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".



baixar

Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".



baixar

Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



baixar

Leis Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



baixar

Leis Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.
Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.



baixar

<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

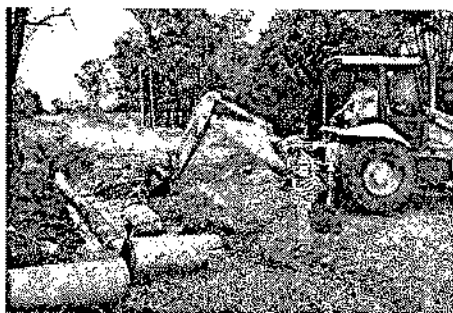
Digite o que procura

Empresário e amigos ajudam a resolver problema em seu bairro

Tonho Borracheiro, Paraíba e Zé Gotinha, empresários localizados na Rodovia Alcides Rocha, firmaram parceria com a secretaria de Obras para a realização de um trabalho conjunto na rua Roberto Conceição. O objetivo é resolver problemas ocasionados por enxurradas, devido a falta de canalização naquela via, que liga a Alcides Rocha a rua Campo Romero.

Com o apoio dos empresários, foram adquiridos 45 canos de 30 cm para a resolução do problema que se arrasta há anos. A iniciativa foi de José Antônio da Silva, o Tonho Borracheiro, que expandiu a ideia e teve apoio dos demais.

A secretaria de Obras vem cumprindo muitas tarefas nos últimos dias, principalmente em decorrência da programação do Natal Açoriano. Um dos trabalhos, é a montagem, e desmontagem, do palco, utilizado nas apresentações natalinas. Assim foi nas



Com apoio de empresários, canos são colocados

escolas Júlio de Castilhos, Pereira Coruja e Timóteo Junqueira dos Santos. Paralelamente, a equipe também trabalha em uma travessia de água no Passo da Aldeia, adicionando 9 canos de 30cm, e, resolvendo uma demanda com nova tubulação na Rua da Paz, próxima a escola Osvaldo Ferreira Brandão, no bairro Prado.



Antigo problema na Rua da Paz foi resolvido

O secretário Leandro Palagi esclarece que em fim de mandato as pessoas tem que ter um pouco de paciência em função da Lei de Responsabilidade Fiscal. 'Essa lei impede a prefeitura de deixar dívidas para a próxima administração. Queremos encerrar o ano com os compromissos firmados, na grande maioria, realizados. Os investimentos de maior valor dependem da novo orçamento a partir de janeiro', esclarece o secretário de Obras.

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí Certa Energia

C.N.P.J. 97.839.922/0001-29 - I.E. Nº. 142/0011666
Rodov. Alcides Rocha Da Silva - KM 10 - Pinheiros
95860-000 - Taquari-RS

AVISO DE ALIENAÇÃO (019/2012)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certa Energia realizará leilão, objetivando a alienação de móveis inservíveis de propriedade da Certa Energia, conforme abaixo:

Lote 01	20 (vinte) poste concreto di 11 mt
Lote 02	06 (seis) poste concreto di 10 mt
Lote 03	08 (oito) poste concreto di 10 mt
Lote 04	08 (oito) poste concreto di 10 mt
Lote 05	10 (dez) poste de madeira

Nas seguintes características:

- Usados;
- Sem condições de uso em rede elétrica;

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

LOTE-01 R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) lote
LOTE-02 R\$ 420,00 (quatrocentos vinte reais) lote
LOTE-03 R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) lote
LOTE-04 R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) lote
LOTE-05 R\$ 200,00 (duzentos reais) lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia. Endereço Rodov. Alcides Rocha Km 10 Fundos no horário comercial. Devendo o processo ocorrer no dia 17/12/2012, às 09h00min horas.

Taquari, 06 de dezembro 2012.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012.

Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando os setores administrativos destes órgãos'.

§1º - Os serviços de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados farão jus há horas extras excepcionais.

§2º - Os servidores que exercerem suas atividades fora do horário normal de expediente farão jus há horas extras até o término do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br em 10/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.483, de 10 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 919.649,76 (Novecentos e dezanove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALARIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção ..

R\$ 85.753,88

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PRE-

FEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MÚNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PRO-

TOC. ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 77.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-

-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 401.392,80

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. DESENV. DO ENSINO FUNDAM. -

MDE

12.361.0047.2024 MANUT. DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 137.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 18.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.90.4100000000 Contribuições R\$ 7.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.7100000000 Principal da dívida por contrato

R\$ 163.503,08

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 10.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação no IPVA no valor de R\$ 140.000,00

e do recurso (1007 Salário Educação - FNDE) no valor de R\$ 36.000,00, o excesso de arrecadação até 10/2012 do recurso

(1007 Salário Educação - FNDE) no valor de R\$ 49.753,88 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PRE-

FEITO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MÚNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 5.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-

-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 373.392,80

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. DESENV. DO ENSINO FUNDAM. -

MDE

12.361.0047.2024 MANUT. DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 130.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM., RECUP. E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 44.123,77

04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRE-

DIO PUBL.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 16.550,00

15.452.0067.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 29.142,51

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVA-

TÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 36.518,08

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.452.0067.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 7.161,56

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 27.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TU-

RIS

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO

EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 10.008,76

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br em 10/12/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012.

“Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão regradas pelos termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até 15 de janeiro, com uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até 15 de janeiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

III - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

IV - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.(NR)”

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



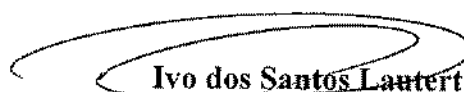
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

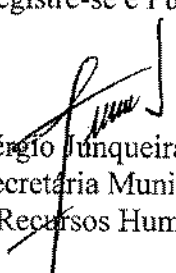
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.334, de 04 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 10 de dezembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 10/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

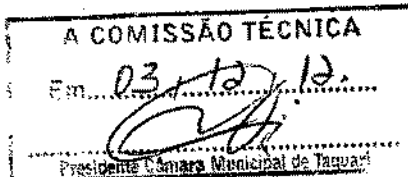
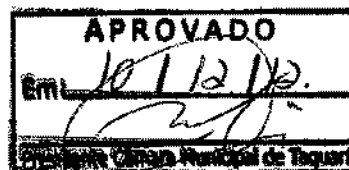
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.374/12



“Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão regradas pelos termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até 15 de janeiro, com uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até 15 de janeiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

III - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

IV - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.(NR)”

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

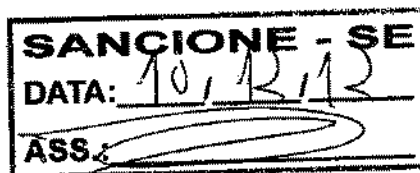
Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.334, de 04 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Digite o que procura



- Para você
- Início

Executivo

Gabinete

Notícias da Prefeitura

Investimentos

Eventos

Campanhas

Código de Posturas

Símbolos Municipais

Feriados e Pontos Facultativos

Imprensa

Edição Impressa

Downloads

Acesso à Informação

Fale com a Prefeitura

Taquari Aporiana
- Legislação
- Decretos

Lei Orgânica do Município

Leis

Portarias
- Licitações
- Cancelamento

Carta Convite

Concorrência

Concurso

Convite

Edital

Extrato de Contrato

Leilão

Pregão

Revogação de Licitação

Suspensão

Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas

Convênios e Aluguéis

Contrato com a Corsan
- Secretarias
- Administração e RH

Agricultura

Educação e Cultura

Fazenda

Obras

Planejamento

Saúde

SEDESTUR
- Departamentos
- Assistência Social
- Links Úteis
- Comen

Corsab

Boisa Família

Casa Costa e Silva

Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior	1 2 3 4 ... 19 20 21 22	próximo >>
Leis Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012. Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº3.464,de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.		
Leis Lei nº 3.483, de 10 de dezembro de 2012. Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012. Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012."Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".		
Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012. "Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".		
Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012. Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012. Abre Crédito Especial, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2013. Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.		
Leis Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.		
Leis Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012. Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.		

<< anterior | 1 2 3 4 ... 19 20 21 22 | próximo >>

Gerar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.676, de 13 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 6.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 13/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012.

"Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul: FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão regidos pelos termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até 15 de janeiro, com uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até 15 de janeiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

III - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

IV - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.(NR)"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.334, de 04 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 10/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.673, de 07 de dezembro de 2012.

Declara como de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento de Taquari - Humane Vitas e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 05 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO que a entidade há muitos anos vem prestando relevantes serviços ao desenvolvimento de defesa de direitos sociais,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica;

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "Associação de Desenvolvimento de Taquari - Humane Vitas". Entidade sem fins lucrativos com sede neste Município, na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, inscrito no CNPJ sob nº 06.953.958/0001-83, com estatutos sociais registrados no Ofício dos Registros Públicos, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A-3, às folhas 53, sob número 173, da Comarca de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 07/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.676, de 10 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.483 de 10 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 819.549,76 (Oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção .

R\$ 85.753,88

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PRE-

FEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 5.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PRO-

TAC. ASSSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 77.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 401.392,80

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 137.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV. DA SAUDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 19.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 7.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.7100000000 Principal da dívida por contrato

R\$ 163.503,08

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV. DA SAUDE

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação no IPVA no valor de R\$ 140.000,00 e do recurso (1007 Salário Educação - FNDE) no valor de R\$ 36.000,00, o excesso de arrecadação até 10/2012 do recurso (1007 Salário Educação - FNDE) no valor de R\$ 49.753,88 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PRE-

FEITO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 5.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 373.392,80

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 130.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0059.1032 ASFALTAM. RECUP. E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 44.123,77

04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER. CONSTR. AMPL. PRE-

DIO PUBL.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 16.550,00

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV. URBANOS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 29.142,51

17.511.0080.1029 CONST. DE REDE DE AGUA E RESERVA-

TORIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 36.518,08

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D M E R

15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 7.161,96

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurí-

dica R\$ 27.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TU-

RIS

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO

EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 10.006,76

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de

dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 10/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.674 de 07 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 5.140,00 (Cinco mil, cento e quarenta reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 5.140,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENCAO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.140,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no mural da Prefeitura em 07/12/2012 e no site www.taquari-rs.com.br, em 10/12/2012



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.

“Dá denominação à parte da TK 36 -
(Rua Carlos Lautert)”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

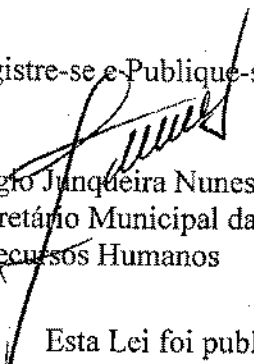
Art. 1º Fica denominado de **Rua Carlos Lautert, parte da TK 36**,
que inicia na VRS 868, numa extensão de 573 metros, na zona urbana do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04
de dezembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

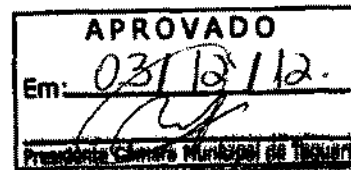
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.368/12



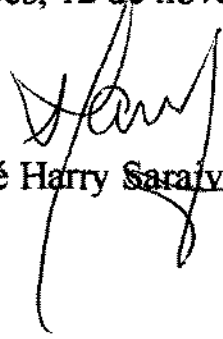
“Dá denominação à parte da TK 36 –
(Rua Carlos Lautert)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de Rua **Carlos Lautert**, parte da TK 36, que inicia na VRS 868, numa extensão de 573 metros, na zona urbana do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2012.


Ver. José Harry Saraiva Dias



JUSTIFICATIVA:
Curriculum Vitae anexo

Currículo Carlos Lautert

Filho de Frederico Guilherme Lautert e de Ana Emilia de Souza, nasceu aos 04 dias de janeiro de 1917, na localidade chamada de Tinguité, onde residiu até os 17 anos, indo depois para o Bairro Rincão São José, aonde viveu até a data do seu falecimento em 11 de dezembro de 1998.

De pais agricultores, herdou-lhes a tradição até o fim de seus dias. Dos oito aos dezesseis anos, tempo em que foi leiteiro, diariamente após a entrega do leite na cidade, freqüentava a escola. Aos dezoito anos prestou serviço militar, servindo no “Tiro de Guerra”, então existente em Taquari, obtendo a carta de reservista de 1ª categoria.

Aos vinte e um anos, casou-se com Alice dos Santos Lautert, de cuja união houve oito filhos: Noemi, Wilson, Nilda (falecida bebê), José, Maria, Paulo, Ivo e Carlos. Além destes, criou a neta Leila (Elisangela). Sua descendência hoje soma ainda 19 netos e 14 bisnetos.

Honesto e trabalhador, chefe de família dedicado e exigente na formação dos filhos, cobrava-lhes esmero, retidão, dedicação e perseverança nos estudos e no trabalho. Era amigo dos amigos e atuante na comunidade. Participou efetivamente da criação do hospital da cidade, desde os alicerces. Para a construção da Capela Nossa Senhora das Graças, desdobrou-se desde a primeira reunião. Foi sócio fundador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari, bem como da Associação Rural (depois Comital e hoje Certaja), fazendo parte também do Conselho fiscal de ambos.

Como agricultor, produzia milho, arroz, feijão, mandioca e outros. Amava a terra e vivia dela e dos “braços” como costumava dizer. Compensou o pouco estudo que teve, através da dignidade, tenacidade, fé e cidadania ao longo de sua vida, em sua conduta familiar e comunitária. Defendia a boa organização, boa administração, lealdade e persistência na busca de objetivos da vida. Recebeu como homenagem póstuma o troféu destaque de honra ao mérito por prestação de serviços comunitários oferecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari, por ocasião do sesquicentenário da cidade.

Considerava a honra à palavra empenhada como compromisso indispensável ao cidadão de bem. Um de seus orgulhos mais legítimos, se vivo fosse seria o fato de ter um de seus filhos como Prefeito da sua cidade que ele tanto amava, bem como a educação que deu a sua família.

Terça-feira 04 de Dezembro de 2012 CLIMA: ☁ Pancadas Isoladas | Mínima 20° | Máxima 33°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



- Para você
- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura
- Taquari Açoriana

- Legislação
- Decretos
- Lei Orgânica do Município

- Leis
- Portarias
- Licitações
- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Revogação de Licitação
- Suspensão
- Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

- Secretarias
- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

- Departamentos
- Assistência Social

- Links Úteis
- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)";



Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.
Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

TK36 recebe o nome de Rua Carlos Lautert

Câmara de Vereadores aprovou denominação a parte asfaltada da rua localizada no Rincão São José

Através da Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012 a parte da TK36 terá a denominação à parte da TK 36 de Rua Carlos Lautert em homenagem ao pai do prefeito Ivo Lautert, pelo trabalho que este desenvolvia na região em benefício da comunidade. A parte asfaltada da TK 36, inicia na VRS 868, com uma extensão de 573

metros, na zona urbana do Município.

HISTÓRICO

Carlos Lautert - filho de Frederico Guilher Lautert e de Ana Emília de Souza, nasceu em 04 de janeiro de 1917, na localidade de Tinguê. Ali residiu até os 17 anos, transferindo-se, então, para o Rincão São José, onde viveu até a data de seu falecimento, em 11

de dezembro de 1998. Filho de agricultores, herdou a tradição até os seus últimos dias. Dois 8 aos 16 anos foi leiteiro e, diariamente, após a entrega do produto nas residências, frequentava a escola. Aos 18 anos prestou o serviço militar. Aos 21 anos casou-se com Alice dos Santos Lautert, com quem teve 8 filhos - Noemi, Wilson, Nilda (falecida ainda bebê), José, Maria, Paulo, Ivo e Carlos. Além destes, criou a neta, Leila. Sua descendência soma 19 netos e 14 bisnetos.

Honesto e trabalhador, era dedicado quanto a família e na formação dos filhos. Participou ativamente da criação do hospital de Taquari, desde os alicerces. Para a construção da capela Nossa Senhora das Gra-



ças, no Rincão, desdobrou-se desde a primeira reunião. Foi sócio fundador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari, bem como da Associação Rural, depois Comital e, hoje, Certaja, fazendo parte, também, do Conselho Fiscal de ambos.

Como agricultor, produzia milho, arroz, feijão, mandioca e outros. Amava a terra, vivia dela e, 'dos braços',

como costumava dizer. Compensou o pouco estudo que teve com dignidade, tenacidade, fé e cidadania, ao longo de sua vida e conduta familiar e comunitária. Recebeu como homenagem póstuma o troféu Destaque de Honra ao Mérito por prestação de serviços comunitários oferecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari, por ocasião das comemorações

do Sesquicentenário da cidade. Considerava a honra como a palavra empenhada como compromisso indispensável ao cidadão de bem. Um dos seus orgulhos seria o fato de ter um de seus filhos, prefeito de Taquari, que ele tanto amava, com a educação que recebeu. 'Faço essa indicação com muito orgulho', cita o vereador José Harry, autor do projeto de lei.

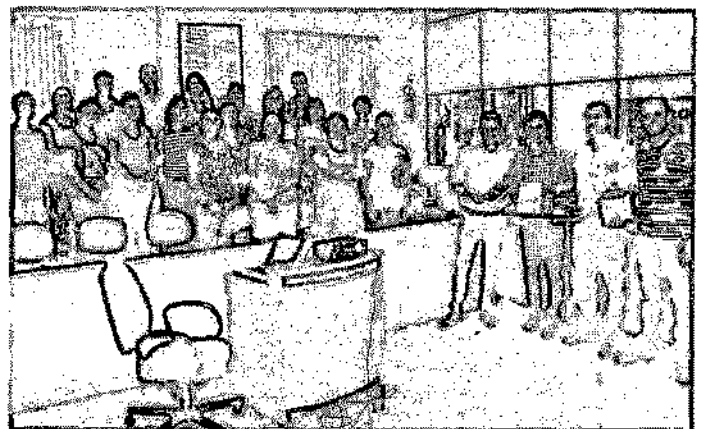
Unilasalle e FDRH ministram curso de aperfeiçoamento de pessoal

O Curso de Extensão que aconteceu nos dias 22 e 23 de novembro, nesta Casa, teve como professor palestrante o Sr. Marco Jobim, da Unilasalle graduado e mestre em Direito pela ULBRA. Doutorado em Direito na PUC/RS, Prof. Pesquisador da professor na Ulbra e Faders, e a responsável pela FDRH é a Sra. Clarissa Garcia Corrêa Schnem. Ela é representante da DFC - Divisão de Formação Continuada. O conteúdo deste é a "Noção de Controle Social e Cidadania", direcionado aos servidores públicos, conselheiros e sociedade civil organizada. Com um bom número de participantes transcorreu como esperado e com grande aproveitamento, pois se trata de atualização e aperfeiçoamento de pessoal. Ao final o prof. Marco Jobim fez doação de livros direcionados à área jurídica, os quais estão à disposição para consulta, são eles: Cultura, Escolas e Fases - Metodologia do Processo,

Tempestividade e efetividade Processual; Novos Rumos do Processo Civil, Diálogos Constitucionais de Direito Público e Privado e Di-

reito à Duração razoável do Processo. Este evento contou com a efetiva participação do vereador eleito, Luis Porto em Parceria com a Câmara

de Vereadores e Prefeitura Municipal que agilizou todo processo e do FDRH que em parceria com a Unilasalle promoveu o curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.1058 PSB-PROT.BASICA INFANCIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.1058 PSB-PROT.BASICA INFANCIA
3.1.90.11000000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de excesso de arrecadação do recurso (1075 CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) no valor de R\$ 50.000,00.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Da denominação à parte da TK 36 - (Rua Carlos Lautert)".
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de Rua Carlos Lautert, parte da TK 36, que inicia na VRS 868, numa extensão de 573 metros, na zona urbana do Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região

TÚMULOS

FLEXA

50 anos

MARMORES E GRANITOS

Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 50.000,00

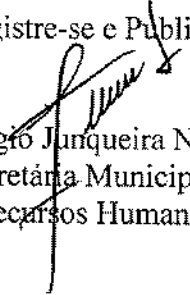
Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de excesso de arrecadação do recurso (1075 CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04
de dezembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em: 13/11/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 4.373/12

APROVADO
Em: 03/12/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

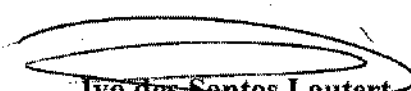
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de excesso de arrecadação do recurso (1075 CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE SE
DATA: 04/12/12
ASS.: 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 04 de Dezembro de 2012 CLIMA: ☁️ Pancadas Isoladas | Mínima 20° | Máxima 33°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



- Para você
- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura
- Taquari Açoriana

- Legislação
- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias
- Licitações
- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Revogação de Licitação
- Suspensão
- Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

- Secretarias
- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

- Departamentos
- Assistência Social

- Links Úteis
- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".



Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.
Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

TK36 recebe o nome de Rua Carlos Lautert

Câmara de Vereadores aprovou denominação a parte asfaltada da rua localizada no Rincão São José

Através da Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012 a parte da TK36 terá a denominação à parte da TK 36 de Rua Carlos Lautert em homenagem ao pai do prefeito Ivo Lautert, pelo trabalho que este desenvolvia na região em benefício da comunidade. A parte asfaltada da TK 36, inicia na VRS 868, com uma extensão de 573

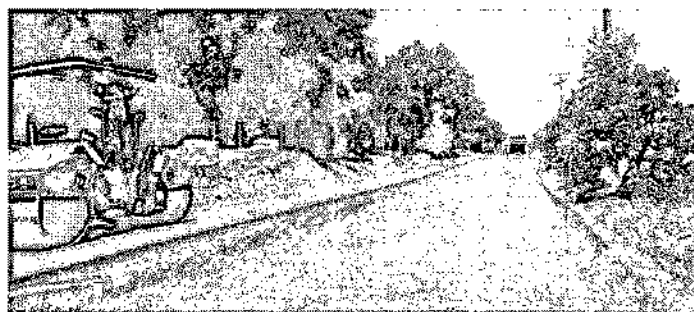
metros, na zona urbana do Município.

HISTÓRICO

Carlos Lautert - filho de Frederico Guilher Lautert e de Ana Emilia de Souza, nasce em 04 de janeiro de 1917, na localidade de Tinguité. Ali residiu até os 17 anos, transferindo-se, então, para o Rincão São José, onde viveu até a data de seu falecimento, em 11

de dezembro de 1998. Filho de agricultores, herdou a tradição até os seus últimos dias. Dois 8 aos 16 anos foi leiteiro e, diariamente, após a entrega do produto nas residências, frequentava a escola. Aos 18 anos prestou o serviço militar. Aos 21 anos casou-se com Alice dos Santos Lautert, com quem teve 8 filhos - Noemi, Wilson, Nilda (falecida ainda bebê), José, Maria, Paulo, Ivo e Carlos. Além destes, criou a neta, Leila. Sua descendência soma 19 netos e 14 bisnetos.

Honesto e trabalhador, era dedicado quanto a família e na formação dos filhos. Participou ativamente da criação do hospital de Taquari, desde os alicerces. Para a construção da capela Nossa Senhora das Gra-



ças, no Rincão, desdobrou-se desde a primeira reunião. Foi sócio fundador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari, bem como da Associação Rural, depois Comital e, hoje, Certaja, fazendo parte, também, do Conselho Fiscal de ambos.

Como agricultor, produzia milho, arroz, feijão, mandioca e outros. Amava a terra, vivia dela e, 'dos braços',

como costumava dizer. Compensou o pouco estudo que teve com dignidade, tenacidade, fé e cidadania. ao longo de sua vida e conduta familiar e comunitária. Recebeu como homenagem póstuma o troféu Destaque de Honra ao Mérito por prestação de serviços comunitários oferecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari, por ocasião das comemorações

do Sesquicentenário da cidade. Considerava a honra como a palavra empenhada como compromisso indispensável ao cidadão de bem. Um dos seus orgulhos seria o fato de ter um de seus filhos, prefeito de Taquari, que ele tanto amava, com a educação que recebeu. 'Faço essa indicação com muito orgulho', cita o vereador José Harry, autor do projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0028.1088 PSB-PROT.BASICA INFANCIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0028.1088 PSB-PROT.BASICA INFANCIA

3.1.90.1109000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de excesso de arrecadação do recurso (1075 CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.

"Da denominação a parte da TK 36 - (Rua Carlos Lautert)".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Carlos Lautert, parte da TK 36, que inicia na VRS 868, numa extensão de 573 metros, na zona urbana do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

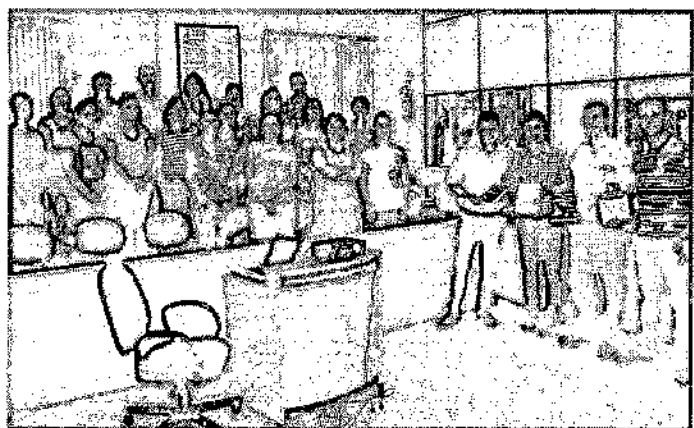
Unilasalle e FDRH ministram curso de aperfeiçoamento de pessoal

O Curso de Extensão que aconteceu nos dias 22 e 23 de novembro, nesta Casa, teve como professor palestrante o Sr. Marco Jobim, da Unilasalle graduado e mestre em Direito pela ULBRA, Doutorando em Direito na PUC/RS, Prof. Pesquisador da professor na Ulbra e Faderges, e a responsável pela FDRH é a Sra. Clarissa Garcia Corrêa Sehnem. Ela é representante da DFC - Divisão de Formação Continuada. O conteúdo deste é a "Noção de Controle Social e Cidadania", direcionado aos servidores públicos, conselheiros e sociedade civil organizada. Com um bom número de participantes transcorreu como esperado e com grande aproveitamento, pois se trata de atualização e aperfeiçoamento de pessoal. Ao final o prof. Marco Jobim fez doação de livros direcionados à área jurídica, os quais estão à disposição para consulta, são eles: Cultura, Escolas e Fases - Metodologia do Processo,

Tempestividade e efetividade Processual: Novos Rumos do Processo Civil, Diálogos Constitucionais de Direito Público e Privado e Di-

reito à Duração razoável do Processo. Este evento contou com a efetiva participação do vereador eleito, Luis Porto em Parceria com a Câmara

de Vereadores e Prefeitura Municipal que agilizou todo processo e do FDRH que em parceria com a Unilasalle promoveu o curso.



Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região

TÚMULOS

EXH

MARMORES E GRANITOS

50 anos

Avenida Lautert Filho, 601

Fone 3653.1210



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICAA INFANCIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

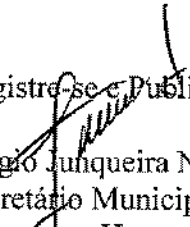
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICAA INFANCIA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04
de dezembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.372/12



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICAA INFANCIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

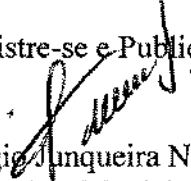
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICAA INFANCIA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 16.000,00

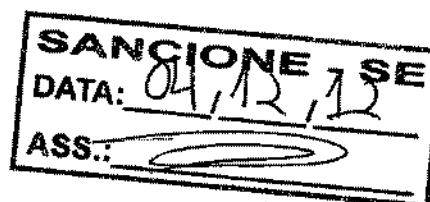
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 04 de Dezembro de 2012 CLIMA: ☁ Pancadas Isoladas | Mínima 20° | Máxima 33°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



- Para você
- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura
- Taquari Açoriana

- Legislação
- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias
- Licitações
- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Revogação de Licitação
- Suspensão
- Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

- Secretarias
- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

- Departamentos
- Assistência Social

- Links Úteis
- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".



Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.
Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

TK36 recebe o nome de Rua Carlos Lautert

Câmara de Vereadores aprovou denominação a parte asfaltada da rua localizada no Rincão São José

Através da Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012 a parte da TK36 terá a denominação à parte da TK 36 de Rua Carlos Lautert em homenagem ao pai do prefeito Ivo Lautert, pelo trabalho que este desenvolvia na região em benefício da comunidade. A parte asfaltada da TK 36, inicia na VRS 868, com uma extensão de 573

metros, na zona urbana do Município.

HISTÓRICO

Carlos Lautert - filho de Frederico Guilher Lautert e de Ana Emília de Souza, nasce em 04 de janeiro de 1917, na localidade de Tinguité. Ali residiu até os 17 anos, transferindo-se, então, para o Rincão São José, onde viveu até a data de seu falecimento, em 11

de dezembro de 1998. Filho de agricultores, herdou a tradição até os seus últimos dias. Dois 8 aos 16 anos foi leiteiro e, diariamente, após a entrega do produto nas residências, frequentava a escola. Aos 18 anos prestou o serviço militar. Aos 21 anos casou-se com Alice dos Santos Lautert, com quem teve 8 filhos - Noemi, Wilson, Nilda (falecida ainda bebê), José, Maria, Paulo, Ivo e Carlos. Além destes, criou a neta, Leila. Sua descendência soma 19 netos e 14 bisnetos.

Honesto e trabalhador, era dedicado quanto a família e na formação dos filhos. Participou ativamente da criação do hospital de Taquari, desde os alicerces. Para a construção da capela Nossa Senhora das Gra-



ças, no Rincão, desdobrou-se desde a primeira reunião. Foi sócio fundador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari, bem como da Associação Rural, depois Comital e, hoje, Certaja, fazendo parte, também, do Conselho Fiscal de ambos.

Como agricultor, produzia milho, arroz, feijão, mandioca e outros. Amava a terra, vivia dela e, 'dos braços',

como costumava dizer. Compensou o pouco estudo que teve com dignidade, tenacidade, fé e cidadania, ao longo de sua vida e conduta familiar e comunitária. Recebeu como homenagem póstuma o troféu Destaque de Honra ao Mérito por prestação de serviços comunitários oferecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari, por ocasião das comemorações

do Sesquicentenário da cidade. Considerava a honra como a palavra empenhada como compromisso indispensável ao cidadão de bem. Um dos seus orgulhos seria o fato de ter um de seus filhos, prefeito de Taquari, que ele tanto amava, com a educação que recebeu. 'Faço essa indicação com muito orgulho', cita o vereador José Harry, autor do projeto de lei.

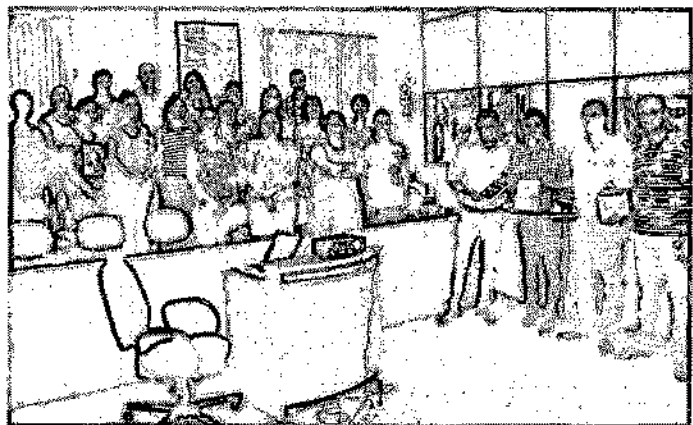
Unilasalle e FDRH ministram curso de aperfeiçoamento de pessoal

O Curso de Extensão que aconteceu nos dias 22 e 23 de novembro, nesta Casa, teve como professor palestrante o Sr. Marco Jobim, da Unilasalle graduado e mestre em Direito pela ULBRA. Doutorando em Direito na PUC/RS. Prof. Pesquisador da professor na Ulbra e Faders, e a responsável pela FDRH é a Sra. Clarissa Garcia Corrêa Sehnem. Ela é representante da DFC - Divisão de Formação Continuada. O conteúdo deste é a "Noção de Controle Social e Cidadania", direcionado aos servidores públicos, conselheiros e sociedade civil organizada. Com um bom número de participantes transcorreu como esperado e com grande aproveitamento, pois se trata de atualização e aperfeiçoamento de pessoal. Ao final o prof. Marco Jobim fez doação de livros direcionados à área jurídica, os quais estão à disposição para consulta, são eles: Cultura, Escolas e Fases - Metodologia do Processo,

Tempestividade e efetividade Processual: Novos Rumos do Processo Civil, Diálogos Constitucionais de Direito Público e Privado e Di-

reito à Duração razoável do Processo. Este evento contou com a efetiva participação do vereador eleito, Luis Porto em Parceria com a Câmara

de Vereadores e Prefeitura Municipal que agilizou todo processo e do FDRH que em parceria com a Unilasalle promoveu o curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICA INFANCIA
3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 16.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICA INFANCIA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de excesso de arrecadação do recurso (1075 CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) no valor de R\$ 50.000,00.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Da denominação à parte da TK 36 - (Rua Carlos Lautert)".
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de Rua Carlos Lautert, parte da TK 36, que inicia na VRS 868, numa extensão de 573 metros, na zona urbana do Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região

TÚMULOS

50 anos

MARMORES E GRANITOS

Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.003,88 (Cento e vinte e dois mil, três reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 1.160,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 390,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NAO COMPUTAVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALARIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 48.253,88

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade.: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 4.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 18.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (1007 Salario Educacao – FNDE) no valor de R\$ 48.253,88 e no recurso (1120 FUNDACAT - FUND.ASSIST. Á CRIA ADOL TAQ) no valor de R\$ 4.200,00, a tendência de excesso de arrecadação no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 48.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$390,00

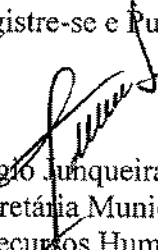
3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas,desportiva..... R\$ 1.160,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04
de dezembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.003,88 (Cento e vinte e dois mil, três reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 1.160,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 390,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NAO COMPUTAVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALARIO.EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 48.253,88

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade.: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 4.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 18.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (1007 Salario Educacao – FNDE) no valor de R\$ 48.253,88 e no recurso (1120 FUNDACAT - FUND.ASSIST. À CRIA ADOL TAQ) no valor de R\$ 4.200,00, a tendência de excesso de arrecadação no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 48.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diarias - pessoal civil..... R\$390,00

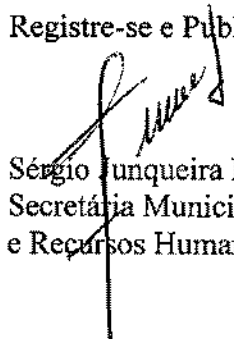
3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artisticas, cientificas,desportiva..... R\$ 1.160,00

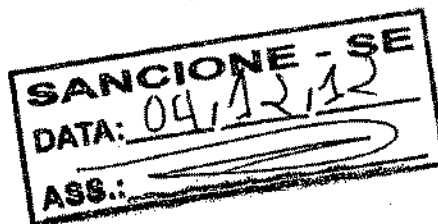
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 04 de Dezembro de 2012 CLIMA: ☁️ Pancadas Isoladas | Mínima 20° | Máxima 33°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



- Para você
- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura
- Taquari Açoriana

- Legislação
- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias
- Licitações
- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Revogação de Licitação
- Suspensão
- Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

- Secretarias
- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

- Departamentos
- Assistência Social

- Links Úteis
- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".



Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.
Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão
Médico Clínico Geral 1 20 horas/semanais 10

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Servidores da Saúde

3.3.90.1100000000 - Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.003,88 (Cento e vinte e dois mil, três reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.160,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 390,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 48.253,88

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. À CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. À CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 18.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (1007 Salário Educação - FNDE) no valor de R\$ 48.253,88 e no recurso (1120 FUNDAÇÃO - FUND. ASSIST. À CRIA. ADOL. TAQ) no valor de R\$ 4.200,00, a tendência de excesso de arrecadação no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 48.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 390,00

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva.....

R\$ 1.160,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.689, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.478 de 04 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.003,88 (Cento e vinte e dois mil, três reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.160,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 390,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 48.253,88

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. À CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. À CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 18.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (1007 Salário Educação - FNDE) no valor de R\$ 48.253,88 e no recurso (1120 FUNDAÇÃO - FUND. ASSIST. À CRIA. ADOL. TAQ) no valor de R\$ 4.200,00, a tendência de excesso de arrecadação no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 48.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 390,00

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva

R\$ 1.160,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão

Assistente Social 01 30 horas/semanais 10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal;

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 - Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.670, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.479 de 04 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICA INFANCIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICA INFANCIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.671, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.480 de 04 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de excesso de arrecadação do recurso (1075 CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.672 de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 1.380,00 (Um mil e trezentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERVID. SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.300,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERVID. SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.300,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 05/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 638/2012

"DESIGNA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve

DESIGNAR o servidor NERI PEREIRA DE OLIVEIRA, do cargo de MOTORISTA, a contar de 03.12.2012, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Médico Clínico Geral	1	20 horas/semanais	10

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

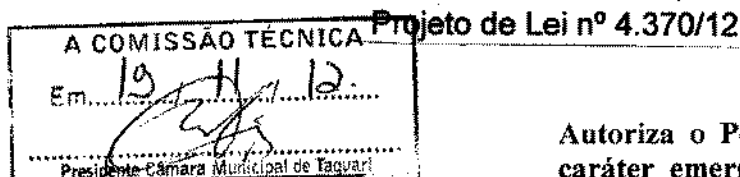
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Médico Clínico Geral	1	20 horas/semanais	10

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

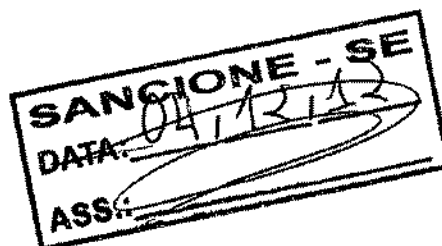
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 04 de Dezembro de 2012 CLIMA: ☁ Pancadas Isoladas | Mínima 20° | Máxima 33°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



- Para você
 - Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura
 - Taquari Açoriana
- Legislação
 - Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias
- Licitações
 - Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Edital
 - Extrato de Contrato
 - Leilão
 - Pregão
 - Revogação de Licitação
 - Suspensão
 - Tomada de preços
- Publicações Oficiais
 - Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan
- Secretarias
 - Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR
- Departamentos
 - Assistência Social
- Links Úteis
 - Comen
 - Comsab
 - Bolsa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sinc-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
"Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".



Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.
Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Médico Clínico Geral	1	20 horas/semanais	10

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 - Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.003,88 (Cento e vinte e dois mil, três reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.160,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 390,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NAO COMPUTAVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALARIO EDUCACAO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 48.253,88

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 18.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (1007 Salário Educação - FNDE) no valor de R\$ 48.253,88 e no recurso (1120 FUNDACAT - FUND. ASSIST. À CRIA. ADOL. TAQ) no valor de R\$ 4.200,00, a tendência de excesso de arrecadação no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 48.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 390,00

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva...

R\$ 1.160,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.698, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.478 de 04 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.003,88 (Cento e vinte e dois mil, três reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.160,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 390,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NAO COMPUTAVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALARIO EDUCACAO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 48.253,88

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 18.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (1007 Salário Educação - FNDE) no valor de R\$ 48.253,88 e no recurso (1120 FUNDACAT - FUND. ASSIST. À CRIA. ADOL. TAQ) no valor de R\$ 4.200,00, a tendência de excesso de arrecadação no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 48.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 390,00

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva...

R\$ 1.160,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 - Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.670, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.479 de 04 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICA INFANCIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICA INFANCIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.671, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.480 de 04 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2058 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de excesso de arrecadação do recurso (1075 CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.672 de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIARIA - SAÚDE

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 1.300,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2038 MANUTENÇÃO DOS SERVID. SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.300,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 05/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 638/2012

"DESIGNA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,

no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve

DESIGNAR o servidor NERI PEREIRA DE OLIVEIRA, do cargo

de MOTORISTA, a contar de 03.12.2012, por motivo de Apos-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

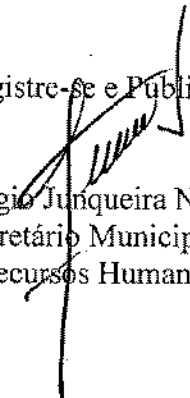
Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

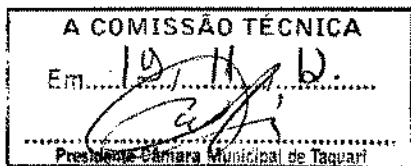


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.369/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

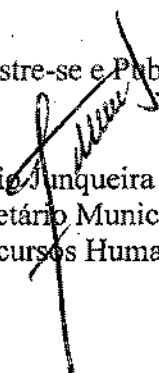
Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

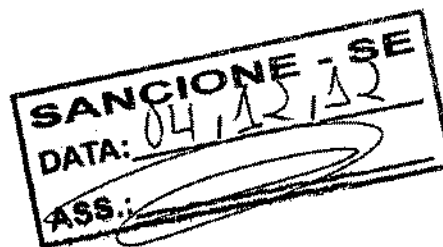
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 04 de Dezembro de 2012 CLIMA: ☁️ Pancadas Isoladas | Mínima 20° | Máxima 33°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



Para você

[Início](#)
[Executivo](#)
[Gabinete](#)
[Notícias da Prefeitura](#)
[Investimentos](#)
[Eventos](#)
[Campanhas](#)
[Código de Posturas](#)
[Símbolos Municipais](#)
[Feriados e Pontos Facultativos](#)
[Imprensa](#)
[Edição Impressa](#)
[Downloads](#)
[Acesso à Informação](#)
[Fale com a Prefeitura](#)
[Taquari Açoriana](#)

Legislação

[Decretos](#)
[Lei Orgânica do Município](#)

Leis

Portarias

Licitações

[Cancelamento](#)
[Carta Convite](#)
[Concorrência](#)
[Concurso](#)
[Convite](#)
[Edital](#)
[Extrato de Contrato](#)
[Leilão](#)
[Pregão](#)
[Revogação de Licitação](#)
[Suspensão](#)

Tomada de preços

Publicações Oficiais

[Prestação de Contas](#)
[Convênios e Aluguéis](#)
[Contrato com a Corsan](#)

Secretarias

[Administração e RH](#)
[Agricultura](#)
[Educação e Cultura](#)
[Fazenda](#)
[Obras](#)
[Planejamento](#)
[Saúde](#)
[SEDESTUR](#)

Departamentos

Assistência Social

Links Úteis

[Comen](#)
[Comsab](#)
[Bolsa Família](#)
[Casa Costa e Silva](#)
[Sine-RS - Vagas](#)

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Leis Lei nº 3.481, de 04 de dezembro de 2012.
 "Dá denominação à parte da TK 36 (Rua Carlos Lautert)".



Leis Lei nº 3.480, de 04 de dezembro de 2012.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.479, de 04 de dezembro de 2012.
 Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.478, de 04 de dezembro de 2012.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.
 Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
 Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
 Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Geral

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.477, de 04 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.003,88 (Cento e vinte e dois mil, três reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.160,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 390,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NAO COMPUTAVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALARIO EDUCACAO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 48.253,88

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 18.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (1067 Salário Educação – FNDE) no valor de R\$ 48.253,88 e no recurso (1120 FUNDACAT – FUND. ASSIS. À CRIA. ADOL. TAQ) no valor de R\$ 4.200,00, a tendência de excesso de arrecadação no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 48.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 390,00

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva,...

R\$ 1.160,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.669, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.478 de 04 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.003,88 (Cento e vinte e dois mil, três reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.160,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 390,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NAO COMPUTAVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALARIO EDUCACAO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 48.253,88

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 18.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (1067 Salário Educação – FNDE) no valor de R\$ 48.253,88 e no recurso (1120 FUNDACAT – FUND. ASSIS. À CRIA. ADOL. TAQ) no valor de R\$ 4.200,00, a tendência de excesso de arrecadação no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 48.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 390,00

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva,...

R\$ 1.160,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.476, de 04 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1968 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.670, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.479 de 04 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICA INFANCIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICA INFANCIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.671, de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.480 de 04 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2068 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de excesso de arrecadação do recurso (1075 CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.672 de 04 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIARIA - SAÚDE

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 1.300,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.300,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 05/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 638/2012

"DESliga UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESLIGAR o servidor NERI PEREIRA DE OLIVEIRA, do cargo de MOTORISTA, a contar de 03.12.2012, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de dezembro de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.

Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 13 da Lei nº 1.407, de 24 de Junho de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de (4) quatro anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º Para cada conselheiro haverá dois suplentes;

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional de cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

§3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 2º Aos conselheiros tutelares é assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 4790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



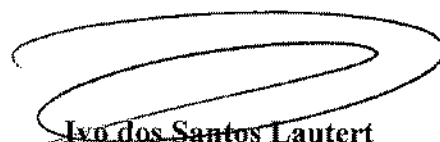
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

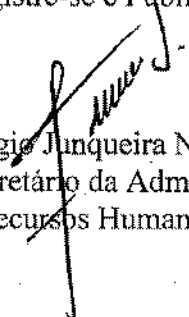
Art. 3º O mandato dos atuais conselhos tutelares vigorará até o dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20
de novembro de 2012**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 20/11/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

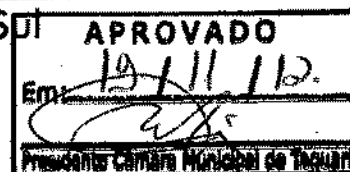
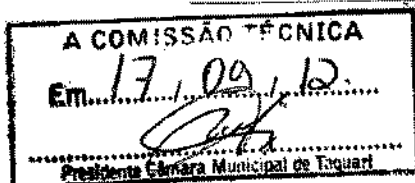
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.356/12



Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 13 da Lei nº 1.407, de 24 de Junho de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de (4) quatro anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º Para cada conselheiro haverá dois suplentes;

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional de cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

§3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 2º Aos conselheiros tutelares é assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

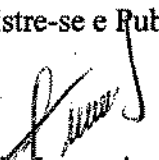
Art. 3º O mandato dos atuais conselhos tutelares vigorará até o dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 20 de Novembro de 2012 CLIMA: ☁ Céu Claro | Mínima 15° | Máxima 30°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura



- Para você
 - Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura
 - Taquari Açoriana
- Legislação
 - Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias
- Licitações
 - Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Edital
 - Extrato de Contrato
 - Licitação
 - Pregão
 - Suspensão
 - Tomada de preços
- Publicações Oficiais
 - Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan
- Secretarias
 - Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR
- Departamentos
 - Assistência Social
- Links Úteis
 - Comen
 - Comsab
 - Bolsa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Leis Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.
Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.



Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



<< anterior

1 2 3 4 ... 19 20 21 22

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000

Gerol

Juizes Mediadores trabalham em espaço na 7 de Setembro



Representantes da Administração Municipal, com os Juizes Mediadores

A antiga sala dos Conselhos agora é o local de trabalho dos Juizes Conciliadores, desde a última segunda-feira, 19 de novembro. Neste dia, os componentes do conselho receberam a visita do Secretário do Planejamento, Luis Selamen, representando a Administração Municipal, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Neusa Wendelstein e o advogado e escritor, Davi Saraiva Schaffer. Será através do sistema de 'rodízios' que os juizes conciliadores atenderão a população, no seguinte horário: das 9hs às 11 e 30h, e das 13 e 30h às 17 e 30h - de segundas a sextas-feiras.

O espaço destinado aos conselhos, fica na rua Sete de Setembro, 1957, defronte ao estacionamento do Supermercado Paraíso. Telefone 3653-7222.

Os conciliadores auxiliarão em questões referentes a cheques, promissórias, créditos a receber, disputas decorrentes de contratos de compra, venda ou locação, litígios sobre arrendamentos de terras, condomínios, indenizações decorrentes de acidentes de trânsito, litígios de prestação de serviços, fapções e contratos em geral, auxiliando a agilizar o processo no Fórum da cidade.

Os conciliadores lembram que, ambas as partes devem, sempre que possível, levar um advogado para sua representação.

Os Fóruns de Mediação em Taquari são representados pela diretoria composta de Jorge Luis Trein, presidente, Clélia Lúcia Ramos, vice-presidente de comunicação, Francisco Gabriel de Carvalho, vice-presidente

de formação e institucional, Osvaldo Neto de Lis, vice-presidente de patrimônio e financeiro, Renilda Garcia Britzke, vice-presidente de administrativa, Lauriana Vargas, vice-presidente de vocal, Eduardo Wienandt, corregedor, Andréia Portz Nunes, Juiza Mediadora, Cleusa Silva de Souza, Juiza Mediadora, Denise Quadros Kern, Juiza Mediadora, Luis Assis Cezar Alves, Juiz Mediador, Paulo Roberto da Silva, Juiz Mediador e Rosália Conceição Kern, Juiza Mediadora

Campanha Sanciona Dilma



Gestor de Taquari esclarece apoio a sanção presidencial

Desde a manhã de quarta-feira moradores de Taquari que procuram o prédio administrativo vêem uma faixa logo na chegada "Sanciona Dilma. Royalties para todos". O movimento dos prefeitos brasileiros visa pressionar a presidente da República, Dilma Rousseff, para que o projeto aprovado pelo Congresso Nacional, que estabelece novos critérios para distribuição do dinheiro arrecadado com a exploração do petróleo, seja sancionado. Os recursos partilhados com os governos federal, estadual e municipal

e chegam à população local por meio de melhorias na qualidade de vida esclarece o prefeito

Ivo Lautert, enfatizando também que nunca um projeto teve tanto apoio dos municípios.

Produtores que devem comparecer no Setor de Talões

1421051998 MARIA SILVA DOS SANTOS
1421052013 VALDIR ALVES DE MOURA
1421052030 PAULO ROBERTO MARTINS
1421052137 ADEVALDO JOAQUIM DA SILVA
1421052200 CLARIS DE SOUZA LOPES
1421052242 PAULO SOUZA DA SILVA
1421052269 OLINDA OLIVEIRA SANTOS
1421052285 EVA TEREZINHA DO AMARAL
1421052307 DANIEL BASTOS DO CANTO
1421052382 JULIO FELTEN CORREA
1421052412 DOMINGOS ANTONIO MARQUES DE MEDEIROS
1421052439 ALDAIR CHAVES REZENDE
1421052471 JANITO ROBERTO DA COSTA
1421052528 CLAUDIO ADÃO AGUIAR DA COSTA
1421052552 NILOMAR EMMEL
1421052633 PAULO CEZAR CARDOSO
1421052650 JOVITA DO COUTO QUADROS
1421052688 VITOR HUGO BENDER
1421052706 JOERCI DA SILVA
1421052773 TERESINHA LUZ DE ARAUJO
1421052839 ANDRE RICARDO MACHADO LOPES
1421052846 RENILDA KERN DA ROSA
1421052854 JOSE LUIZ DE MORAES CAPELAO
1421052986 JOSE ELI DUARTE PEREIRA
1421053087 AURY DAI PRA DA SILVA
1421053085 JOSE NERCIO ALVES DE BORBA
1421053290 MARCELINA DEMOLINER
1421053370 ANA MARIA DA ROSA
1421053389 DARCY GONCALVES DA SILVA
1421053400 HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS
1421053427 ELIANE TEREZINHA PEREIRA ROCHA
1421053486 VILSON VIEIRA DA SILVA
1421053494 ADÃO CEZAR SCORTEGANHA
1421053508 ROBERTO NATALINO CARDOSO SOUZA
1421053524 MATEUS LABRES PORN
1421053532 ADONAI DO COUTO FERREIRA
1421053575 ULUSSES MARQUES DE SOUZA
1421053621 ALVARI BUBLITZ
1421053680 DOMINGOS ALVES DA COSTA
1421053710 MARIA ONDINA DE ARAUJO SALDANHA
1421053745 JOSE ARI DE SOUZA LOPES
1421053761 VALMIR SANTOS DA SILVA
1421053770 AUGUSTO BELARMINO LEITE E SILVA
1421053800 AMFRISIO JOSE ROCHA
1421053826 IVO FRANCISCO DE SOUZA
1421053842 SONIA MARIA BITTENCOURT DA SILVA
1421053889 NAIR DE OLIVEIRA E SILVA
1421053885 PAULO ROBERTO DA SILVA
1421054008 LOURDES LUCI PALAGI DA SILVA
1421054040 JOAO VALDIR DA COSTA
1421054067 JAMES DE OLIVEIRA PORTO
1421054121 AGRICOLA E FLORESTAL ESCUDO LTDA
1421054148 PEDRO PAULO GOMES
1421054156 LOURDES LUCI PALAGI DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.

Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 13 da Lei nº 1.407, de 24 de Junho de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de (4) quatro anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º Para cada conselheiro haverá dois suplentes;

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional de cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

§3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 2º Aos conselheiros tutelares é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

Art. 3º O mandato dos atuais conselhos tutelares vigorará até o dia 10 de janeiro de 2016

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de novembro de 2012

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 20/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.867 de 22 de novembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 38.076,80 (Trinta e oito mil, setenta e seis reais e oitenta centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção

R\$ 38.076,80

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso 1008 Transporte Escolar (Estado) até 11/2012, no valor de R\$ 38.076,80.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 22/11/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1896 PISO BÁSICO VARIÁVEL II

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 20.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 5.800,00

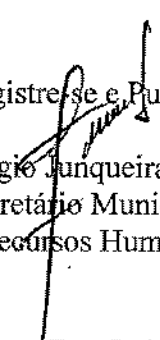
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no RECURSO (1131 PBV II) no valor de R\$ 25.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

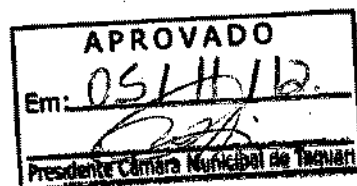


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.367/12



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1896 PISO BÁSICO VARIÁVEL II

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 20.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 5.800,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no RECURSO (1131 PBV II) no valor de R\$ 25.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

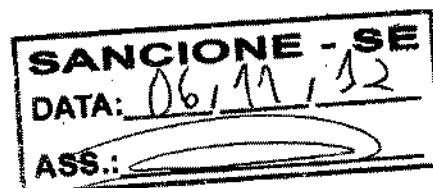
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Jorge Luís Faleiro Pereira
Secretário da Fazenda



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 06 de Novembro de 2012 CLIMA: ☁ Poucas Nuvens | Mínima 11° | Máxima 30°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura



- Para você
 - Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura
 - Taquari Agoriana
- Legislação
 - Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias
- Licitações
 - Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Edital
 - Extrato de Contrato
 - Leilão
 - Pregão
 - Suspensão
 - Tomada de preços
- Publicações Oficiais
 - Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan
- Secretarias
 - Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR
 - Departamentos
 - Assistência Social
- Links Úteis
 - Comen
 - Comsab
 - Bolsa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.



Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



Leis Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

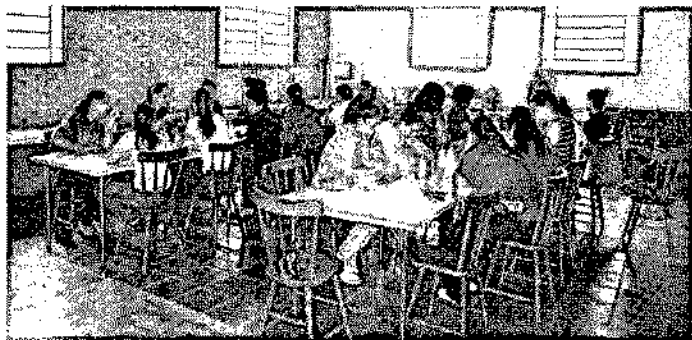
próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000

Curso atrai dezenas de interessadas



A grande procura de interessadas em fazer o curso de embalagens surpreendeu os professores e responsáveis pelo mesmo. As alunas encantaram-se, fazendo belas embalagens e, acima de tudo, com algo diferente em termos de artesanato. Parabéns a Administração Municipal e Assistência Social pela iniciativa. Em dois dias de curso, cada integrante levou 4 embalagens confeccionadas por elas próprias para casa.

Saber embalar é uma arte

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.662 de 06 de novembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 218.394,35 (Duzentos e dezoito mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03. DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034. MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO

3.3.30.9339000000. Rio Grande do Sul. R\$ 2.894,35

Órgão: 08. SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078. PROGRAMA CUCALLEGAL

3.3.90.3900000000. Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 4.000,00

Órgão: 03. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010. MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL. PROTOC. ASSES.

3.1.90.1100000000. Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 90.000,00

Órgão: 07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01. SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033. MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.1100000000. Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 80.000,00

Órgão: 08. SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038. CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.1300000000. Obrigações patronais R\$ 15.000,00

Órgão: 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01. FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016. MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.4600000000. Auxílio-alimentação R\$ 20.100,00

Órgão: 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02. MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024. MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.4600000000. Auxílio-alimentação R\$ 6.400,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (1098 Multa de Trânsito) no valor de R\$ 2.894,35 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 08. SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060. PROGRAMA P. AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000000000. Material de consumo R\$ 1.900,00

Órgão: 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01. FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016. MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3900000000. Outros serviços de terceiros-pessoa física R\$ 1.000,00

Órgão: 03. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010. MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL. PROTOC. ASSES.

3.1.90.3400000000. Indenizações trabalhistas R\$ 40.000,00

Órgão: 07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01. SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033. MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.9400000000. Indenizações trabalhistas R\$ 80.000,00

Órgão: 03. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010. MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL. PROTOC. ASSES.

3.1.90.3400000000. Indenizações trabalhistas R\$ 6.400,00

Órgão: 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01. FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016. MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3900000000. Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.100,00

Órgão: 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02. MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024. MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.3400000000. Indenizações trabalhistas R\$ 6.400,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 07/11/2012.

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui

Certaja Energia

C.N.P.J. 97.839.922/0001-29 - I.E. N.º 142/0011666

Rodov. Alexio Rocha da Silva - KM 10 - Pinheiros

95860-000 - Taquari-RS

AVISO DE ALIENAÇÃO (013/2012)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de moveis inservíveis de propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo

Lote 01	15 (quinze) poste concreto dt 09 mt
Lote 02	12 (doze) poste concreto dt 09 mt
Lote 03	90 (noventa) poste concreto dt 10 mt
Lote 04	54 (cinquenta e quatro) poste concreto dt 10 mt
Lote 05	14 (quatorze) poste concreto dt 11 mt
Lote 06	10 (dez) poste concreto dt 11 mt
Lote 07	06 (seis) poste concreto dt 11 mt
Lote 08	20 (vinte) poste concreto dt quebrado
Lote 09	20 (vinte) poste de madeira
Lote 10	09 (nove) poste concreto dt 400 dan
Lote 11	01 (um) poste concreto cc 400 dan
Lote 12	13 (treze) poste concreto dt 09 mt
Lote 13	20 (vinte) poste concreto dt 11 mt

Nas seguintes características:

- Usados;

- Sem condições de uso em rede elétrica;

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

LOTE-01 R\$ 900,00 (novecentos reais) lote

LOTE-02 R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) lote

LOTE-03 R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) lote

LOTE-04 R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e oitenta reais) lote

LOTE-05 R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) lote

LOTE-06 R\$ 600,00 (seiscentos reais) lote

LOTE-07 R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) lote

LOTE-08 R\$ 500,00 (quinhentos reais) lote

LOTE-09 R\$ 400,00 (quatrocentos reais) lote

LOTE-10 R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) lote

LOTE-11 R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) lote

LOTE-12 R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia, Endereço Rodov. Alexio Rocha Km 10 Fundos no horário comercial.

Devido o processo ocorrer no dia 16/11/2012, às 09h00min horas.

Taquari, 06 de novembro 2012.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08. SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.244.0029.1896. PISO BÁSICO VARIÁVEL II

3.3.90.3000000000. Material de consumo R\$ 20.000,00

3.3.90.3900000000. Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.800,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no RECURSO (1131 PÉV II) no valor de R\$ 25.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui

Certaja Energia

C.N.P.J. 97.839.922/0001-29 - I.E. N.º 142/0011666

AVISO DE ALIENAÇÃO (014/2012)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de moveis inservíveis de propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo

Lote 01	nº	material	quant	unid
	1	isolador tipo bucha transf. 15kv 160a t-2	18,00	pc
	2	bucha primaria p/ transf. 15kv s	59,00	pc
	3	convidador linear interno p/rafo int.	19,00	pc
	4	contato fixo principal 1/2 3/4 6/7/8	7,00	pc
	5	contato fixo posição normal	1,00	pc
	6	conjunto contato movel anel	1,00	cj
	7	contato fixo principal 5	1,00	pc
	8	conjunto contato movel eixo	1,00	cj
	9	contato movel da chave	2,00	pc
	10	contato fixo da chave m	1,00	pc
	11	contato fixo da chave k	1,00	pc
	12	óleo p/ transformador novo	1.400,00	l

Lote 02	nº	material	quant	unid
	1	transformador monofasico	33	kg
	2	transformador bifasico	7	kg
	3	transformador trifasico	6	kg

Nas seguintes características:

Lote 01 (um) material novo

Lote 02 (dois) usados sem condições de uso na rede elétrica

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

LOTE-01 R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o lote

LOTE-02 R\$ 1,00 (um real) o quilo

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia

Endereço Rodov. Alexio Rocha Km 10 Fundos no horário comercial.

Devido o processo ocorrer no dia 14/11/2012, às 09h00min horas.

Taquari, 08 de novembro 2012.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui

Certaja Energia

C.N.P.J. 97.839.922/0001-29 - I.E. N.º 142/0011666

AVISO DE ALIENAÇÃO (015/2012)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de bens inservíveis de propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo

LOTE 01	Nº MATERIAL	QUANT	TOTAL
	1 QUEBRADOR DE LOUÇA	1,00	1.500,00

Nas seguintes características:

Com boa conservação em condições de uso

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

LOTE-01 R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia

Endereço Rodov. Alexio Rocha Km 10 Fundos no horário comercial.

Devido o processo ocorrer no dia 14/11/2012, às 09h00min horas.

Taquari, 08 de novembro 2012.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

LEILÕES BONFANDINI

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO-PRAÇA E INTIMAÇÃO DE:

PAULO RENATO PEREIRA E OUTRO

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14h, NO LOCAL INDICADO COMO

SENDO, ÁTRIO DO FORUM DA COMARCA DE TAQUARIERS, RENDI JOSÉ

BONFANDINI, LEILÃO OFICIAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA

EXCELENTÍSSIMA SRA DRA ANDREA CASSELGRANDE SILLA, JUIZA DE

DIREITO DA MM SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAQUARI

RS, FAZ SABER QUE SERÃO LEVADOS A LEILÃO, PRAÇA, OS BENS

ABAIXO DESCRITOS: UMA AREA DE TERRAS DE CULTIVADOS, COM A

EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 7ha 1.662,00m², DESCONTANDO 20.000MP

ONDE ESTÃO AS BENEFITÓRIAS, DENTRO DE UM TODO MAIOR DE

143.328,00m², SITUADA NO DISTRITO DESTA CIDADE DE TAQUARI

RS, NO LUGAR DENOMINADO "ARROIO DA CAPIVARA", EM FORMA

TRIANGULAR, CONFRONTANDO-SE: AO LESTE, COM PORTO E IRMA-

OS; AO OESTE, COM A ESTRADA QUE VAI AO MUNDO NOVO E COM

TERRAS DE EPONIA DUTRA PEREIRA; W AO NORTE, COM O ARROIO

DA CAPIVARA, FAZENDO PONTA DA LANÇA EM DIREÇÃO SUL, MATRI-

CULA Nº R.04-11958. AREA A SER LEILADA: 6.1662ha, AVALIADA EM

R\$16.498,00. NÃO HAVENDO LICITANTE QUE FAÇA LANÇO IGUAL OU

SUPERIOR A IMPORTANCIA DA AVALIAÇÃO, OS BENS SERÃO LEVADOS

A 2º LEILÃO, PRAÇA, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14h, NO

MESMO LOCAL, PELA MELHOR OFERTA, INADMITINDO PREÇO VIL.

AS PARTES FICAM INTIMADAS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA

NÃO ALEGAREM DESCONHECIMENTO, CASO NÃO SEJAM ENCON-

TRADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 1.03.000.1886-8.

ÓRUS: NADA CONSTA. AUTOR: CERTAJA. RÉU: ACIMA NOMINADO, TA-

QUARI, 29 DE OUTUBRO DE 2012. E-MAIL: bonfandini@borturbo.com.br

SITE: www.leiloesbonfandini.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 441.999,21 (Quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 9.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 190.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.4600000000 Auxilio-alimentação..... R\$ 20.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA-UNIAO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMILIA-RS

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 2.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 9.800,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 5.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 44.699,21

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BASICA) no valor de R\$ 54.699,21e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais..... R\$ 9.500,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência..... R\$ 155.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais..... R\$ 30.000,00

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 20.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3500000000 Serviços de consultoria..... R\$ 5.000,00

3.3.90.4700000000 Obrigações tributárias e contributivas..... R\$ 40.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 5.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita..... R\$ 2.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 9.800,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

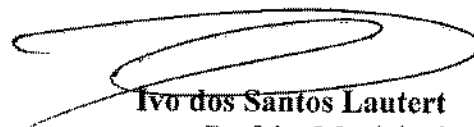


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

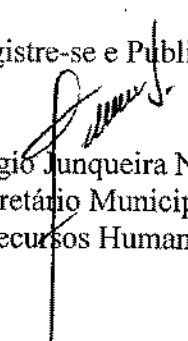
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06
de novembro de 2012.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

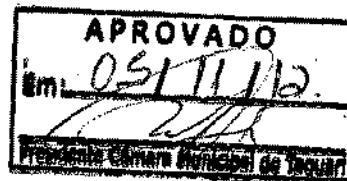
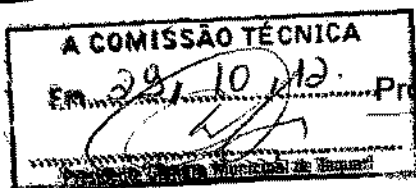
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
441.999,21 (Quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e
um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 9.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 190.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.4600000000 Auxilio-alimentação..... R\$ 20.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

iro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 2.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 9.800,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 5.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 44.699,21

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BASICA) no valor de R\$ 54.699,21 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais..... R\$ 9.500,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência..... R\$ 155.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais..... R\$ 30.000,00

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 20.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3500000000 Serviços de consultoria..... R\$ 5.000,00

3.3.90.4700000000 Obrigações tributárias e contributivas..... R\$ 40.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 5.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita..... R\$ 2.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 9.800,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

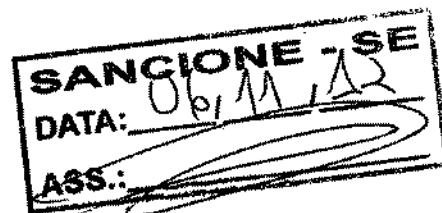
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 629/12

Livro nº 5 Fis. 43 Hs. 13:39

Aos 29 de Outubro de 2012

Exp. de Motivos nº 128/2012

Taquari, 29 de outubro de 2012.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 441.999,21 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

O referido projeto servirá para possibilitar a readequação do orçamento de diversas secretarias.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 06 de Novembro de 2012 CLIMA: ☁ Poucas Nuvens | Mínima 11° | Máxima 30°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura



- Para você
- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Ferlados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura
- Taquari Ageriana
- Legislação
- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias
- Licitações
- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Suspensão
- Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan
- Secretarias
- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR
- Departamentos
- Assistência Social
- Links Úteis
- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.



Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



Leis Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000

Gerol

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 441.999,21 (Quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 9.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 190.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 60.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.000,00
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL-UNIAO
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 9.800,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.D.O ENSINO BÁSICO-FUNDEB
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

ivo dos Santos Lautert - Prefeito Municipal
Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.954, de 06 de novembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.474 de 06 de novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1896 PISO BÁSICO VIÁVEL II
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.600,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no RECURSO (1131 PBV II) no valor de R\$ 25.600,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

ivo dos Santos Lautert - Prefeito Municipal
Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

EJORA

Empresa Jornalística

e de Radiodifusão Açoriana

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (51) 3853.1000

Fundação: 10/11/1978 - CQC 91.693.499/0001-15

Semanário (circulação nas sextas-feiras)

Jornalista Responsável: Astor Reckziegel

Diretor-Presidente: Sidnei Rodrigues

Diretor-Financeiro: Sidnei Rodrigues

Redação/Digitação: Valmor Pereira

E-mail: contato@jornalaozoriano.com

Site: www.jornalaozoriano.com

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam a opinião do jornal.

Filial à ADJORI
ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL
ADJORI-RS

12.361.0047.2016 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 5.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.D.O ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 44.699,21

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 54.699,21e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 9.500,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9000000000 Reserva de contingência R\$ 155.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 30.000,00

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 20.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3500000000 Serviços de consultoria R\$ 5.000,00

3.3.90.4700000000 Obrigações tributárias e contributivas R\$ 40.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.663, de 06 de novembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.473 de 06 de novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 441.999,21 (Quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 9.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 190.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 60.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL-UNIAO
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 9.800,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.D.O ENSINO BÁSICO-FUNDEB
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

ivo dos Santos Lautert - Prefeito Municipal
Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 2.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL-UNIAO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 9.800,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.D.O ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 44.699,21

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 54.699,21e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 9.500,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9000000000 Reserva de contingência R\$ 155.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 30.000,00

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 20.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3500000000 Serviços de consultoria R\$ 5.000,00

3.3.90.4700000000 Obrigações tributárias e contributivas R\$ 40.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 2.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL-UNIAO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 9.800,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.D.O ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

ivo dos Santos Lautert



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do município de Taquari, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g) 24 e 31 de dezembro.

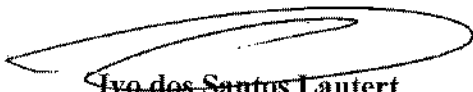
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

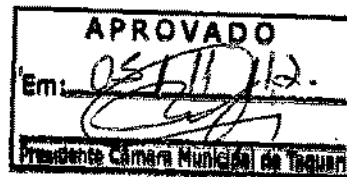
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do município de Taquari, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g) 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

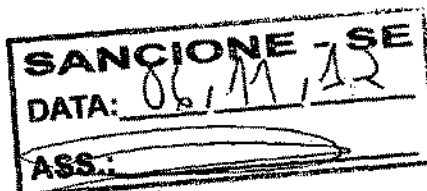
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 06 de Novembro de 2012 CLIMA: ☉ Poucas Nuvens | Mínima 11° | Máxima 30°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



Para você

[Início](#)
[Executivo](#)
[Gabinete](#)
[Notícias da Prefeitura](#)
[Investimentos](#)
[Eventos](#)
[Campanhas](#)
[Código de Posturas](#)
[Símbolos Municipais](#)
[Feriados e Pontos Facultativos](#)
[Imprensa](#)
[Edição Impressa](#)
[Downloads](#)
[Acesso à Informação](#)
[Faça com a Prefeitura](#)
[Taquari Açoriana](#)

Legislação

[Decretos](#)
[Lei Orgânica do Município](#)

Leis

Portarias

Licitações

[Cancelamento](#)
[Carta Convite](#)
[Concorrência](#)
[Concurso](#)
[Convite](#)
[Edital](#)
[Extrato de Contrato](#)
[Leilão](#)
[Pregão](#)
[Suspensão](#)
[Tomada de preços](#)

Publicações Oficiais

[Prestação de Contas](#)
[Convênios e Aluguéis](#)
[Contrato com a Corsan](#)

Secretarias

[Administração e RH](#)
[Agricultura](#)
[Educação e Cultura](#)
[Fazenda](#)
[Obras](#)
[Planejamento](#)
[Saúde](#)
[SEDESTUR](#)

Departamentos

Assistência Social

Links Úteis

[Comem](#)
[Comsab](#)
[Bolsa Família](#)
[Casa Costa e Silva](#)
[Sine-RS - Vagas](#)

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.



Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



Leis Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000

Gerar

previdência social.

Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC no 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2012, com a atualização com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites das despesas com pessoal previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC no 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado através das Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49 Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC no 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitadas a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educacionais e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC no 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 2 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser observados, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2013, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, os efeitos a serem produzidos, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo essas benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjuntas ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentadas com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 Conforme permitido do art. 172, inciso II, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC no 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, deslocamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modificarem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei no 3.019 de 23 de setembro de 2006 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos dos dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.

Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o ressarcimento com despesas de transporte quando houver deslocamento de membros do Poder Executivo para fora do Município, fora do Estado ou País, em cumprimento de função ou em representação de interesse do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Serão ressarcidos em conformidade com o art. 1º os seguintes membros: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores Jurídicos.

Art. 2º O ressarcimento de despesas engloba passagens aéreas, rodoviárias, taxi, combustível, pedágios e estacionamento.

Art. 3º As despesas com transporte serão ressarcidas mediante comprovação da sua utilização, através de nota fiscal ou recibo.

§ Único - No caso de deslocamento com veículo próprio, será pago R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.

Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que mantêm seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando os setores administrativos destes órgãos".

Parágrafo Único - Os serviços de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados farão jus às horas extra e extras.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 1.885, de 05 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.885, de 05 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do município de Taquari, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

a) 1º de janeiro;

b) 15 de março;

c) 1º de maio;

d) 7 de setembro;

e) 15 de novembro;

f) 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

COLABORE COM A BELEZA DA SUA CIDADE. JOGUE O NO LIXO

LIXO SECO PARA CIMA LIXO ÚMIDO PARA BAIXO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.

Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando os setores administrativos destes órgãos”.

Parágrafo Único – Os serviços de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados farão jus há horas extra excedentes.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

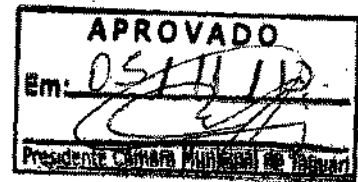
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando os setores administrativos destes órgãos”.

Parágrafo Único – Os serviços de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados farão jus há horas extra excedentes.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

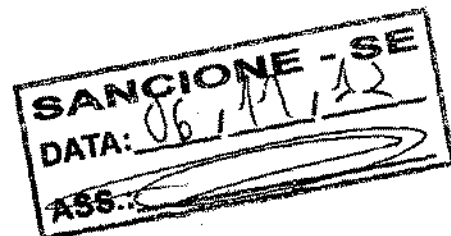
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Jurqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 06 de Novembro de 2012 CLIMA: ☁ Poucas Nuvens | Mínima 11° | Máxima 30°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura



- Para você
 - Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura
 - Taquari Acoriana
- Legislação
 - Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias
- Licitações
 - Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Edital
 - Extrato de Contrato
 - Leilão
 - Pregão
 - Suspensão
 - Tomada de preços
- Publicações Oficiais
 - Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan
- Secretarias
 - Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR
- Departamentos
 - Assistência Social
- Links Úteis
 - Comen
 - Comsab
 - Bolsa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.



Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



Leis Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000

Gerol

previdência social.

Art. 46 O projeto da Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitadas as limitações estabelecidas no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC n.º 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC n.º 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.9.13.00.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49 Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais oportunas.

§ 1º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 189, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitadas as limitações previstas nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitadas a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC n.º 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 2 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2013, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atualizado;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjuntamente ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que não objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 82 da LC n.º 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modificarem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.019 de 29 de setembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.

Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o ressarcimento com despesas de transporte quando houver deslocamentos de membros do Poder Executivo para fora do Município, fora do Estado ou País, em cumprimento da função ou em representação de interesse do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Serão ressarcidos em conformidade com o art. 1º os seguintes membros: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores Jurídicos.

Art. 2º O ressarcimento de despesas engloba passagens aéreas, rodoviárias, táxi, combustível, pedágio e estacionamento.

Art. 3º As despesas com transporte serão ressarcidas mediante comprovação da sua utilização, através de nota fiscal ou recibo.

§ Único - No caso de deslocamento com veículo próprio, será pago R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.

Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando os setores administrativos destes órgãos".

Parágrafo Único - Os serviços de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados farão jus às horas extra excedentes.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do município de Taquari, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.

Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o ressarcimento com despesas de transporte quando houver deslocamentos de membros do Poder Executivo para fora do Município, fora do Estado ou País, em cumprimento de função ou em representação de interesse do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Serão ressarcidos em conformidade com o art. 1º os seguintes membros: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores Jurídicos.

Art. 2º O ressarcimento de despesas engloba passagens aéreas, rodoviárias, táxi, combustível, pedágios e estacionamento.

Art. 3º As despesas com transporte serão ressarcidas mediante comprovação da sua utilização, através de nota fiscal ou recibo.

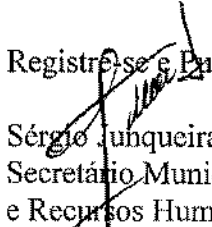
§ Único – No caso de deslocamento com veículo próprio, será pago R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilometro rodado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

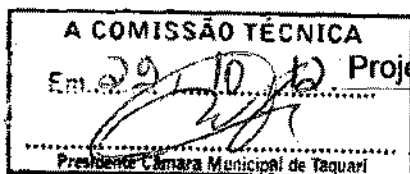
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.363/12



Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o ressarcimento com despesas de transporte quando houver deslocamentos de membros do Poder Executivo para fora do Município, fora do Estado ou País, em cumprimento de função ou em representação de interesse do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Serão ressarcidos em conformidade com o art. 1º os seguintes membros: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores Jurídicos.

Art. 2º O ressarcimento de despesas engloba passagens aéreas, rodoviárias, táxi, combustível, pedágios e estacionamento.

Art. 3º As despesas com transporte serão ressarcidas mediante comprovação da sua utilização, através de nota fiscal ou recibo.

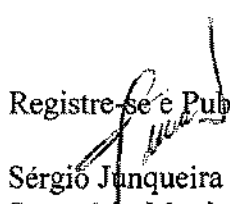
§ Único – No caso de deslocamento com veículo próprio, será pago R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilometro rodado.

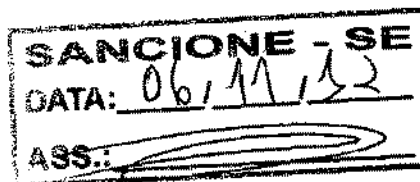
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 06 de Novembro de 2012 CLIMA: ☁ Poucas Nuvens | Mínima 11° | Máxima 30°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura



- Para você
 - Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura
 - Taquari Açoriana
- Legislação
 - Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias
- Licitações
 - Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Edital
 - Extrato de Contrato
 - Leilão
 - Pregão
 - Suspensão
 - Tomada de preços
- Publicações Oficiais
 - Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan
- Secretarias
 - Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR
- Departamentos
 - Assistência Social
- Links Úteis
 - Comen
 - Corsab
 - Bolsa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.



Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



Leis Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000

Geral

previdência social.

Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitadas as limitações estabelecidas no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC no 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC no 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, do 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49 Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitadas as limitações previstas nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC no 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitadas a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educacionais e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC no 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer deslize de 2 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2013, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular e sobrar da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação: a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente da receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 Conforme permissão do art. 172, inciso II, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como redução de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC no 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução dos projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modificam deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei no 3.019 de 29 de setembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que aparcem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a uma doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço de dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.

Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o ressarcimento com despesas de transporte quando houver deslocamentos de membros do Poder Executivo para fora do Município, fora do Estado ou País, em cumprimento de função ou em representação de interesse do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Serão ressarcidos em conformidade com o art. 1º os seguintes membros: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores Jurídicos.

Art. 2º O ressarcimento de despesas engloba passagens aéreas, rodoviárias, táxi, combustível, pedágios e estacionamento.

Art. 3º As despesas com transporte serão ressarcidas mediante comprovação da sua utilização, através de nota fiscal ou recibo.

§ Único - No caso de deslocamento com veículo próprio, será pago R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.

Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que mantêm seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando os setores administrativos destes órgãos".

Parágrafo Único - Os serviços de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados farão jus às horas extras excedentes.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do município de Taquari, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g) 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

COLABORE COM A BELEZA DA SUA CIDADE. JOGUE O NO LIXO

LIXO SECO PRA CUA

ORGANICO PRA LA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012.

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2013.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da
Constituição Federal, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº
101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do
Município, relativas ao exercício de 2013, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano
Plurianual para 2010/2013;
- III** - a organização e estrutura do orçamento;
- IV** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos
sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** - as disposições gerais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2011;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2013, 2014 e 2015, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2013 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2013 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2012, se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei nº 3.019, de 29 de setembro de 2009 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2013 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2013 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social ressalvada o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 87 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2013, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2012 e a previsão para o exercício de 2013;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de outubro de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2013 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2013.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2013 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2009-2013.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2012, tenha ultrapassado 20 % (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

montante, no exercício de 2013, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, no valor de R\$ 400,00, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18 As metas fiscais para 2013, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 22 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2013, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2014.

Art. 23 Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único - Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 24 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2013, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2013;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de janeiro de 2013.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 30 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 31 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2013; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 33 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 34 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II** - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III** - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV** - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V** - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI** - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII** - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único - no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 35 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (2) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2013 pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 36 As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 37 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 38 É necessária à contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada à transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 41 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 – Rateio de Participação em Consórcio Público.”.

§ 1º se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 42 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 43 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único - ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I** - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II** - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III** - formalização de contrato;
- IV** - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49 Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 2 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2013, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.019 de 29 de setembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas às emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

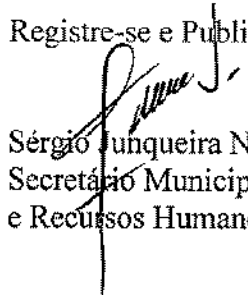
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	8.164.669,40	87,83%	7.983.482,63	97,78%	6.935.686,13	86,88%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.131.488,98	12,17%	181.186,77	2,22%	1.047.796,50	13,12%
TOTAL	9.296.158,38	100,00%	8.164.669,40	100,00%	7.983.482,63	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	8.164.669,40	87,83%	7.983.482,63	97,78%	6.935.686,13	86,88%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.131.488,98	12,17%	181.186,77	2,22%	1.047.796,50	13,12%
TOTAL	9.296.158,38	100,00%	8.164.669,40	100,00%	7.983.482,63	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2009 a 2011, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 7.983.482,63 em 31.12.2009 para R\$ 9.296.158,38 em 31.12.2011.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2011 com superavit, cujo principal fator foi o aumento da receita no último trimestre.




Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2013

AMP - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012			54.980,39
RECEITAS DE CAPITAL	16.000,00	8.000,00	113.900,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	16.000,00	8.000,00	113.900,00
Alienação de Bens Móveis	16.000,00	8.000,00	113.900,00
Alienação de Bens Imóveis		-	
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	4.902,33	1.398,60	617,32
TOTAL	20.902,33	9.398,60	169.497,71
DESPESAS EXECUTADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	7.760,50	106.126,12	49.700,00
Investimentos	7.760,50	106.126,12	49.700,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	7.760,50	106.126,12	49.700,00
SALDO FINANCEIRO			
	36.212,02	23.070,19	119.797,71

FONTE:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	834.365,01
Decorrente de Receitas Tributárias	(98.364,92)
Decorrente de Transferências Correntes	932.729,93
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(182.250,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	652.115,01
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	652.115,01
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	866.900,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	932.400,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	(65.500,00)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

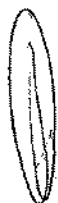
7/ **Fonte:**

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2013 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2012-2013.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2013, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2012-2013 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2013, observado o disposto no art. 17 da LDO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'H' followed by a long horizontal stroke.A handwritten mark in black ink, consisting of a vertical oval shape with a horizontal line through the center.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Cobertura destes eventos através do uso da Reserva de Contigência	279.462,92
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	249.462,92		
SUBTOTAL	279.462,92	SUBTOTAL	279.462,92

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	279.462,92	TOTAL	279.462,92

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Câmara Municipal de Vereadores

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: ATIVIDADES LEGISLATIVAS

OBJETIVO: MANTER O PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO DA CÂMARA, BEM COMO DOTAR DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE E AMPLIAR O PRÉDIO LEGISLATIVO

TIPO	AÇÃO PRODUTO	Unidade de Medida		2013
P	Aquisição de equipamentos e material permanente para a Câmara de Vereadores	Unidade	Meta Física	-
			Valor	65.000,00
A	Manutenção dos serviços com despesas de pessoal	Unidade	Meta Física	
			Valor	1.300.000,00
A	Manutenção da Câmara com serviços e materiais	Unidade	Meta Física	
			Valor	382.000,00
P	Reforma e ampliação do prédio da Câmara	Unidade	Meta Física	
			Valor	95.000,00
A	Realização de eventos	Unidade	Meta Física	
			Valor	57.200,00

Prefeitura Municipal de Taquari

Gabinete do Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

TIPO	AÇÃO PRODUTO	Unidade de Medida		2013
A	Manutenção dos Serviços Despesas com Pessoal	Unidade	Meta Física	
			Valor	1.090.000,00
A	Subvenções Sociais Manutenção dos Serviços	Auxílios	Meta Física	10
			Valor	480.000,00
A	Serviços e Materiais	Unidade	Meta Física	
			Valor	581.000,00
P	Aquisição de equipamentos e material permanente	Unidade	Meta Física	5
			Valor	1.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

TIPO	AÇÃO PRODUTO	Unidade de Medida		2013
A	Manutenção dos Serviços Despesas com Pessoal	Unidade	Meta Física	
			Valor	3.880.000,00
A	Serviços e Materiais	Unidade	Meta Física	
			Valor	693.000,00
P	Aquisição de equipamentos e material permanente	Unidade	Meta Física	2
			Valor	1.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria de Agricultura
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: PARCERIA PARA INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS
OBJETIVO: AGREGAR VALOR À PRODUÇÃO PRIMÁRIA

TIPO	AÇÃO PRODUTO	Unidade de Medida		2013
P	Criação de parceria para instalação de agroindústrias	Empresas atendidas	Meta Física	3
			Valor	30.000,00
P	Melhoria das agroindústrias existentes	Empresas atendidas	Meta Física	4
			Valor	4.500,00
A	Criação de selo de qualidade de produtos de Taquari	Selos emitidos	Meta Física	3
			Valor	3.200,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria de Agricultura
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
OBJETIVO: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DE PRODUÇÃO DO CAMPO

TIPO	AÇÃO PRODUTO	Unidade de Medida		2013
P	Criação da Associação dos Prestadores de Serviço e Ajuda Mútua do Município	Horas trabalhadas	Meta Física	6000
			Valor	150.000,00
A	Manutenção da Patrula Agrícola	Propriedade atendida	Meta Física	200
			Valor	23.500,00




Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria de Agricultura
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: INCENTIVO E AMPARO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: COMBATER A OBREZA NO CAMPO, MELHORAR A CAPACIDADE PRODUTIVA E QUALIDADE DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO E DIMINUIR O ÊXODO RURAL

TIPO	AÇÃO PRODUTO	Unidade de Medida		2013
A	Auxílio na construção, manutenção e ampliação de açudes	Açudes	Meta Física	50
			Valor	30.500,00
A	Melhoramento genético por meio de inseminação artificial de bovinos e suínos	Doses	Meta Física	1700
			Valor	15.200,00
A	Ampliação de campanhas de vacinação e prevenção de doenças do gado	Campanhas	Meta Física	4
			Valor	8.200,00
A	Distribuição de sementes e mudas	Famílias atendidas	Meta Física	180
			Valor	2.000,00
A	Povoamento de açudes com distribuição de alevinos	Famílias atendidas	Meta Física	90
			Valor	100,00
A	Auxílio na aquisição de insumos	Famílias atendidas	Meta Física	80
			Valor	4.000,00
A	Ampliação e melhoramento dos postos de comercialização de produtos agrícolas e artesanais	M²	Meta Física	300
			Valor	2.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria de Agricultura
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

TIPO	AÇÃO PRODUTO	Unidade de Medida		2013
A	Manutenção dos Serviços	Unidade	Meta Física	
	Despesas com Pessoal		Valor	230.000,00
A	Manutenção dos Serviços	Unidade	Meta Física	
	Serviços e Materiais		Valor	56.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal da Fazenda
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

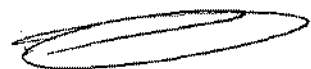
TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	Manutenção dos Serviços Despesas com Pessoal	Unidade	Meta Física Valor	720.000,00
A	Manutenção dos Serviços Serviços e Materiais	Unidade	Meta Física Valor	1.145.000,00
P	Aquisição de equipamentos e material permanente	Unidade	Meta Física Valor	9 10.000,00
A	Amortização da dívida		Meta Física Valor	1.069.453,50

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	Manutenção dos Serviços Despesas com Pessoal	Unidade	Meta Física Valor	6.571.182,00
A	Manutenção dos Serviços Serviços e Materiais	Unidade	Meta Física Valor	840.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: EDUCAR

OBJETIVO: COMBATER A REPETÊNCIA E MELHORAR A QUALIDADE DE ENSINO DE TAQUARI

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	Criar oficinas de aprendizagem nas escolas	Unidade	Meta Física	2
			Valor	100.000,00
A	Distribuir de uniformes escolares	Unidade	Meta Física	1000
			Valor	68.000,00
A	Promover cursos de aperfeiçoamento de professores	Cursos	Meta Física	8
			Valor	8.000,00
A	Oferecer cursos de formação continuada para todos os servidores da rede municipal	Cursos	Meta Física	4
			Valor	5.000,00
P	Ampliar e reformar ginásios poliesportivos	M²	Meta Física	80
			Valor	30.000,00
P	Implantar e ampliar de laboratórios de informática	M²	Meta Física	40
			Valor	32.000,00
P	Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas	Unidade	Meta Física	25
			Valor	38.330,00
		M²	Meta Física	
			Valor	
P	Aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Educação	Unidade	Meta Física	5
			Valor	10.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO NA POPULAÇÃO ADULTA

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2012
A	Estimular a educação de jovens e adultos	Alunos atendidos	Meta Física	160
			Valor	6.500,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: ESCOLA TÉCNICA

OBJETIVO: PROPICIAR CURSOS TÉCNICOS PARA A POPULAÇÃO

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2012
NO	Promover parceria para a implantação de uma escola	Alunos atendidos	Meta Física	40
			Valor	

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal de Educação e Cultura -Departamento de Cultura
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: CÍRCULO DA CULTURA

OBJETIVO: INTEGRAÇÃO CULTURAL, DESENVOLV. E DIVULGAÇÃO DE POTENCIAL ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE ESCOLAS, ENTIDADES E OUTROS

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2012
A	Promover e divulgar de eventos culturais do Município	Eventos	Meta Física	9
			Valor	40.000,00
A	Auxiliar entidades culturais	Auxílios	Meta Física	3
			Valor	45.000,00
A	Grupo Municipal de Teatro, Música e Dança	Apresent.	Meta Física	5
			Valor	10.000,00
A	Coral Infantil	Apresent.	Meta Física	3
			Valor	2.000,00
A	Programa Biblioteca Itinerante	Biblioteca	Meta Física	1
			Valor	4.000,00
P	Aquisição de equipamentos e material permanente para a Banda Municipal e bandas escolares	Unidade	Meta Física	10
			Valor	1000
P	Aquisição de equipamentos e material permanente para o Museu Costa e Silva	Unidade	Meta Física	10
			Valor	1000
P	Aquisição de equipamentos e material permanente para o Departamento de Cultura	Unidade	Meta Física	2
			Valor	1000

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: CIDADE MAIS BELA

OBJETIVO: MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA DA CIDADE E OS ESPAÇOS PÚBLICOS

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	Pavimentação asfáltica	M²	Meta Física	1.000
			Valor	70.000,00
P	Pavimentação com pedras grês	M²	Meta Física	2.500
			Valor	130.000,00
P	Pavimentação com blocos de concreto	M²	Meta Física	2.500
			Valor	180.000,00
P	Concluir do segundo piso do Centro Administrativo	%	Meta Física	20
			Valor	20.000,00




Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	Manutenção dos Serviços Despesas com Pessoal	Unidade	Meta Física Valor	2.150.000,00
A	Manutenção dos Serviços Serviços e Materiais	Unidade	Meta Física Valor	2.098.197,50

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR A REDE DE ATENDIMENTO

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	Comprar serviços hospitalares e ambulatoriais	Atendimen- tos	Meta Física Valor	9.000 1.200.000,00
A	Implantar programas de treinamento para servidores da Secretaria da Saúde	Cursos	Meta Física Valor	5 31.000,00
A	Implantar programas de informatização da Secretaria	Percentual	Meta Física Valor	100 12.000,00
A	Implantar o ESF Amoras	Atendimen- tos	Meta Física Valor	9.600 155.000,00




Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR A REDE DE ATENDIMENTO

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	Manter ESF Léo Alvim Faller	Atendimen- tos	Meta Física Valor	28.800 155.000,00
A	Implantar ESF 20 de Setembro	Atendimen- tos	Meta Física Valor	4800 155.000,00
A	Implantar ESF Rincão São José	Atendimen- tos	Meta Física Valor	3600 155.000,00
A	Implantar Centro de Atendimento Materno-Infantil	Atendimen- tos	Meta Física Valor	16000 20.000,00
A	Implantar Centro de Pronto Atendimento	Atendimen- tos	Meta Física Valor	15000 20.000,00
A	Implantar Centro de Atendimento ao Idoso	Atendimen- tos	Meta Física Valor	11600 10.000,00
A	Manutenção das Equipes de Saúde da Família	Atendimen- tos	Meta Física Valor	40000 210.000,00
A	Manter das Equipes de Agentes Comunitários de Saúde	Atendimen- tos	Meta Física Valor	20.000 210.000,00
A	Manter do Programa de Saúde Bucal	Atendimen- tos	Meta Física Valor	1.200 41.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR A REDE DE ATENDIMENTO

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	Manter da Farmácia Básica	Comprimidos	Meta Física Valor	8.000.000 910.000,00
A	Manter a distribuição gratuita de remédios (ASPS)	Comprimidos	Meta Física Valor	800.000 100.000,00
A	Manter a distribuição gratuita de remédios AR/HD	Comprimidos	Meta Física Valor	950.000 127.000,00
A	Criar o Programa Sorriso Aberto	Percentual	Meta Física Valor	100 10.000,00
P	Aquisição de equipamento e material permanente para a Secretaria da Saúde	Unidades	Meta Física Valor	40 45.000,00
A	Ampliar o atendimento do CAPS	Atendimen- tos	Meta Física Valor	7000 137.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: CIDADE VERDE

OBJETIVO: DIMINUIR A POLUIÇÃO, MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	Conservar a área florestal nas margens do Rio Taquari	Mudas	Meta Física Valor	1000 5.500,00
A	Projeto de plantio de árvores e canteiros em zona urbana	Mudas	Meta Física Valor	50 250,00
A	Recolher lixo com coleta seletiva	Toneladas	Meta Física Valor	2000 97.050,00
A	Estimular a Cooperativa de reciclagem de lixo	Convênio	Meta Física Valor	1 12.000,00
P	Aquisição de equipamentos e material permanente para o Departamento de Meio Ambiente	Unidade	Meta Física Valor	4 1.000,00
P	Construção e manutenção de esgotos pluviais	M²	Meta Física Valor	1.000 100.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Depto. de Assist. Social
Lei de

PROGRAMA: MODELO SOCIAL

OBJETIVO: PROMOVER A CIDADANIA, AUTON., INCLUSÃO PRODUT., MELHORAR A QUAL. DE VIDA DAS FAMÍLIAS

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	Implantar do Centro de Referência da Assistência Social	Atendimen- tos	Meta Física Valor	200 31.000,00
A	Manter o Programa Bolsa Família	Famílias Atendidas	Meta Física Valor	950 52.000,00
A	Implantar o Programa Projovem	Atendimen- tos	Meta Física Valor	240 10.000,00
A	Manter o Piso Básico de Transição	Atendimen- tos	Meta Física Valor	720 2.500,00
A	Auxílio Natalidade	Auxílios	Meta Física Valor	180 22.000,00
A	Auxílio Funeral	Auxílios	Meta Física Valor	60 20.000,00
A	Auxílio Alimentação	Auxílios	Meta Física Valor	20 13.000,00
P	Aquisição de equipamentos e material permanente para o Departamento de Assistência Social	Unidade	Unidade	3 3.000,00




Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA:APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	Manutenção dos Serviços Despesas com Pessoal	Unidade	Meta Física Valor	5.480.000,00
A	Manutenção dos Serviços Serviços e Materiais	Unidade	Meta Física Valor	2.550.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA:GERANDO PROGRESSO

OBJETIVO: CRIAÇÃO DE MIL POSTOS DE TRABALHO

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	Incentivar empresas por meio do PROTAQ e outros financiamentos	Empresas atendidas	Meta Física Valor	5 62.000,00
NO	Capacitar de mão de obra mediante cursos, com recursos próprios e do governo federal	Cursos	Meta Física Valor	10 410.000,00
A	Recolocar trabalhadores desempregados no mercado de trabalho	Trabalhad. empregados	Meta Física Valor	300 1.500,00
A	Estimular pequenas empresas por meio de programas de assessoramento	Empresas	Meta Física Valor	10 1.000,00
A	Estimular a confecção e comercialização de produtos artesanais mediante exposições e divulgação	Exposição	Meta Física Valor	5 4.000,00
A	Divulgar feiras e eventos municipais	Divulgação	Meta Física Valor	5 5.500,00
A	Incentivar compras no comércio local	Campanha	Meta Física Valor	1 7.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA:APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	Manutenção dos Serviços Despesas com Pessoal	Unidade	Meta Física Valor	50.000,00
A	Manutenção dos Serviços Serviços e Materiais	Unidade	Meta Física Valor	36.000,00




Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal de Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO: FACILITAR A OBTENÇÃO DAS MATRÍC. DOS TERRENOS IRREGUL. JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	Programa de Regularização fundiária	Imóveis	Meta Física	2000
			Valor	125.000,00

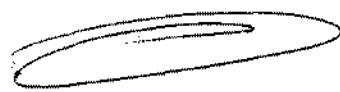
Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal de Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2012
A	Manutenção dos Serviços Despesas com Pessoal	Unidade	Meta Física	
			Valor	330.000,00
A	Manutenção dos Serviços Serviços e Materiais	Unidade	Meta Física	
			Valor	42.000,00

Pessoal	20.501.182,00
Outras desp.	13.651.397,50
Invest.	639.330,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.362/12



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2013, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2011;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2013, 2014 e 2015, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2013 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2013 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2012, se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei nº 3.019, de 29 de setembro de 2009 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2013 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2013 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social ressalvada o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 87 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2013, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2012 e a previsão para o exercício de 2013;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de outubro de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2013 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2013.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2013 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2009-2013.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2012, tenha ultrapassado 20 % (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

montante, no exercício de 2013, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, no valor de R\$ 400,00, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18 As metas fiscais para 2013, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 22 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2013, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2014.

Art. 23 Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único - Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 24 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2013, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de janeiro de 2013.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 30 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 31 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2013; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 33 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 34 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único - no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 35 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (2) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2013 pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 36 As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 37 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 38 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 41 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 – Rateio de Participação em Consórcio Público.”.

§ 1º se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 42 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 43 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único - ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49 Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 2 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2013, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.019 de 29 de setembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

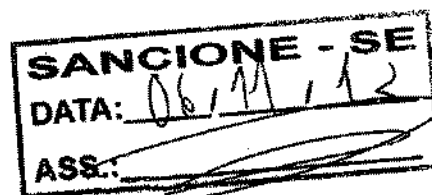
Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 124/2012

Taquari, 15 de outubro de 2012.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 609112

Livro nº 5 Fls. 42 Hs. 1243

Aos 15 de outubro de 2012

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Para tanto, encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o referido projeto, bem como seus anexos. Justificamos o atraso do envio devido a não termos obtido os índices em tempo hábil para a elaboração dos anexos.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 06 de Novembro de 2012 CLIMA: ☁ Poucas Nuvens | Mínima 11° | Máxima 30°

WebMATL | PortalWEB | ProtocoloWEB

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura



- Para você
- Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura
 - Taquari Açoriana
- Legislação
- Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias
- Licitações
- Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Edital
 - Extrato de Contrato
 - Licitação
 - Pregão
 - Suspensão
 - Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan
- Secretarias
- Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR
- Departamentos
- Assistência Social
- Links Úteis
- Comen
 - Comsab
 - Boisa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sine-RS - Vagas

Legislação - LeisAno Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Leis Lei nº 3.474, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.473, de 06 de novembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.
Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012.
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.



Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



Leis Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.469, de 06 de novembro de 2012.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2013, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2011;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2013, 2014 e 2015, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;
- IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2013 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais. Hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

Art. 3º Este disciplinado, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Considerem-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pelo ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes: obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2013 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2012, se houver obediência à fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei nº 3.019, de 29 de setembro de 2009 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2013 observará o alinhamento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado: I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-á à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2013 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contra-restituição direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Orçamento Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculará de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infração ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social ressalvada o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 87 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:
- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;
- VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhando da memória de cálculo;
- VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.394/1996;
- IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto do desempenho financeiro de Município e projeções para o exercício de 2013, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;
- IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2012 e a previsão para o exercício de 2013;

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta

ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de outubro de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2013 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação. Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal desta, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2013.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, consideram-se a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- § 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
- § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2013 se:

- I - estiverem sido adequadas e suficientemente contempladas:
- a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e
- c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2009-2013.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2012, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I, e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que obriga os autos de licitação ou de sua dispensabilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda aos valores limites para despesa de poluição fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.866/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2013, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IV, dessa Lei, no valor de R\$ 400,00, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18 As metas fiscais para 2013, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 19 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 6º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e o que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirá de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluindo os restos a pagar;

§ 2º Excludas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotará o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nos seguintes aspectos:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto da limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 66 da LC nº 101/2000.

Art. 22 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2013, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, pelas incluídas os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2014.

§ 3º Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único - Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 24 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2013, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigesimo dia de seu encerramento.

Art. 25 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contratada a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do

art. 25 desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, considerar-se comprometidas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Disposições sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64, § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos remanescentes no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio projeto, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o § 5º serão acompanhadas da exposição de motivos da que trata o § 2º desta Lei.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, com indicação de recursos comprometidos do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de janeiro de 2013.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 31 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2013; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênera ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 33 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Das Auxílios

Art. 34 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficiárias de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras da necessidade espe-

ciais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único - no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 35 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênera;

III - existência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (2) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2013 pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI - prova, pela entidade beneficiária, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 36 As determinações contidas neste seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsto em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 37 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 38 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público como a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "71 - Transferências e Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 - Rateio de Participação em Consórcio Público".

§ 1º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais".

Art. 42 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio das instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênera.

Art. 43 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único - ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convênios ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou no custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação das beneficiárias pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

Segue na próxima página

previdência social

Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitadas as limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer as disposições da LC no 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 29 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC no 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49 Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais contidas.

§ 1º O Poder Legislativo, observada o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitadas as limitações previstas nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC no 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitadas a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC no 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 2 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá incluir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidas, adicionalmente, as limitações fixadas nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2013, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão de legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal da natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjuntamente ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita os regimes do § 1º a homologação dos pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal previdente.

Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC no 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modificarem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei no 3.019 de 29 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um traze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Executam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas seguindo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 2012.

Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com transporte e locomoção aos membros do Poder Executivo, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o ressarcimento com despesas de transporte quando houver deslocamentos de membros do Poder Executivo para fora do Município, fora do Estado ou País, em cumprimento de função ou em representação de interesse do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Serão ressarcidos em conformidade com o art. 1º os seguintes membros: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores Jurídicos.

Art. 2º O ressarcimento de despesas engloba passagens aéreas, rodoviárias, táxi, combustível, pedágio e estacionamento.

Art. 3º As despesas com transporte serão ressarcidas mediante comprovação da sua utilização, através de nota fiscal ou recibo.

§ Único - No caso de deslocamento com veículo próprio, será pago R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 08/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.

Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, da saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando os setores administrativos dos órgãos".

Parágrafo Único - Os setores de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados farão jus às horas extras excepcionais.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 09/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.472, de 06 de novembro de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do município de Taquari, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g) 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 06/11/2012.

COLABORE COM A BELEZA DA SUA CIDADE. JOGUE O NO LIXO

LIXO SECO PRA CÁ

ORGÂNICO PRA LÁ



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.678,36 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BASICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 18.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 38.678,36

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de R\$ 38.678,36 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BASICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 18.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

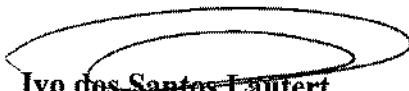


Prefeitura Municipal de Taquari

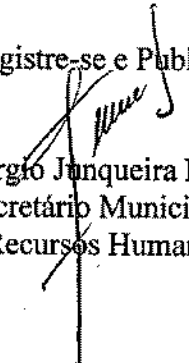
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 16 de outubro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

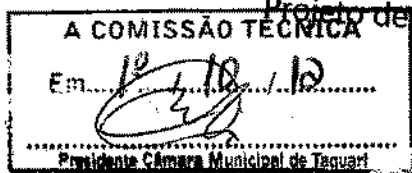
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.360/12



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
56.678,36 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos),
para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BASICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 18.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 38.678,36

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de
excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de
R\$ 38.678,36 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BASICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 18.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

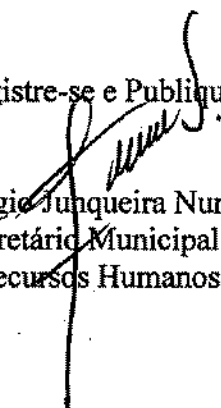
Estado do Rio Grande do Sul

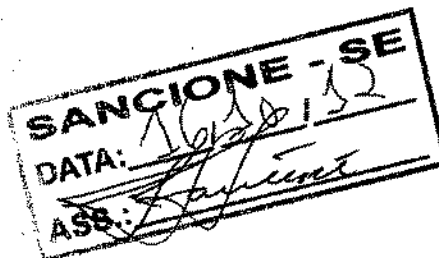
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 16 de Outubro de 2012 | CLIMA: ☁ Pancadas | Mínima 15° | Máxima 28°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura


**MAIS QUALIDADE
DE VIDA!**

Para você

- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura

Legislação

- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias

Licitações

- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Suspensão
- Tomada de preços

Publicações Oficiais

- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

Secretarias

- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

Departamentos

- Assistência Social
- Links Úteis
- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

 Ano: Filtro por mês:

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



Leis Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



Leis Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.
Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.463, de 02 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.462, de 02 de outubro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a finalidade de repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 87.380.143/0001-54, visando auxiliar a referida entidade nas suas despesas de custeio.

Parágrafo Único – O valor que se refere neste artigo, será destinado em parcela única, no mês de outubro de 2012.

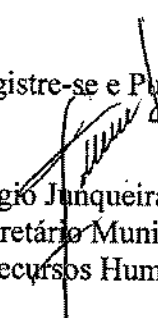
Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

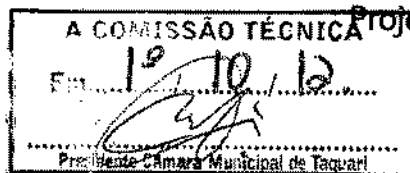
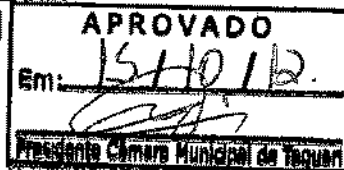
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a finalidade de repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.380.143/0001-54, visando auxiliar a referida entidade nas suas despesas de custeio.

Parágrafo Único – O valor que se refere neste artigo, será destinado em parcela única, no mês de outubro de 2012.

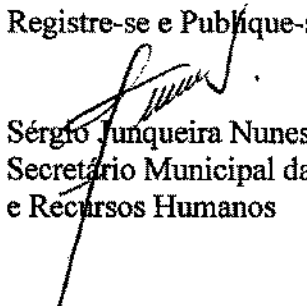
Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

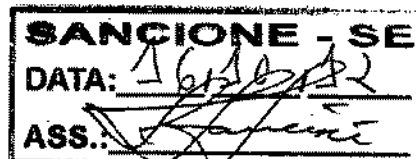
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, CNPJ nº 87.380.143/0001-54, órgão integrante da rede filantrópica de ensino, sediada nesta cidade, representada por sua Presidente **Sra. Maria Consuelo Saraiva Dias**, brasileira, CPF nº 300.991.100-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **APAE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012, resolve celebrar o presente convênio, concedendo o incentivo financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cláusula Segunda:

O **MUNICÍPIO** compromete-se:

I - A disponibilizar em parcela única no mês de outubro de 2012, para o presente convênio, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); para auxiliar nas despesas de custeio da referida entidade.

Cláusula Terceira:

A **APAE** compromete-se a:

I - Conceder atendimento para alunos excepcionais do Município, indistintamente, após triagem realizada por órgão competente da **APAE** ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Assistência Social;

II - Prestar contas da importância recebida, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso;

III - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da **APAE** e mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

O MUNICÍPIO por seus prepostos, fiscalizará o correto cumprimento por parte da APAE das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.4100000000 - Contribuições

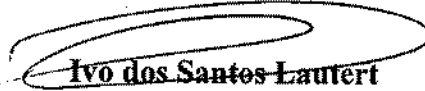
Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

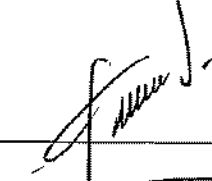
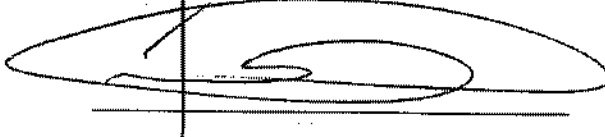
E, por estarem assim juntos e contratados, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 16 de outubro de 2012.


Maria Consuelo Saraiva Dias
Presidente da APAE


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 16 de Outubro de 2012 | CLIMA: ☁️ Pancadas | Mínima 15° | Máxima 28°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura

**MAIS QUALIDADE
DE VIDA!**

- Para você
- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura

- Legislação
- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias

- Licitações
- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Suspensão
- Tomada de preços

- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

- Secretarias
- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

- Departamentos
- Assistência Social

- Links Úteis
- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - LeisAno Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



baixar

Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



baixar

Leis Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



baixar

Leis Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.
Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.



baixar

Leis Lei nº 3.463, de 02 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.462, de 02 de outubro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



baixar

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a finalidade de repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.380.143/0001-64, visando auxiliar a referida entidade nas suas despesas de custeio.

Parágrafo Único - O valor que se refere neste artigo, será destinado em parcela única, no mês de outubro de 2012.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Amênia", "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Amênia", "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, palestras, ginástica 60 horas, teatro, concurso e apresentação da Rainha do Natal Açoriano, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação dos locais, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão e do Ginásio de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolvam contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 - Serviços de terceiros - Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 - Secretaria da Saúde ASPS

10.301. Atensão Básica

10.301.010.2036 - Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a contar do primeiro dia posterior a sua publicação estendendo-se até o dia 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 25 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 573/2012**"CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO"**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, conforme art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, DOU de 16.12.1988 e conforme § Único, do art. 200, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), a Sra. HOTHALINA D'AVILA MARTINS, esposa e dependente do Sr. ADÃO PEREIRA MARTINS, Mestre, Padrão 6, Classe A, constituindo-se a base de cálculo do benefício com vencimentos de R\$ 720,95 (setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), 86 % de R\$ 838,32, conforme Lei nº 3.385, de 17.04.2012 e com 05 (cinco) Avanços Trienais (25%), R\$ 180,24 (cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos) conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.644/95, totalizando R\$ 901,19 (novecentos e um reais e dezenove centavos), falecido em 18.06.2012, devendo perceber a diferença, quando houver, entre o valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) e o valor a que faria jus se percebesse pelo Regime Próprio do Município, a contar de 18.06.2012, sendo a diferença do mês de junho/2012 (13 dias) no valor de R\$ 120,98, do mês de julho/2012 no valor de R\$ 279,19, do mês de agosto/2012 no valor de R\$ 279,19 e do mês de setembro/2012 no valor de R\$ 279,19, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de outubro de 2012.
IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso aos Servidores Municipais

A Administração Municipal informa a todos seus servidores públicos, que a partir do mês de outubro de 2012, a folha de pagamento ocorrerá sempre no último dia útil de cada mês, não havendo alteração na folha de adiantamento quinzenal.

EXTRAVIO DE TALÃO

Foi extraviado o Talão de Produtor de Val-decir Rigo, de Inscrição 142 104 4312, com a Série 123, de numeração 326181 a 326190.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.658, de 16 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.468 de 16 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.678,36 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 18.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.678,36

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de R\$ 38.678,36 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.678,36 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 18.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.678,36

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de R\$ 38.678,36 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 18.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia", "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, palestras, gincana 60 horas, teatros, concurso e apresentação da Rainha do Natal Açoriano, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação dos locais, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão e do Ginásio de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



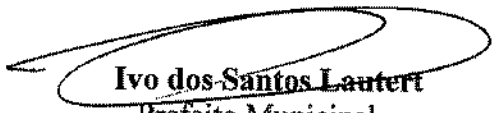
Prefeitura Municipal de Taquari

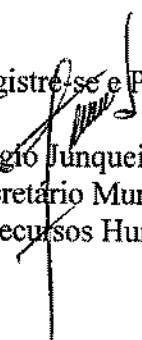
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

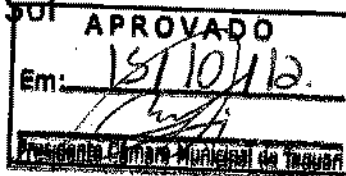
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.358/12



Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia", "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, palestras, gincana 60 horas, teatros, concurso e apresentação da Rainha do Natal Açoriano, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação dos locais, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão e do Ginásio de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



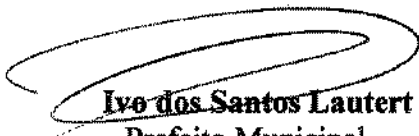
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

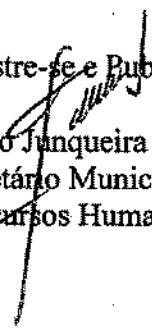
Art. 4º As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Física.

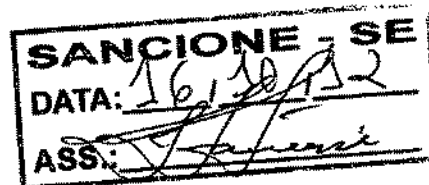
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 16 de Outubro de 2012 | CLIMA: ☁ Pancadas | Mínima 15° | Máxima 28°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura

**MAIS QUALIDADE
DE VIDA!**

Para você

Início
Executivo
Gabinete
Notícias da Prefeitura
Investimentos
Eventos
Campanhas
Código de Posturas
Símbolos Municipais
Feriados e Pontos
Facultativos
Imprensa
Edição Impressa
Downloads
Acesso à Informação
Fale com a Prefeitura

Legislação

Decretos
Lei Orgânica do Município
Leis
Portarias

Licitações

Cancelamento
Carta Convite
Concorrência
Concurso
Convite
Edital
Extrato de Contrato
Lanço
Pregão
Suspensão
Tomada de preços

Publicações Oficiais

Prestação de Contas
Convênios e Aluguéis
Contrato com a Corsan

Secretarias

Administração e RH
Agricultura
Educação e Cultura
Fazenda
Obras
Planejamento
Saúde
SEDESTUR

Departamentos

Assistência Social

Links Úteis

Comen
Comsab
Bolsa Família
Casa Costa e Silva
Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



Leis Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



Leis Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.
Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.463, de 02 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.462, de 02 de outubro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a finalidade de repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 87.380.143/0001-64, visando auxiliar a referida entidade nas suas despesas de custeio.

Parágrafo Único - O valor que se refere neste artigo, será destinado em parcela única, no mês de outubro de 2012.

Art. 2º As cláusulas que permitem a celebração do convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil" - Lagoa Armênia, "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil" - Lagoa Armênia, "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, palestras, ginástica 60 horas, teatros, concurso e apresentação da Rainha do Natal Açoriano, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação dos locais, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão e do Ginásio de Esportes para a realização dos bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 573/2012**"CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO"**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, conforme art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, DOU de 18.12.1988 e conforme § Único, do art. 200, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), a Sra. HOTHALINA D'AVILA MARTINS, esposa e dependente do Sr. ADÃO PEREIRA MARTINS, Mestre, Padrão B, Classe A, constituindo-se a base de cálculo do benefício com vencimentos de R\$ 720,95 (setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), 88 % de R\$ 838,32, conforme Lei nº 3.385, de 17.04.2012 e com 05 (cinco) Avenças Trienais (25%), R\$ 180,24 (cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos) conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, totalizando R\$ 901,19 (novecentos e um reais e dezesseis centavos), falecido em 18.06.2012, devendo perceber a diferença, quando houver, entre o valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) e o valor a que faria jus se percebesse pelo Regime Próprio do Município, a contar de 18.06.2012, sendo a diferença do mês de junho/2012 (13 dias) no valor de R\$ 120,98, do mês de julho/2012 no valor de R\$ 279,19, do mês de agosto/2012 no valor de R\$ 279,19 e do mês de setembro/2012 no valor de R\$ 279,19, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de outubro de 2012.
IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇÃO: 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 - Secretaria da Saúde ASPS

10.301: Atenção Básica

10.301.0010.2036 - Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a contar do primeiro dia posterior a sua publicação estendendo-se até o dia 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 25 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressaltando:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressaltando o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

Aviso aos Servidores Municipais

A Administração Municipal informa a todos seus servidores públicos, que a partir do mês de outubro de 2012, a folha de pagamento ocorrerá sempre no último dia útil de cada mês, não havendo alteração na folha de adiantamento quinzenal.

EXTRAVIO DE TALÃO

Foi extraviado o Talão de Produtor de Val-decór Rigo, de inscrição 142 104 4312, com a Série 123, de numeração 326181 a 326190.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.658, de 16 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.468 de 16 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.678,36 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 18.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 38.678,36

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de R\$ 38.678,36 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.678,36 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 18.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 38.678,36

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de R\$ 38.678,36 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 18.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Psiquiatra	2	20 horas semanais	CAPS	R\$ 3.992,16

Parágrafo Único - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS
10.301: Atenção Básica
10.301.0010.2036 – Manutenção dos serviços de saúde.
3.1.90.1100000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

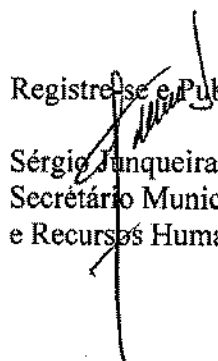
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

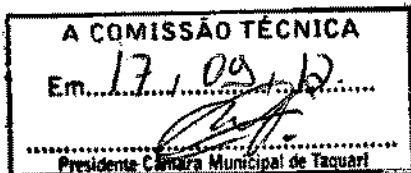
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.355/12



1 Mensagem retificativa

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Psiquiatra	2	20 horas semanais	CAPS	R\$ 3.992,16

Parágrafo Único - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301: Atenção Básica

10.301.0010.2036 – Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 16 de Outubro de 2012 | CLIMA: ☁ Pancadas | Mínima 15° | Máxima 28°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura


**MAIS QUALIDADE
DE VIDA!**

- Para você
- Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura
- Legislação
- Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias
- Licitações
- Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Edital
 - Extrato de Contrato
 - Licitação
 - Pregão
 - Suspensão
 - Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan
- Secretarias
- Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR
- Departamentos
- Assistência Social
- Links Úteis
- Comen
 - Comsab
 - Bolsa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



Leis Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



Leis Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.
Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.463, de 02 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.462, de 02 de outubro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a finalidade de repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 87.380.143/0001-54, visando auxiliar e referida entidade nas suas despesas de custeio.

Parágrafo Único - O valor que se refere neste artigo, será destinado em parcela única, no mês de outubro de 2012.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia", "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia", "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades da cultura, esporte e lazer, palestras, ginástica 60 horas, teatro, concurso e apresentação da Rainha do Natal Açoriano, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação dos locais, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§ 1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão e do Ginásio de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§ 2º Pelo disposto no § 1º, os eventos de grande porte que envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.35.00 - Serviços de terceiros - Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 573/2012**"CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO"**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, conforme art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, DOU de 16.12.1988 e conforme § Único, do art. 200, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2006), a Sra. HOTHALINA D'AVILA MARTINS, esposa e dependente do Sr. ADÃO PEREIRA MARTINS, Mestre, Padrão B, Classe A, constituindo-se a base de cálculo do benefício com vencimentos de R\$ 720,95 (setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), 86 % de R\$ 838,32, conforme Lei nº 3.385, de 17.04.2012 e com 05 (cinco) Avanços Trienais (25%), R\$ 180,24 (cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos) conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, totalizando R\$ 901,19 (novecentos e um reais e dez e nove centavos), falecido em 18.06.2012, devendo perceber a diferença, quando houver, entre o valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) e o valor a que teria jus se percebesse pelo Regime Próprio do Município, a contar de 18.06.2012, sendo a diferença do mês de junho/2012 (13 dias) no valor de R\$ 120,98, do mês de julho/2012 no valor de R\$ 279,19, do mês de agosto/2012 no valor de R\$ 279,19 e do mês de setembro/2012 no valor de R\$ 279,19, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de outubro de 2012.
IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
UNIDADE 01 - Secretaria da Saúde ASPS

10.301.0010.2036 - Atenção Básica

10.301.0010.2036 - Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a contar do primeiro dia posterior a sua publicação estendendo-se até o dia 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 25 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia e partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

Aviso aos Servidores Municipais

A Administração Municipal informa a todos seus servidores públicos, que a partir do mês de outubro de 2012, a folha de pagamento ocorrerá sempre no último dia útil de cada mês, não havendo alteração na folha de adiantamento quinzenal.

EXTRAVIO DE TALÃO

Foi extraviado o Talão de Produtor de Valdecir Rigo, de Inscrição 142 104 4312, com a Série 123, de numeração 326181 a 326190.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.658, de 16 de outubro de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.468 de 16 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 58.678,36 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 18.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2039 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.678,36

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de R\$ 38.678,36 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.463, de 16 de outubro de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 58.678,36 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 18.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.678,36

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de R\$ 38.678,36 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 18.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a contar do primeiro dia posterior a sua publicação estendendo-se até o dia 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 25 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

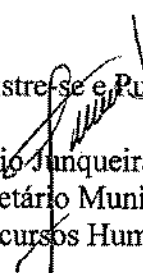
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

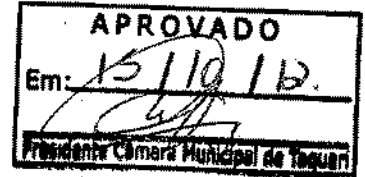
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a contar do primeiro dia posterior a sua publicação estendendo-se até o dia 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 25 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

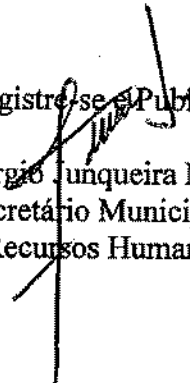
Estado do Rio Grande do Sul

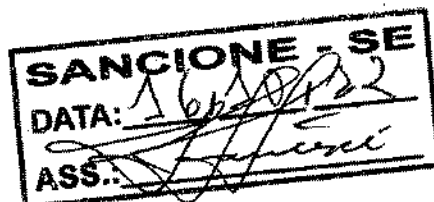
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 16 de Outubro de 2012 | CLIMA: ☁️ Pancadas | Mínima 15° | Máxima 28°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura


**MAIS QUALIDADE
DE VIDA!**

Para você

- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura

Legislação

- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias

Licitações

- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Licitação
- Pregão
- Suspensão
- Tomada de preços

Publicações Oficiais

- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

Secretarias

- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

Departamentos

- Assistência Social

Links Úteis

- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

 Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Leis Lei nº 3.468, de 16 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.467, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.466, de 16 de outubro de 2012
Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro



Leis Lei nº 3.465, de 16 de outubro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



Leis Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.
Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.463, de 02 de outubro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.462, de 02 de outubro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



<< anterior

1 2 3 4 ... 18 19 20 21

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.487, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a finalidade de repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 87.380.143/0001-54, visando auxiliar a referida entidade nas suas despesas de custeio.

Parágrafo Único - O valor que se refere neste artigo, será destinado em parcela única, no mês de outubro de 2012.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.488, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia", "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia", "Praça da Bandeira" de 07 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, para a realização do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, palestras, ginástica, jogos, teatro, concurso e apresentação da Rainha do Natal Açoriano, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação dos locais, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão e do Ginásio de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer no patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Não disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 - Serviços de terceiros - Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 573/2012**"CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO"**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, conforme art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, DOU de 16.12.1988 e conforme § Único, do art. 200, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), a Sra. HOTHALINA D'AVILA MONTES, esposa e dependente do Sr. ADÃO PEREIRA MARTINS, Mestre, Padrão 6, Classe A, constituído-se a base de cálculo do benefício com vencimentos de R\$ 720,95 (setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), 86 % de R\$ 638,32, conforme Lei nº 3.385, de 17.04.2012 e com 05 (cinco) Avanços Trienais (25%), R\$ 180,24 (cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos) conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, totalizando R\$ 901,19 (novecentos e um reais e dez e nove centavos), falecido em 18.06.2012, devendo perceber a diferença, quando houver, entre o valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) e o valor a que faria jus se percebesse pelo Regime Próprio do Município, a contar de 18.06.2012, sendo a diferença do mês de junho/2012 (13 dias) no valor de R\$ 120,98, do mês de julho/2012 no valor de R\$ 279,19, do mês de agosto/2012 no valor de R\$ 279,19 e do mês de setembro/2012 no valor de R\$ 279,19, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de outubro de 2012.
IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.485, de 16 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 - Secretaria da Saúde ASPS

10.301.0010.2036 - Atenção Básica

10.301.0010.2036 - Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.484, de 16 de outubro de 2012.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo das seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a contar do primeiro dia posterior a sua publicação estendendo-se até o dia 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 25 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

Aviso aos Servidores Municipais

A Administração Municipal informa a todos seus servidores públicos, que a partir do mês de outubro de 2012, a folha de pagamento ocorrerá sempre no último dia útil de cada mês, não havendo alteração na folha de adiantamento quinzenal.

EXTRAVIO DE TALÃO

Foi extraviado o Talão de Produtor de Val-decir Rigo, de Inscrição 142 104 4312, com a Série 123, de numeração 326181 a 326190.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.658, de 16 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.468 de 16 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.678,36 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 18.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.678,36

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de R\$ 38.678,36 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.486, de 16 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.678,36 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 18.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.678,36

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de R\$ 38.678,36 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 18.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.463, de 02 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.3.90.4600000000 Auxilio-alimentação..... R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇAA E AO ADOLESC
08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 15.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

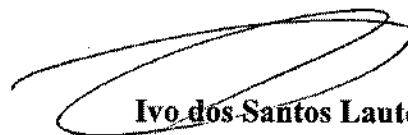


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

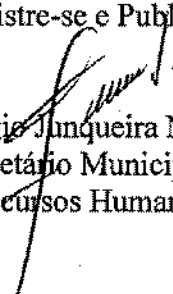
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 02 de outubro de 2012.**



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/10/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 119/2012

Taquari, 14 de setembro de 2012.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 548/12

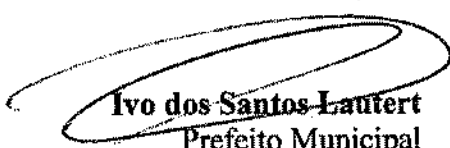
Livro nº 5 Fis. 41 Hs. 09:43

Aos 17 de setembro de 2012

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.100,00(dezessete mil cem reais).

O referido projeto servirá para possibilitar a aquisição de material de consumo para a Fundacat e readequar o orçamento da Secretaria da Educação. Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.357/12



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.3.90.4600000000 Auxilio-alimentação..... R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte
redução orçamentária:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 15.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TAQUARI,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

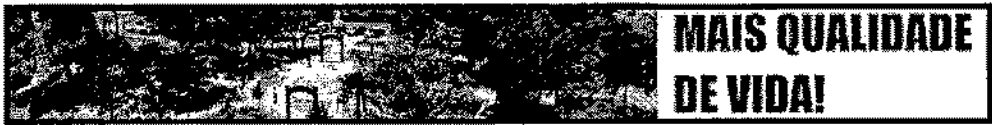
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Digite o que procura



- Para você
- Início

Executivo

Gabinete

Notícias da Prefeitura

Investimentos

Eventos

Campanhas

Código de Posturas

Símbolos Municipais

Feriados e Pontos Facultativos

Imprensa

Edição Impressa

Downloads

Acesso à Informação

Fale com a Prefeitura
- Legislação
- Decretos

Lei Orgânica do Município

Leis

Portarias
- Licitações
- Cancelamento

Carta Convite

Concorrência

Concurso

Convite

Editais

Extrato de Contrato

Licitação

Pregão

Suspensão

Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas

Convênios e Aluguéis

Contrato com a Corsan
- Secretarias
- Administração e RH

Agricultura

Educação e Cultura

Fazenda

Obras

Planejamento

Saúde

SEDESTUR
- Departamentos
- Assistência Social
- Links Úteis
- Comen

Comsab

Bolsa Família

Casa Costa e Silva

Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior	1 2 3 4 ... 17 18 19 20	próximo >>
Leis Lei nº 3.463, de 02 de outubro de 2012. Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.462, de 02 de outubro de 2012. Abre Crédito Especial, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012. Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012. Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012. Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012		
Leis Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.		
Leis Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012. Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.		
Leis Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012. Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk		
Leis Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012. Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.		
Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012. Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.		

<< anterior 1 2 3 4 ... 17 18 19 20 próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

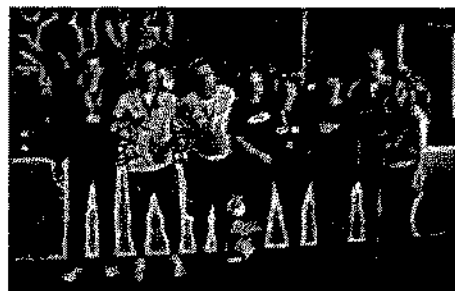
Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

Contabilistas taquarienses campeões em Lajeado

Realizou-se nos dias 28, 29 e 30.09.2012, em Lajeado o 28º EICON – Encontro de Integração dos Contabilistas do RS, onde teve competições em futsal masculino e feminino, vôlei masculino e feminino, bolão, bocha e

canastra, tênis e rústica (5 km), onde participam contabilistas registrados no CRC/RS e em algumas modalidades podem participar dependentes. Na Rústica, a taquariense Marlene reis Faleiro (esposa de Valfre), foi campeã na classe D (de 46 a 55 anos). No futsal Veterano participaram, e foram campeões, os contabilistas Jair Rodrigues da Silva (Pingo) e Gilberto Herrmann (Mascão). José Marçal Pereira (Catatau) foi campeão e goleador no futsal Master e, como Técnico do futsal Sênior, foi Vice-campeão. O Sincovat (Sindicato dos Contabilistas do Vale do Taquari) também foi campeão do Vôlei Masculino, Futsal Feminino, Futsal Acadêmico (estudantes de ciências contábeis). Na Rústica, teve quatro atletas (2 masculino e 2 feminino) campeões em diversas classes, além de alguns atletas em 2º e 3º lugares, alcançando o título de Campeão da Rústica. O Sincovat conquistou o troféu de Campeão Geral em 2012, troféu que é patrocinado pelo SESC.



Grupo taquariense saiu-se muito bem

Decreto nº 2.654, de 01 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 4.060,75 (Quatro mil e oitenta reais e setenta e cinco centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.630,75

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.250,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de R\$ 2.250,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALEGAL

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 1.830,75

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 01/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.655, de 01 de outubro de 2012.

Estabelece índice de atualização do Valor Venal dos Imóveis, edificados ou não, das Taxas e demais Tributos para Exercício de 2013.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Valor Venal dos imóveis, edificados ou não, as Taxas e demais Tributos, sofrerão para o Exercício de 2013, um reajuste de 5,19% (cinco vírgula dezesseis por cento) referente a variação do IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado entre os meses de outubro de 2011 a setembro de 2012, na forma estabelecida pelo art. 141, parágrafo único, do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 01/10/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.656, de 02 de outubro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.462 de 02 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.409,54 (Um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.409,54

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit de 2011 do recurso (4930 Incentivo a Imp. e ou Org. de Pol. Espec) no valor de R\$ 1.409,54.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.657, de 02 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.463 de 02 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.Educ.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO-FUNDEB

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.Educ.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO-FUNDEB

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.462, de 02 de outubro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.409,54 (Um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.409,54

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit de 2011 do recurso (4930 Incentivo a Imp. e ou Org. de Pol. Espec) no valor de R\$ 1.409,54.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/10/2012.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai

Edital de Convocação Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, convoca todos os associados desta Entidade quitas e em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se conforme segue:

Data: 10 (dez) de novembro de 2012.

Local: No prédio da Entidade, no Salão de Eventos situado na Rodovia Alexio Rocha da Silva nº 790 Taquari RS (em frente a agropecuária do Baiano)

Horas: em primeira convocação às 8:00 horas com, no mínimo, dez por cento (10%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda e última convocação, às 9:00 horas com, no mínimo, vinte (20) associados nas mesmas condições.

ORDEM DO DIA

- Previsão orçamentária para o ano de 2013 (dois mil e treze).

- Fixação de honorários do Presidente e Cédulas da Presença dos Conselheiros.

- Fixação de valores de taxas e anuidades.

- Escolha de 4 (quatro) delegados para representar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai nas Assembleias Gerais da FETAG ou CONTAG.

- Outros assuntos.

O número de associados inscritos neste Sindicato é de 1.980 (um mil novecentos e oitenta) nesta data.

Taquari, 03 de Outubro de 2012

Gilberto Coutinho

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.463, de 02 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.Educ.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO-FUNDEB

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.Educ.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO-FUNDEB

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/10/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.462, de 02 de outubro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.409,54 (Um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 1.409,54

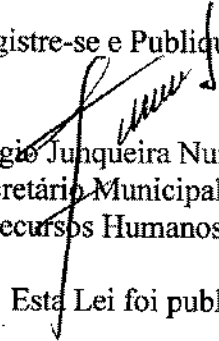
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit de 2011 do recurso (4930 Incentivo a Imp. e ou Org. de Pol. Espec) no valor de R\$ 1.409,54.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02
de outubro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/10/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 116/2012

Taquari, 06 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 543/12
Livro nº 5 Fis. 41 Hs. 10:43
Aos 11 de setembro de 2012

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que Abre Crédito Especial no valor de R\$ 1.409,54 (Um mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

O referido projeto servirá para possibilitar a compra de equipamentos para o CAPS, com recursos oriundos do superávit de 2011, no recurso (4930 Incentivo a Imp. e ou Org. de Pol. Espec).

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

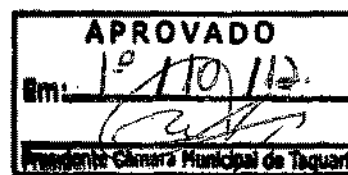


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.354/12



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.409,54 (Um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 1.409,54

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit de 2011 do recurso (4930 Incentivo a Imp. e ou Org. de Pol. Espec) no valor de R\$ 1.409,54.

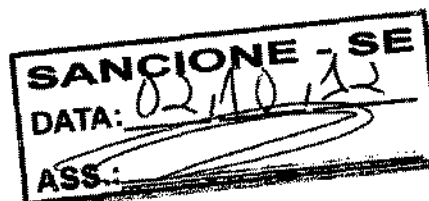
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

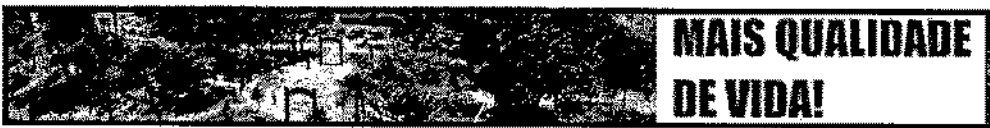
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Digite o que procura



- Para você
- Início

Executivo

Gabinete

Notícias da Prefeitura

Investimentos

Eventos

Campanhas

Código de Posturas

Símbolos Municipais

Feriados e Pontos Facultativos

Imprensa

Edição Impressa

Downloads

Acesso à Informação

Fale com a Prefeitura
- Legislação
- Decretos

Lei Orgânica do Município

Leis

Portarias
- Licitações
- Cancelamento

Carta Convite

Concorrência

Concurso

Convite

Edital

Extrato de Contrato

Licitação

Pregão

Suspensão

Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas

Convênios e Aluguéis

Contrato com a Corsan
- Secretarias
- Administração e RH

Agricultura

Educação e Cultura

Fazenda

Obras

Planejamento

Saúde

SEDESTUR
- Departamentos
- Assistência Social
- Links Úteis
- Comen

Comsab

Bolsa Família

Casa Costa e Silva

Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior	1 2 3 4 ... 17 18 19 20	próximo >>
Leis Lei nº 3.463, de 02 de outubro de 2012. Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.462, de 02 de outubro de 2012. Abre Crédito Especial, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012. Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012. Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.		
Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012. Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012		
Leis Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.		
Leis Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012. Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.		
Leis Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012. Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk		
Leis Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012. Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.		
Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012. Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.		

<< anterior 1 2 3 4 ... 17 18 19 20 próximo >>

Contabilistas taquarienses campeões em Lajeado

Realizou-se nos dias 28, 29 e 30.09.2012, em Lajeado o 28º EICON – Encontro de Integração dos Contabilistas do RS, onde teve competições em futsal masculino e feminino, vôlei masculino e feminino, bolão, bocha e

canasta, tênis e rústica (5 km), onde participam contabilistas registrados no CRC/RS e em algumas modalidades podem participar dependentes. Na Rústica, a taquariense Marlene reis Faleiro (esposa de Valfreio), foi campeã na classe D (de 46 a 55 anos). No futsal Veterano participaram, e foram campeões, os contabilistas Jair Rodrigues da Silva (Pingo) e Gilberto Herrmann (Mascão). José Marçal Pereira (Catatau) foi campeão e goleador no futsal Master e, como Técnico do futsal Sênior, foi Vice-campeão. O Sincovat (Sindicato dos Contabilistas do Vale do Taquari) também foi campeão do Vôlei Masculino, Futsal Feminino, Futsal Acadêmico (estudantes de ciências contábeis). Na Rústica, teve quatro atletas (2 masculino e 2 feminino) campeões em diversas classes, além de alguns atletas em 2º e 3º lugares, alcançando o título de Campeão da Rústica. O Sincovat conquistou o troféu de Campeão Geral em 2012, troféu que é patrocinado pelo SESC.



Grupo taquariense saiu-se muito bem

Decreto nº 2.654, de 01 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 4.080,75 (Quatro mil e oitenta reais e setenta e cinco centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.830,75

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0019.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.250,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, e tendência de excesso de arrecadação do recurso (4170 CONVENIO SALVAR SAMU-RS) no valor de R\$ 2.250,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 1.830,75

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 01/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.855, de 01 de outubro de 2012.

Estabelece índice de atualização do Valor Venal dos Imóveis, edifícios ou não, das Taxas e demais Tributos para Exercício de 2013.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Valor Venal dos imóveis, edifícios ou não, as Taxas e demais Tributos, sofrerão para o Exercício de 2013, um reajuste de 5,19% (cinco vírgula dezasseis por cento) referente a variação do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado entre os meses de outubro de 2011 a setembro de 2012, na forma estabelecida pelo art. 141, parágrafo único, do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 01/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.656, de 02 de outubro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.462 de 02 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.409,54 (Um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0302.1008 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.409,54

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit de 2011 do recurso (4930 Incentivo a Imp. e ou Org. de Pol. Espec) no valor de R\$ 1.409,54.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.557, de 02 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.463 de 02 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.4800000000 Auxílio-alimentação R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.462, de 02 de outubro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.409,54 (Um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0302.1008 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.409,54

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit de 2011 do recurso (4930 Incentivo a Imp. e ou Org. de Pol. Espec) no valor de R\$ 1.409,54.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/10/2012.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai Edital de Convocação Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, convoca todos os associados desta Entidade quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se conforme segue:

Data: 10 (dez) de novembro de 2012.

Local: No prédio da Entidade, no Salão de Eventos situado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva nº 790 Taquari RS (em frente a agropecuária do Baiano)

Horas: em primeira convocação às 8:00 horas com, no mínimo, dez por cento (10%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda e última convocação, às 9:00 horas com, no mínimo, vinte (20) associados nas mesmas condições.

ORDEM DO DIA

- Previsão orçamentária para o ano de 2013 (dois mil e treze).

- Fixação de honorários do Presidente e Cédulas de Presença dos Conselheiros.

- Fixação de valores de taxas e anuidades.

- Escolha de 4 (quatro) delegados para representar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai nas Assembleias Gerais da FETAG ou CONTAG.

- Outros assuntos.

O número de associados inscritos neste Sindicato é de 1.980 (um mil novecentos e oitenta) nesta data.

Taquari, 03 de Outubro de 2012

Gilberto Coutinho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.463, de 02 de outubro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.4800000000 Auxílio-alimentação R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/10/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 30.000,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

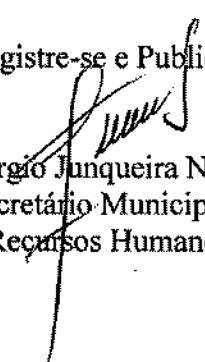
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de setembro de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

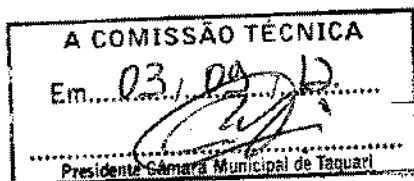
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.353/12



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 30.000,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

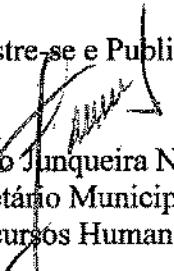
Estado do Rio Grande do Sul

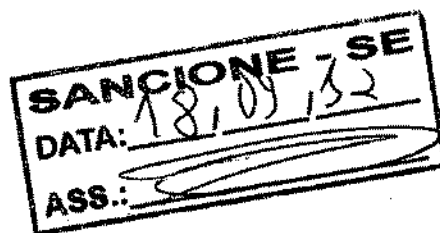
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 18 de Setembro de 2012 CLIMA: ☁️ Chuvas | Mínima 19° | Máxima 31°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



- Para você
- Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura
- Legislação
- Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias
- Licitações
- Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Editais
 - Extrato de Contrato
 - Leilão
 - Pregão
 - Suspensão
 - Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan
- Secretarias
- Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR
- Departamentos
- Assistência Social
- Links Úteis
- Comen
 - Comsab
 - Bolsa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



Leis Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.



Leis Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk



Leis Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.
Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

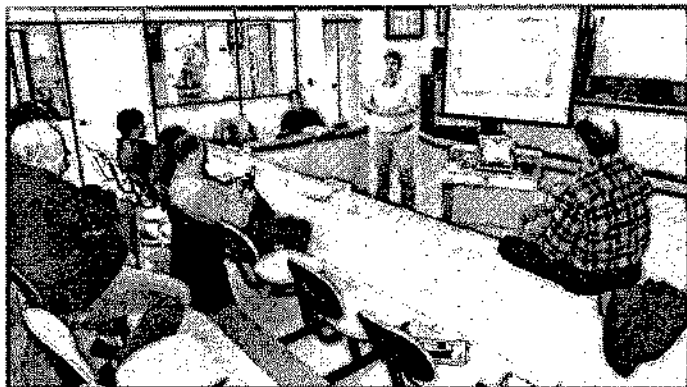
próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

Plano de Saneamento Básico será entregue para apreciação dos vereadores



O Plano de Saneamento Básico do Município foi apresentado, na íntegra, aos conselheiros do Comsab (Conselho de Saneamento Básico) na sexta-feira, dia 14, em reunião na Câmara dos vereadores. Ele foi revisado, e aprovado em unanimidade, passando, agora, para a apreciação dos vereadores e, após, para votação.

Um capítulo revisto à parte na reunião, foi do esgotamento pluvial em

área rural (drenagem rural). Este, recebeu muitas sugestões do Departamento do Meio Ambiente e Emater/Ascar. Também foi sugerido melhor aproveitamento da água pluvial em áreas urbana e rural, principalmente em novos projetos que contêm uma captação mais efetiva, preven-

do sustentabilidade aos projetos.

O Departamento do Meio Ambiente e o Conselho do Meio Ambiente aproveitou o momento e realizou convite ao Comsab para participarem da Semana da Água, que acontecerá entre os dias 29 de setembro a 05 de outubro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 12.5.8.0
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE - Extraído da PM

CM DE TAQUARI ORGÃO Nº: 61300 CNPJ: 00893523000104 01/09/2012 - 10:19:28

Para uso do Tribunal de Contas

412660387346230

Neste RVE estão incluídos: Sim Não
Modelos da LRF do Legislativo

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00893523000104
Período: 01/01/2012 a 31/08/2012 - 4º Bimestre
Câmara: CM DE TAQUARI
Logradouro: RUA DANIEL M. BIZARRO
HornPage: www.camarataquari.com.br
Presidente Atual da Câmara Municipal: REGIS ELI AMARAL DOS SANTOS
Constituinte: PEDRO ALBERTO DE QUADROS RAMOS

nr: 10 compl: CENTRO Telefone: (51)36531420
E-Mail: camara@camarataquari.com.br

Número do CRC: TC-CRC/RS-063981

2. Índices Constitucionais

2.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

2.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 26108
Número da Lei que Fixou o Subsidio: 3244
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

2.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsidio Dep. Estadual RS (A)	Subsidio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsidio Fixado - Vereador / 13º subsidio (C)	Excesso no Subsidio Máximo (D) (C > B)
Janeiro	20.042,34	6.012,70	3.254,13	0,00
Fevereiro	40.084,68	12.025,40	3.254,13	0,00
Março	20.042,34	6.012,70	3.254,13	0,00
Abril	20.042,34	6.012,70	3.254,13	0,00
Maio	20.042,34	6.012,70	3.254,13	0,00
Junho	20.042,34	6.012,70	3.254,13	0,00
Julho	20.042,34	6.012,70	3.251,13	0,00
Agosto	20.042,34	6.012,70	3.251,13	0,00
13º. Subsidio	20.042,34	6.012,70	1.627,07	0,00

3. Informações Referentes à Gestão Fiscal

3.3 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

3.3.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assestada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2011.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assestada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2012.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.481, de 18 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUTE DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUTE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-

-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUN-

DEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa

jurídica R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUTE DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomo-

ção R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-

-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIPE MAT.PER-

MANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18

de setembro de 2012.

vo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.

com.br, em 18/09/2012.

EJORA

Empresa Jornalística
e de Radiodifusão Açoriana

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (51) 3653.1000

Fundação: 10/11/1978 - CGC 91.693.499/0001-15

Semanário (circulação nas sextas-feiras)

Jornalista Responsável: Astor Reckziegel

Diretor-Presidente: Sidnei Rodrigues

Diretor-Financeiro: Sidnei Rodrigues

Redação/Digitação: Valmor Pereira

Filiado à ADJORI

Associação dos Jornalistas do Interior do Rio Grande do Sul

E-mail: contato@jornaloacoriano.com

Site: www.jornaloacoriano.com

Os artigos assinados são de

responsabilidade de seus autores

e não representam a opinião do jornal.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.626,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 26.626,00

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

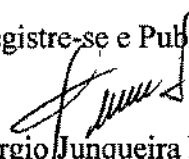
Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4050 Farmácia Básica – Estado) no valor R\$ 26.626,00 e superávit financeiro no exercício de 2011 no recurso (1119 FUNDO MEIO AMBIENTE) no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de setembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

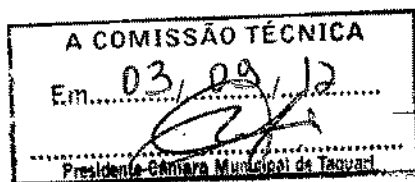
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.626,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 26.626,00

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4050 Farmácia Básica – Estado) no valor R\$ 26.626,00 e superávit financeiro no exercício de 2011 no recurso (1119 FUNDO MEIO AMBIENTE) no valor de R\$ 10.000,00.

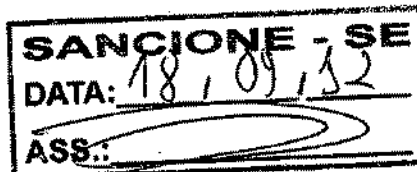
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 18 de Setembro de 2012 CLIMA: ☁ Chuvas | Mínima 19° | Máxima 31°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



Para você

- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura

Legislação

- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias

Licitações

- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Licitação
- Pregão
- Suspensão
- Tomada de preços

Publicações Oficiais

- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

Secretarias

- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

Departamentos

- Assistência Social

Links Úteis

- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



Leis Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.



Leis Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk



Leis Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.
Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.652, de 18 de setembro de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.460 de 18 de setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.626,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 26.626,00

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4050 Farmácia Básica - Estado) no valor R\$ 26.626,00 e superávit financeiro no exercício de 2011 no recurso (1119 FUNDO MEIO AMBIENTE) no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.653, de 18 de setembro de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.461 de 18 de setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.6200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.**

Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único A cedência de que trata o "caput" desta Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emilio Schenk, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Ginásio de Esporte José Carlos Fritz Machado, no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emilio Schenk, CNPJ nº 01.891.828/0001-40, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola.

§1º Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação de pessoal, pagamento, segurança, estruturação do local, taxas junto aos órgãos fiscalizadores entre eles o ECAD, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada do baile.

Art. 2º A Administração Municipal ficará isenta de qualquer responsabilidade cabendo apenas a cedência do espaço.

Art. 3º Em contrapartida os organizadores do evento deverão informar o lucro líquido arrecadado junto a Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 30 dias após a realização do mesmo e mediante ata do Conselho Fiscal da Associação deverá este valor ser investido num prazo máximo de 90 dias após a prestação de contas, integralmente em benefício da Escola, prestando a Associação prova do investimento através de Notas Fiscais junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissalia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo,

04.695.0094.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 - Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.626,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 26.626,00

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4050 Farmácia Básica - Estado) no valor R\$ 26.626,00 e superávit financeiro no exercício de 2011 no recurso (1119 FUNDO MEIO AMBIENTE) no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012, para a realização da 1ª TAÇA DO VALE DE FUTSAL, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Ginásio de Esporte José Carlos Fritz Machado, no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012, para o Grêmio Esportivo Taquariense CNPJ nº 90.896.432/0001-15, que se comprometerá a realizar a 1ª Taça do Vale de Futsal, reunindo equipes de Taquari, Montenegro, Paverama, Tabai, Fazenda Vilanova, Teutônia, Triunfo, Brochier.

§ 1º Esta competição a nível regional substituirá o Campeonato Municipal de Futsal, exonerando os cofres públicos municipais de despesas com bolas, arbitragens e demais despesas decorrentes da organização do mesmo.

§ 2º A cedência ocorrerá em três dias da semana, a serem combinados com o Conselho Municipal de Desportos – CMD.

Art. 2º A Administração Municipal ficará responsável pela vigilância e o CMD pela operação do Paineletrônico existente do local, bem como o registro dos atletas e confecção das súmulas dos jogos.

§ 1º Todas as responsabilidades restantes cabíveis ao contexto da competição serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação de pessoal, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§ 2º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada dos jogos.

Art. 3º Em contrapartida os organizadores do evento farão uma doação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cestas básicas para o departamento de Assistência Social do Município e disponibilizarão 50 ingressos gratuitos em cada rodada para os alunos matriculados na rede escolar municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-88 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

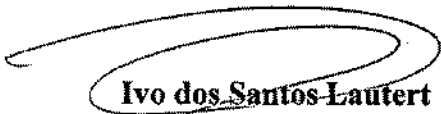


Prefeitura Municipal de Taquari

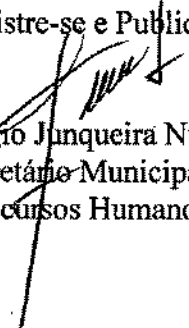
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

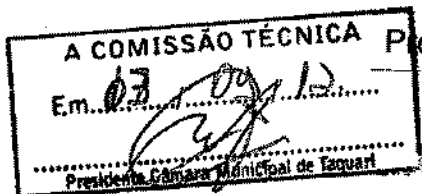
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012, para a realização da 1ª TAÇA DO VALE DE FUTSAL, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Ginásio de Esporte José Carlos Fritz Machado, no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012, para o Grêmio Esportivo Taquariense CNPJ nº 90.896.432/0001-15, que se comprometerá a realizar a 1ª Taça do Vale de Futsal, reunindo equipes de Taquari, Montenegro, Paverama, Tabai, Fazenda Vilanova, Teutônia, Triunfo, Brochier.

§ 1º Esta competição a nível regional substituirá o Campeonato Municipal de Futsal, exonerando os cofres públicos municipais de despesas com bolas, arbitragens e demais despesas decorrentes da organização do mesmo.

§ 2º A cedência ocorrerá em três dias da semana, a serem combinados com o Conselho Municipal de Desportos – CMD.

Art. 2º A Administração Municipal ficará responsável pela vigilância e o CMD pela operação do Painele Eletrônico existente do local, bem como o registro dos atletas e confecção das súmulas dos jogos.

§ 1º Todas as responsabilidades restantes cabíveis ao contexto da competição serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação de pessoal, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§ 2º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada dos jogos.

Art. 3º Em contrapartida os organizadores do evento farão uma doação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cestas básicas para o departamento de Assistência Social do Município e disponibilizarão 50 ingressos gratuitos em cada rodada para os alunos matriculados na rede escolar municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

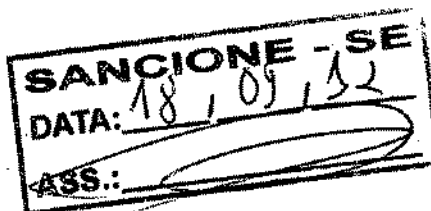
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE**, entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432/0001-15, neste ato representada por seu Vice Presidente, Sr. Sandro Jocelito Forgiarini, brasileiro, casado, CPF nº 502.299.660-04, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012, resolve celebrar o presente convênio, autorizando a ceder o espaço do Ginásio de Esporte José Carlos Fritz Machado, no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012, para o Grêmio Esportivo Taquariense CNPJ nº 90.896.432/0001-15, que se comprometerá a realizar a 1ª Taça do Vale de Futsal, reunindo equipes de Taquari, Montenegro, Paverama, Tabai, Fazenda Vilanova, Teutônia, Triunfo, Brochier.

Parágrafo Primeiro - Esta competição a nível regional substituirá o Campeonato Municipal de Futsal, exonerando os cofres públicos municipais de despesas com bolas, arbitragens e demais despesas decorrentes da organização do mesmo.

Parágrafo Segundo - A cedência ocorrerá em três dias da semana, a serem combinados com o Conselho Municipal de Desportos - CMD.

Cláusula Segunda

A Administração Municipal ficará responsável pela vigilância e o CMD pela operação do Paineleletrônico existente do local, bem como o registro dos atletas e confecção das súmulas dos jogos.

Parágrafo Primeiro - Todas as responsabilidades restantes cabíveis ao contexto da competição serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação de pessoal, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

Parágrafo Segundo - Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada dos jogos.

Cláusula Terceira

Em contrapartida os organizadores do evento farão uma doação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cestas básicas para o departamento de Assistência Social do Município e disponibilizarão 50 ingressos gratuitos em cada rodada para os alunos matriculados na rede escolar municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta

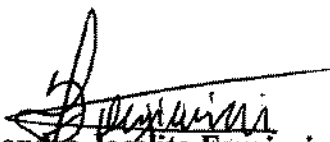
O Convênio vigorará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012. Caso alguma das partes se manifeste contrariamente, o mesmo deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

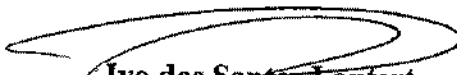
Cláusula Quinta

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

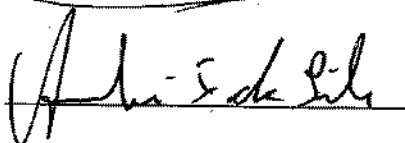
Taquari, 18 de setembro de 2012.


Sandro Jogelito Forgiarini
Vice-Presidente


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

 CPF: 48856973068

 CPF: 96088265000

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 18 de Setembro de 2012 CLIMA: ☁ Chuvas | Mínima 19° | Máxima 31°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI

Digite o que procura



Para você

- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Simbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura

Legislação

- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias

Licitações

- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Licitação
- Pregão
- Suspensão
- Tomada de preços

Publicações Oficiais

- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

Secretarias

- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

Departamentos

- Assistência Social

Links Úteis

- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



baixar

Leis Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.



baixar

Leis Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.



baixar

Leis Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk



baixar

Leis Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.
Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.



baixar

Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



baixar

Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



baixar

Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



baixar

<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 2.698,63

Cargo	Vagas	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	02	Educação Física	22 horas/semanais	N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal do Departamento junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Resolução nº 162/2010, para compor a Equipe especializada para o CRAS, a Assistente Social a ser contratada deve ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para o Departamento de Assistência Social, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.00292007 – Manutenção do serviço Assist. Social

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 12 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012, para a realização da 1ª TAÇA DO VALE DE FUTSAL, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Ginásio de Esporte José Carlos Fritz Machado, no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012, para o Grêmio Esportivo Taquariense CNPJ nº 90.895.432/0001-15, que se comprometerá a realizar a 1ª Taça do Vale de Futsal, reunindo equipes de Taquari, Montenegro, Paverama, Tabal, Fazenda Vilanova, Teutônia, Triunfo, Brochier.

§ 1º Esta competição a nível regional substituirá o Campeonato Municipal de Futsal, exonerando os cofres públicos municipais de despesas com bolas, arbitragens e demais despesas decorrentes da organização do mesmo.

§ 2º A cedência ocorrerá em três dias da semana, a serem combinados com o Conselho Municipal de Desportos – CMD.

Art. 2º A Administração Municipal ficará responsável pela vigilância e o CMD pela operação do Painel Eletrônico existente do local, bem como o registro dos atletas e confecção das súmulas dos jogos.

§ 1º Todas as responsabilidades restantes cabíveis ao contexto da competição serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação do pessoal, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§ 2º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada dos jogos.

Art. 3º Em contrapartida os organizadores do evento farão uma doação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cestas básicas para o departamento de Assistência Social do Município e disponibilizarão 50 ingressos gratuitos em cada rodada para os alunos matriculados na rede escolar municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

Uma programação especial marcará a Semana do Idoso

No dia primeiro de outubro comemora-se o dia internacional das pessoas idosas, sendo que a data foi criada pela ONU (Organização das Nações Unidas) a fim de qualificar a vida dos mais velhos, através da saúde e da integração social. As pessoas idosas são aquelas com mais de sessenta e cinco anos, condição esta determinada pela Organização Mundial de Saúde, que os caracteriza como grupo da terceira idade.

O surgimento da data foi em razão de uma Assembleia Mundial sobre envelhecimento, realizada em Viena, na Áustria, em 1982. No Brasil, a comemoração é feita no dia 27 de setembro, dia de São Vicente de Paula, o pai da caridade, tendo sido adotada a partir de 1999, para considerar as dificuldades, direitos e deveres a que estão sujeitos.

Para envelhecer bem é necessário que a pessoa, ainda na idade adulta, pratique esportes de acordo com sua capacidade física, mantenha uma alimentação saudável e de qualidade, participe de programas de integração social, mantendo relacionamentos com outras pessoas de sua idade, pratique atividades produtivas, etc.

No ano de 2003 foi criado o Estatuto do

Idoso, que garante que seus direitos sejam respeitados. O regulamento traz várias disposições como: não ficar em filas; não pagar passagem de ônibus coletivo; descontos em atividades de cultura, esporte e lazer; adquirir medicamentos gratuitos nos postos de saúde; vagas de estacionamento; dentre outras, medidas em respeito à fragilidade em que os mesmos se encontram.

Em Taquari, a Semana do Idoso terá uma programação especial, elaborada pelo Con-

selho Municipal do Idoso e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Na sexta-feira, dia 28, Roselei Luiz, e equipe, apresentarão a palestra "Faça da Vida um Show". ocorrerá às 14h, no Salão Paroquial.

No dia 01 de outubro acontecerá uma Caminhada na rua Sete de Setembro, saindo às 14 da Certaja em direção a Praça da Bandeira.

Na margem da Lagoa Armênia, a partir das 14h30 minutos, será realizada uma Matçada.

Palestra Show
Faça da Vida um Show
Reflexão, Humor e Emoção



Roselei Luiz Angst e equipe

Idosos
A alegria de saber viver



RECADOS DA 'SAPA'

Sociedade Amiga Protetora dos Animais

Galera ainda não fomos adotados estamos a espera de um lar. Se você tiver interesse em nos adotar ligue (51) 94622338

SAPA-www.sapataquari.blogspot.com.br



COLABORE COM A
BELEZA DA SUA CIDADE.
JOGUE O LIXO NO LIXO





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 2.698,63

Cargo	Vagas	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	02	Educação Física	22 horas/semanais	N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal do Departamento junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Resolução nº 162/2010, para compor a Equipe especializada para o CRAS, a Assistente Social a ser contratada deve ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

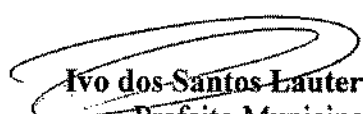
Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para o Departamento de Assistência Social, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

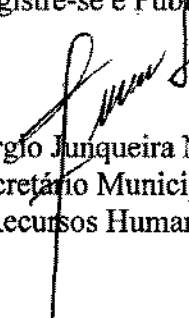
Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.00292007 – Manutenção do serviço Assist. Social
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 12 de setembro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 18 de setembro de 2012.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

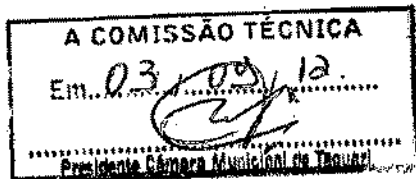
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

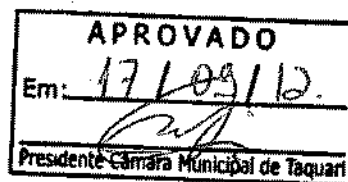


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.349/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 2.698,63

Cargo	Vagas	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	02	Educação Física	22 horas/semanais	N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal do Departamento junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Resolução nº 162/2010, para compor a Equipe especializada para o CRAS, a Assistente Social a ser contratada deve ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para o Departamento de Assistência Social, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.00292007 – Manutenção do serviço Assist. Social
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

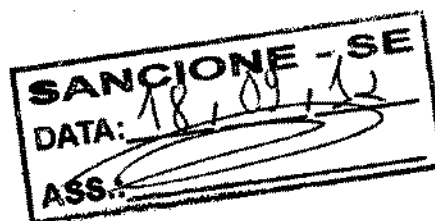
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 12 de setembro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Ivo dos Santos Lanteri
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 18 de Setembro de 2012 CLIMA:  Chuvas | Mínima 19° | Máxima 31°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura



Para você

- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura

Legislação

- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias

Licitações

- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Licitação
- Pregão
- Suspensão
- Tomada de preços

Publicações Oficiais

- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

Secretarias

- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

Departamentos

- Assistência Social

Links Úteis

- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



Leis Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.



Leis Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emilio Schenk



Leis Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.
Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 2.696,63

Cargo	Vagas	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	02	Educação Física	22 horas/semanais	N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal do Departamento junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Resolução nº 162/2010, para compor a Equipe especializada para o CRAS, a Assistente Social a ser contratada deve ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para o Departamento de Assistência Social, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.00292007 – Manutenção do serviço Assist. Social

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 12 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012, para a realização da 1ª TAÇA DO VALE DE FUTSAL, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Ginásio de Esporte José Carlos Fritz Machado, no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012, para o Grêmio Esportivo Taquariense CNPJ nº 90.896.432/0001-15, que se comprometerá a realizar a 1ª Taça do Vale de Futsal, reunindo equipes de Taquari, Montenegro, Paverama, Tabai, Fazenda Vilanova, Teutônia, Triunfo, Brochier.

§ 1º Esta competição a nível regional substituirá o Campeonato Municipal de Futsal, exonerando os cofres públicos municipais de despesas com bolas, arbitragens e demais despesas decorrentes da organização do mesmo.

§ 2º A cedência ocorrerá em três dias da semana, a serem combinados com o Conselho Municipal de Desportos – CMD.

Art. 2º A Administração Municipal ficará responsável pela vigilância e o CMD pela operação do Painel Eletrônico existente do local, bem como o registro dos atletas e confecção das súmulas dos jogos.

§ 1º Todas as responsabilidades restantes cabíveis ao contexto da competição serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação de pessoal, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§ 2º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada dos jogos.

Art. 3º Em contrapartida os organizadores do evento farão uma doação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cestas básicas para o departamento de Assistência Social do Município e disponibilizarão 50 ingressos gratuitos em cada rodada para os alunos matriculados na rede escolar municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

Uma programação especial marcará a Semana do Idoso

No dia primeiro de outubro comemora-se o dia internacional das pessoas idosas, sendo que a data foi criada pela ONU (Organização das Nações Unidas) a fim de qualificar a vida dos mais velhos, através da saúde e da integração social. As pessoas idosas são aquelas com mais de sessenta e cinco anos, condição esta determinada pela Organização Mundial de Saúde, que os caracteriza como grupo da terceira idade.

O surgimento da data foi em razão de uma Assembleia Mundial sobre envelhecimento, realizada em Viena, na Áustria, em 1982. No Brasil, a comemoração é feita no dia 27 de setembro, dia de São Vicente de Paula, o pai da caridade, tendo sido adotada a partir de 1999, para considerar as dificuldades, direitos e deveres a que estão sujeitos.

Para envelhecer bem é necessário que a pessoa, ainda na idade adulta, pratique esportes de acordo com sua capacidade física, mantenha uma alimentação saudável e de qualidade, participe de programas de integração social, mantendo relacionamentos com outras pessoas de sua idade, pratique atividades produtivas, etc.

No ano de 2003 foi criado o Estatuto do

Idoso, que garante que seus direitos sejam respeitados. O regulamento traz várias disposições como: não ficar em filas; não pagar passagem de ônibus coletivo; descontos em atividades de cultura, esporte e lazer; adquirir medicamentos gratuitos nos postos de saúde; vagas de estacionamento; dentre outras, medidas em respeito à fragilidade em que os mesmos se encontram.

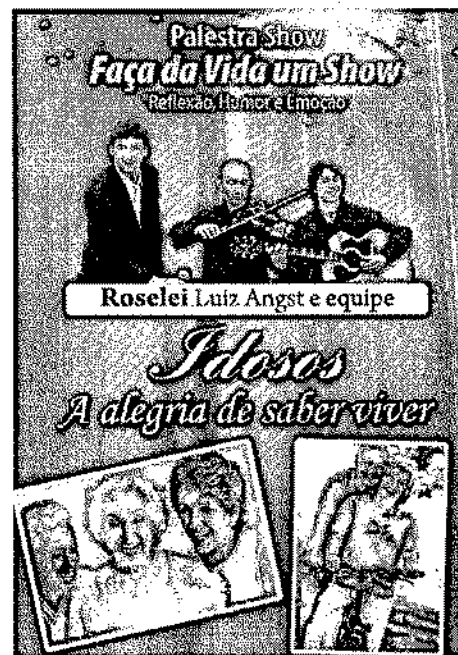
Em Taquari, a Semana do Idoso terá uma programação especial, elaborada pelo Con-

selho Municipal do Idoso e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Na sexta-feira, dia 28, Roselei Luiz, e equipe, apresentarão a palestra "Faça da Vida um Show". ocorrerá às 14h, no Salão Paroquial.

No dia 01 de outubro acontecerá uma Caminhada na rua Sete de Setembro, saindo às 14 da Certaja em direção a Praça da Bandeira.

Na margem da Lagoa Armênia, a partir das 14h30 minutos, será realizada uma Mateada.

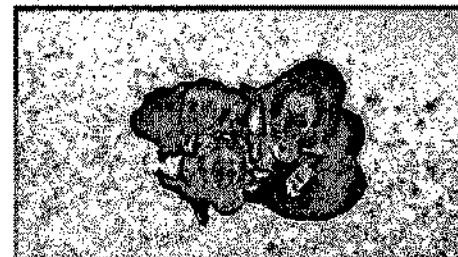


RECADOS DA 'SAPA'

Sociedade Amiga Protetora dos Animais

Galera ainda não fomos adotados estamos a espera de um lar. Se você tiver interesse em nos adotar ligue (51) 94622338

SAPA-www.sapataquari.blogspot.com.br



COLABORE COM A BELEZA DA SUA CIDADE. JOGUE O LIXO NO LIXO





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

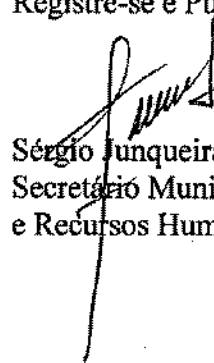
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de setembro de 2012.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME**, CNPJ nº 04.993.780/0001-79, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, km 11, nº 1019, neste ato representada por sua proprietária, Srª. CLEUNICE PACHECO PISSAIA, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 528.931.700-32, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Cleunice Pacheco Pissaia ME.**, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 05, de 24 de agosto de 2012 do PROTAQ e Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Cláusula Segunda:

Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

Fica permitida a renovação do Convênio nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para tanto, pelo período máximo de 12 meses.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

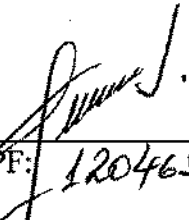
Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

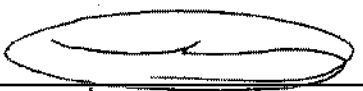
Taquari, 18 de setembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Cleunice Pacheco Pissaia
Cleunice Pacheco Pissaia ME.

Testemunhas:


CPF: 120465400/00


CPF: 488569750-68

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

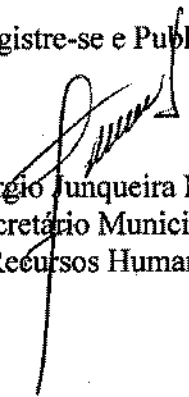
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de setembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

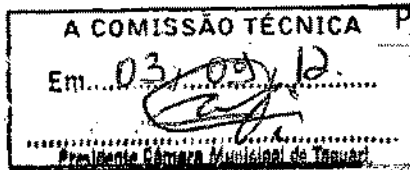
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.348/12



Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

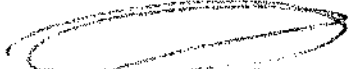


Prefeitura Municipal de Taquari

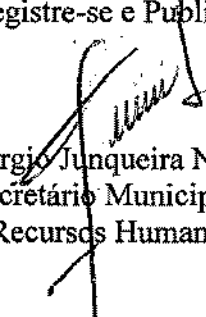
Estado do Rio Grande do Sul

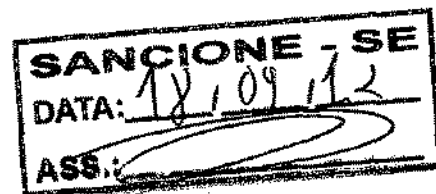
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 18 de Setembro de 2012 CLIMA:  Chuvas | Mínima 19° | Máxima 31°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



Para você

- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura

Legislação

- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias

Licitações

- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Suspensão
- Tomada de preços

Publicações Oficiais

- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

Secretarias

- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

Departamentos

- Assistência Social

Links Úteis

- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



Leis Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.



Leis Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk



Leis Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.
Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.652, de 18 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.460 de 18 de setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 38.626,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS
3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 26.626,00

Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4050 Farmácia Básica - Estado) no valor R\$ 26.626,00 e superávit financeiro no exercício de 2011 no recurso (1119 FUNDO MEIO AMBIENTE) no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.653, de 18 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.461 de 18 de setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.

Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único A cadência de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Ginásio de Esporte José Carlos Fritz Machado, no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk, CNPJ nº 01.891.828/0001-40, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola.

§ 1º Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação de pessoal, pagamento, segurança, estruturação do local, taxas junto aos órgãos fiscalizadores entre eles o ECAD, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§ 2º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada do baile.

Art. 2º A Administração Municipal ficará isenta de qualquer responsabilidade cabendo apenas a cadência do espaço.

Art. 3º Em contrapartida os organizadores do evento deverão informar o lucro líquido arrecadado junto a Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 30 dias após a realização do mesmo e mediante ata do Conselho Fiscal da Associação deverá este valor ser investido num prazo máximo de 90 dias após a prestação de contas, integralmente em benefício da Escola, prestando a Associação prova do investimento através de Notas Fiscais junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissai ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 - Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 38.626,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 26.626,00

Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4050 Farmácia Básica - Estado) no valor R\$ 26.626,00 e superávit financeiro no exercício de 2011 no recurso (1119 FUNDO MEIO AMBIENTE) no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emilio Schenk, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Ginásio de Esporte José Carlos Fritz Machado, no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emilio Schenk, CNPJ nº 01.891.828/0001-40, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola.

§1º Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação de pessoal, pagamento, segurança, estruturação do local, taxas junto aos órgãos fiscalizadores entre eles o ECAD, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada do baile.

Art. 2º A Administração Municipal ficará isenta de qualquer responsabilidade cabendo apenas a cedência do espaço.

Art. 3º Em contrapartida os organizadores do evento deverão informar o lucro líquido arrecadado junto a Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 30 dias após a realização do mesmo e mediante ata do Conselho Fiscal da Associação deverá este valor ser investido num prazo máximo de 90 dias após a prestação de contas, integralmente em benefício da Escola, prestando a Associação prova do investimento através de Notas Fiscais junto a Secretaria Municipal de Educação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

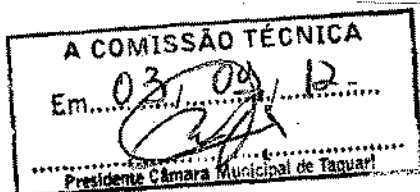
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.347/12



Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emilio Schenk, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Ginásio de Esporte José Carlos Fritz Machado, no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emilio Schenk, CNPJ nº 01.891.828/0001-40, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola.

§1º Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação de pessoal, pagamento, segurança, estruturação do local, taxas junto aos órgãos fiscalizadores entre eles o ECAD, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada do baile.

Art. 2º A Administração Municipal ficará isenta de qualquer responsabilidade cabendo apenas a cedência do espaço.

Art. 3º Em contrapartida os organizadores do evento deverão informar o lucro líquido arrecadado junto a Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 30 dias após a realização do mesmo e mediante ata do Conselho Fiscal da Associação deverá este valor ser investido num prazo máximo de 90 dias após a prestação de contas, integralmente em benefício da Escola, prestando a Associação prova do investimento através de Notas Fiscais junto a Secretaria Municipal de Educação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

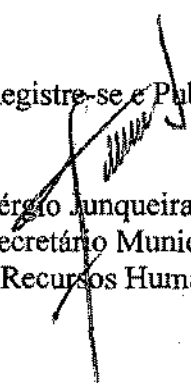
Estado do Rio Grande do Sul

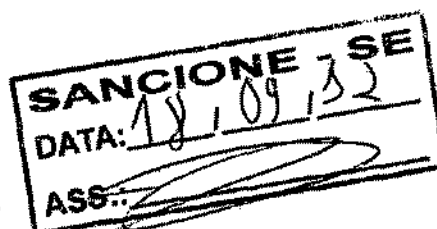
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 18 de Setembro de 2012 CLIMA: ☁ Chuvas | Mínima 19° | Máxima 31°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



- Para você
- Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura

- Legislação
- Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias

- Licitações
- Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Edital
 - Extrato de Contrato
 - Licitação
 - Pregão
 - Suspensão
 - Tomada de preços

- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan

- Secretarias
- Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR

- Departamentos
- Assistência Social

- Links Úteis
- Comen
 - Comsab
 - Bolsa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



Leis Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.



Leis Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk



Leis Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.
Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.652, de 18 de setembro de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.460 de 18 de setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.626,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 26.626,00

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4050 Farmácia Básica - Estado) no valor R\$ 26.626,00 e superávit financeiro no exercício de 2011 no recurso (1119 FUNDO MEIO AMBIENTE) no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.653, de 18 de setembro de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.461 de 18 de setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.**

Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único A cedência de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emilio Schenk, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Ginásio de Esporte José Carlos Fritz Machado, no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emilio Schenk, CNPJ nº 01.891.828/0001-40, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola.

§1º Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação de pessoal, pagamento, segurança, estruturação do local, taxas junto aos órgãos fiscalizadores entre eles o ECAD, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada do baile.

Art. 2º A Administração Municipal ficará isenta de qualquer responsabilidade cabendo apenas a cedência do espaço.

Art. 3º Em contrapartida os organizadores do evento deverão informar o lucro líquido arrecadado junto a Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 30 dias após a realização do mesmo e mediante ata do Conselho Fiscal da Associação deverá este valor ser investido num prazo máximo de 90 dias após a prestação de contas, integralmente em benefício da Escola, prestando a Associação prova do investimento através de Notas Fiscais junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0084.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 - Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.626,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 26.626,00

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4050 Farmácia Básica - Estado) no valor R\$ 26.626,00 e superávit financeiro no exercício de 2011 no recurso (1119 FUNDO MEIO AMBIENTE) no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.

Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos.”.

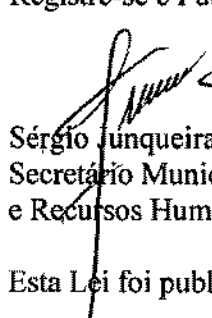
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

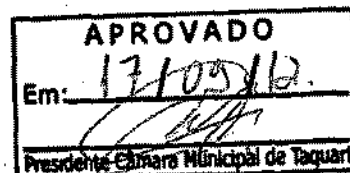
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos.”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

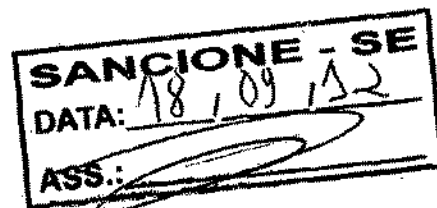
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Terça-feira 18 de Setembro de 2012 CLIMA: ☁️ Chuvas | Mínima 19° | Máxima 31°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



Digite o que procura



Para você

- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura

Legislação

- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias

Licitações

- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Suspensão
- Tomada de preços

Publicações Oficiais

- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

Secretarias

- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

Departamentos

- Assistência Social

Links Úteis

- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Leis Lei nº 3.461, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.459, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012



Leis Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.



Leis Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk



Leis Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.
Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



<< anterior

1 2 3 4 ... 17 18 19 20

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.652, de 18 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.460 de 18 de setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.626,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS
3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 26.626,00

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4050 Farmácia Básica - Estado) no valor R\$ 26.626,00 e superávit financeiro no exercício de 2011 no recurso (1119 FUNDO MEIO AMBIENTE) no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.653, de 18 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.461 de 18 de setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.455, de 18 de setembro de 2012.

Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único A cedência de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, inciso III, do Art. 5º na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.456, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Ginásio José Carlos Fritz Machado, no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Ginásio de Esporte José Carlos Fritz Machado, no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", no dia 28 de setembro de 2012, para a Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk, CNPJ nº 01.891.828/0001-40, para a realização de um baile em comemoração aos 50 anos da Escola.

§1º Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação de pessoal, pagamento, segurança, estruturação do local, taxas junto aos órgãos fiscalizadores entre eles o ECAD, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada do baile.

Art. 2º A Administração Municipal ficará isenta de qualquer responsabilidade cabendo apenas a cedência do espaço.

Art. 3º Em contrapartida os organizadores do evento deverão informar o lucro líquido arrecadado junto a Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 30 dias após a realização do mesmo e mediante ata do Conselho Fiscal da Associação deverá este valor ser investido num prazo máximo de 90 dias após a prestação de contas, integralmente em benefício da Escola, prestando a Associação prova do investimento através de Notas Fiscais junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.457, de 18 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 - Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.460, de 18 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.626,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS
3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 26.626,00

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4050 Farmácia Básica - Estado) no valor R\$ 26.626,00 e superávit financeiro no exercício de 2011 no recurso (1119 FUNDO MEIO AMBIENTE) no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 18/09/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.

Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12º da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º Na antiga escadaria da Navegação Arnt e seu entorno(raio de 30m), Camping Municipal na localidade do Caramujo e conjunto arquitetônico da Av. Jacob Arnt serão áreas de desenvolvimento de um pólo turístico, ponto de partida para roteiros turísticos, ancoradouro e área destinada ao lazer e recreação”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.350/12

Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12º da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º Na antiga escadaria da Navegação Arnt e seu entorno(raio de 30m), Camping Municipal na localidade do Caramujo e conjunto arquitetônico da Av. Jacob Arnt serão áreas de desenvolvimento de um pólo turístico, ponto de partida para roteiros turísticos, ancoradouro e área destinada ao lazer e recreação".

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

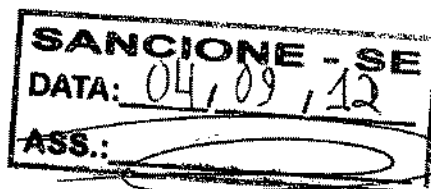
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 112/2012

Taquari, 29 de agosto de 2012.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 562/12
Livro nº 5 Fto. 41 Hs. 16:09
Aos 30 de agosto de 2012

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que "Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências".

O motivo desta alteração deve-se ao fato do entorno da barca ser uma área de travessia do Rio Taquari, e seu entorno possuir estaleiro consolidado empregando aproximadamente 50 funcionários.

Limitando a área de turismo e lazer a área do Camping Municipal, e ao entorno da antiga escadaria da Navegação Arnt por ser um ponto turístico e fazer parte da história de Taquari, destinaremos uma área no seu entorno para se criar um mirante(praça seca) e o conjunto arquitetônico da Av. Jacob Arnt por ser significativo para a implantação de um pólo turístico. Segue em anexo cópia da Ata nº 02/2012 de 23 de agosto de 2012, da Reunião do Conselho do Plano Diretor.

Assim, certos do apoio desta Casa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.450, de 04 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da Semana Farroupilha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, pelos Centros de Tradições Nativistas, pelos Piquetes, Grupos Folclóricos, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, apresentações artísticas e culturais, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores, organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 51.380,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1894 AMPLIAÇÃO DE UBS-COLÔNIA 20

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 19.800,00

10.301.0301.1895 AMPLIAÇÃO DE UBS- BAIRRO COQUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 25.580,00

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CECAT-CENTRO ESPEC

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4935 Implantação/ampliação das UBS) no valor de R\$ 19.800,00 e no recurso (4935 Implantação/ampliação das UBS) no valor de R\$ 25.580,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.

Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12º da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º Na antiga escadaria da Navegação Arnt e seu entorno (raio de 30m), Camping Municipal na localidade do Ca-

ramujo e conjunto arquitetônico da Av. Jacob Arnt serão áreas de desenvolvimento de um pólo turístico, ponto de partida para roteiros turísticos, ancoradouro e área destinada ao lazer e recreação".

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 322.775,10 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.275,10

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 4.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 60.275,10 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 25.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Serviços de consultoria R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 60.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUP. E REEQUIP. DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 14.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

Terça-feira 04 de Setembro de 2012 CLIMA: ☉ Poucas Nuvens | Mínima 8° | Máxima 25°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI

Digite o que procura



Para você
Início
Executivo
Gabinete
Notícias da Prefeitura
Investimentos
Eventos
Campanhas
Código de Posturas
Símbolos Municipais
Feriados e Pontos Facultativos
Imprensa
Edição Impressa
Downloads
Acesso à Informação
Fale com a Prefeitura
Legislação
Decretos
Lei Orgânica do Município
Leis
Portarias
Licitações
Cancelamento
Carta Convite
Concorrência
Concurso
Convite
Edital
Extrato de Contrato
Licitação
Pregão
Suspensão
Tomada de preços
Publicações Oficiais
Prestação de Contas
Convênios e Aluguéis
Contrato com a Corsan
Secretarias
Administração e RH
Agricultura
Educação e Cultura
Fazenda
Obras
Planejamento
Saúde
SEDESTUR
Departamentos
Assistência Social
Links Úteis
Comen
Comsab
Bolsa Família
Casa Costa e Silva
Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.451, de 04 de setembro de 2012.
Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.450, de 04 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.449, de 21 de agosto de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.448, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.447, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.
Altera a alínea "a" do art.1º da Lei nº 1.967 de 11 de dezembro de 2000.



Leis Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.
Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012. "Dá denominação à rua da Cidade - (Rua João Pereira dos Santos)".



<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 322.775,10 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BASICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 30.275,10

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.1400000000 Diarias - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão:03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 3.000,00

Órgão:04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade:01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790/- Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 15.000,00

Órgão:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

Órgão:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.4600000000 Auxilio-alimentação..... R\$ 30.000,00

Órgão:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

Órgão:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade:04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 30.000,00

Órgão:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 4.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 10.500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SER.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BASICA) no valor de R\$ 60.275,10 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 25.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade : 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade : 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade : 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3500000000 Serviços de consultoria..... R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade : 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENCAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade : 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3000000000 material de consumo..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 60.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade : 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 30.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diarias - pessoal civil..... R\$ 14.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Unidade:01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

04.272.0031.2045 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais..... R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04
de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em:

03/08/12

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em:

03/08/12

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei 4-345/12

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
322.775,10 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos),
para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BASICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 30.275,10

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.1400000000 Diarias - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão:03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 3.000,00

Órgão:04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade:01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 15.000,00

Órgão:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

Órgão:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.4600000000 Auxilio-alimentação..... R\$ 30.000,00

Órgão:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

Órgão:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade:04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 30.000,00

Órgão:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 4.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SER.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BASICA) no valor de R\$ 60.275,10 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 25.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade : 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade : 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade : 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3500000000 Serviços de consultoria..... R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade : 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENCAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade : 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3000000000 material de consumo..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 60.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade : 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 30.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diarias - pessoal civil..... R\$ 14.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Unidade:01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

04.272.0031.2045 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais..... R\$ 50.000,00

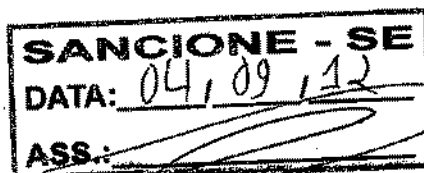
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 107/2012

Taquari, 17 de agosto de 2012.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 534/12

Livro nº 5 Fls 40 Hs 14:20

Aos 20 de agosto de 2012

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 322.775,10 (cinquenta e um mil trezentos e oitenta reais).

O referido projeto servirá para possibilitar a readequação do orçamento Municipal para cobrir despesas de custeio de diversas secretarias.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.450, de 04 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da Semana Farroupilha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, pelos Centros de Tradições Nativistas, pelos Piquetes, Grupos Folclóricos, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, apresentações artísticas e culturais, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores, organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolver contratação, e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 51.380,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1894 AMPLIAÇÃO DE UBS-COLÔNIA 20

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 19.800,00

10.301.0301.1895 AMPLIAÇÃO DE UBS- BAIRRO COQUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 26.580,00

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENC. DAS ATIVIDADES DA CEA-CAT-CENTRO ESPEC

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4935 Implantação/ampliação das UBS) no valor de R\$ 19.800,00 e no recurso (4935 Implantação/ampliação das UBS) no valor de R\$ 26.580,00 e a seguinte redução orçamentária.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.

Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12º da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12º Na antiga escadaria da Navegação Arni e seu entorno (raio de 30m), Camping Municipal na localidade do Ca-

ramujo e conjunto arquitetônico da Av. Jacob Arni serão áreas de desenvolvimento de um pólo turístico, ponto de partida para roteiros turísticos, ancoradouro e área destinada ao lazer e recreação".

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 322.775,10 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUN-DEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.275,10

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PRO-TOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRE-TARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLI-CA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEIC. MÁQ.E REDE RO-DOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SO-CIAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.90.4100000000 Contribuições R\$ 4.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 60.275,10 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUN-DEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 25.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PRO-TOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRE-TARIA

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Serviços de consultoria R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENCAO DA ILUMINAÇÃO PUBLI-CA

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEIC. MÁQ.E REDE RO-DOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 60.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CÂMARA VE-READORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 14.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

04.272.0031.2045 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

Terça-feira 04 de Setembro de 2012 CLIMA: ☼ Poucas Nuvens | Mínima 8° | Máxima 25°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI

Digite o que procura



Para você

- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura

Legislação

- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias

Licitações

- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Licitação
- Pregão
- Suspensão
- Tomada de preços

Publicações Oficiais

- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis
- Contrato com a Corsan

Secretarias

- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

Departamentos

- Assistência Social

Links Úteis

- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.451, de 04 de setembro de 2012.
Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.450, de 04 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.449, de 21 de agosto de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.448, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.447, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.
"Altera a alínea "a" do art. 1º da Lei nº 1.967 de 11 de dezembro de 2000.



Leis Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.
Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012. "Dá denominação à rua da Cidade - (Rua João Pereira dos Santos)".



<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 51.380,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1894 AMPLIAÇÃO DE UBS-COLÔNIA 20

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 19.800,00

10.301.0301.1895 AMPLIAÇÃO DE UBS- BAIRRO COQUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 26.580,00

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENC. DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4935 Implantação/ampliação das UBS) no valor de R\$ 19.800,00 e no recurso (4935 Implantação/ampliação das UBS) no valor de R\$ 26.580,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade : 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

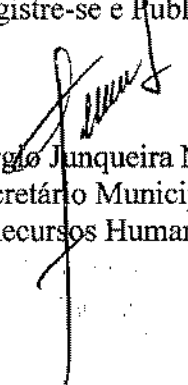
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de setembro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em: 28/08/12
Projeto de lei 4.344/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em: 03/09/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 51.380,00
(Cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações
orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1894 AMPLIAÇÃO DE UBS-COLÔNIA 20

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 19.800,00

10.301.0301.1895 AMPLIAÇÃO DE UBS- BAIRRO COQUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 26.580,00

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENC. DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de
arrecadação no recurso (4935 Implantação/ampliação das UBS) no valor de R\$ 19.800,00 e
no recurso (4935 Implantação/ampliação das UBS) no valor de R\$ 26.580,00 e a seguinte
redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade : 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

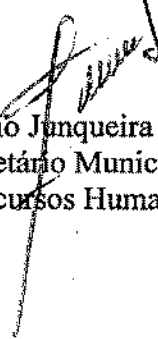
Estado do Rio Grande do Sul

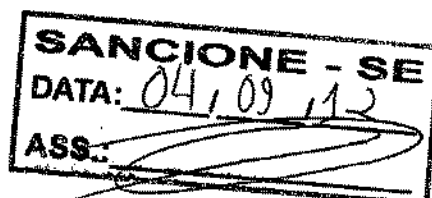
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 106/2012

Taquari, 17 de agosto de 2012.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 53612

Livro nº 5 Fls. 40 Ha. 14:15

Aos 20 de agosto de 2012

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei, que Abre Crédito Especial no valor de R\$ 51.380,00(cinquenta e um mil trezentos e oitenta reais).

O referido projeto servirá para possibilitar compras de material permanente para a CEACAT e permitir a abertura de licitação e início das obras de ampliação das Unidades Básicas de Saúde – UBS, nos bairros Colônia 20 e Coqueiros, oriundas de recursos federais do Ministério da Saúde.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.450, de 04 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da Semana Farroupilha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, pelos Centros de Tradições Nativistas, pelos Piquetes, Grupos Folclóricos, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, apresentações artísticas e culturais, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores, organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 51.380,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1894 AMPLIAÇÃO DE UBS-COLÔNIA 20

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 19.800,00

10.301.0301.1895 AMPLIAÇÃO DE UBS- BAIRRO COQUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 26.580,00

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.243.0027.2111 MANUTENC. DAS ATIVIDADES DA GEACAT-CENTRO ESPEC

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4935 Implantação/implantação das UBS) no valor de R\$ 19.800,00 e no recurso (4935 Implantação/implantação das UBS) no valor de R\$ 26.580,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.

Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12º da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º Na antiga esquadra da Navegação Amri e seu entorno (raio de 30m), Camping Municipal na localidade do Ca-

ramujo e conjunto arquitetônico da Av. Jacob Amri serão áreas de desenvolvimento de um pólo turístico, ponto de partida para roteiros turísticos, ancoradouro e área destinada ao lazer e recreação".

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 322.775,10 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.275,10

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 ALUXILIO A ENTIDADES

3.3.90.4100000000 Contribuições R\$ 4.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 60.275,10 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 25.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Serviços de consultoria R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 60.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER. E REEQUIPA. DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 14.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

Terça-feira 04 de Setembro de 2012 CLIMA: ☉ Poucas Nuvens | Mínima 8° | Máxima 25°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB


PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI

Digite o que procura



Para você
Início
Executivo
Gabinete
Notícias da Prefeitura
Investimentos
Eventos
Campanhas
Código de Posturas
Símbolos Municipais
Feriados e Pontos Facultativos
Imprensa
Edição Impressa
Downloads
Acesso à Informação
Fale com a Prefeitura
Legislação
Decretos
Lei Orgânica do Município
Leis
Portarias
Licitações
Cancelamento
Carta Convite
Concorrência
Concurso
Convite
Edital
Extrato de Contrato
Leilão
Pregão
Suspensão
Tomada de preços
Publicações Oficiais
Prestação de Contas
Convênios e Aluguéis
Contrato com a Corsan
Secretarias
Administração e RH
Agricultura
Educação e Cultura
Fazenda
Obras
Planejamento
Saúde
SEDESTUR
Departamentos
Assistência Social
Links Úteis
Comen
Comsab
Bolsa Família
Casa Costa e Silva
Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

 Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
 Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
 Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.451, de 04 de setembro de 2012.
 Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.450, de 04 de setembro de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.449, de 21 de agosto de 2012.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.448, de 09 de agosto de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.447, de 09 de agosto de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.
 "Altera a alínea "a" do art.1º da Lei nº 1.967 de 11 de dezembro de 2000.



Leis Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.
 Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012. "Dá denominação à rua da Cidade - (Rua João Pereira dos Santos)".



<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

 Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
 Fone: 51.3653.1951



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.451, de 04 de setembro de 2012.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades da Semana Farroupilha, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 06 de setembro de 2012, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 99,82 (Noventa e nove reais com oitenta e dois centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 199,58 (Cento e noventa e nove reais com cinquenta e oito centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 29,72 (Vinte e nove reais com setenta e dois centavos)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

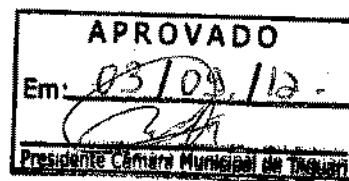
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

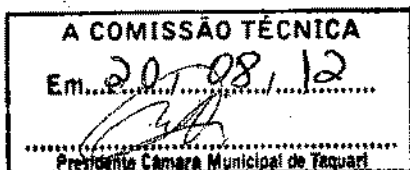


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.343/12



Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades da Semana Farroupilha, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 06 de setembro de 2012, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 99,82 (Noventa e nove reais com oitenta e dois centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 199,58 (Cento e noventa e nove reais com cinquenta e oito centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 29,72 (Vinte e nove reais com setenta e dois centavos)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

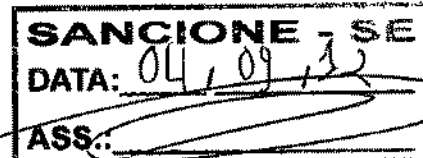
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 521/12
Livro nº 5 Fis. 39
Aos 10 de agosto de 2012
Ass

Exp.de Motivos nº 105/2012

Taquari, 09 de agosto de 2012.

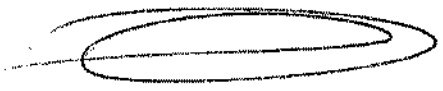
Senhor Presidente:

Apresentamos o Projeto de Lei que disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante a realização das festividades da Semana Farroupilha, que acontecerá de 09 a 20 de setembro de 2012.

O referido projeto servirá para organizar o espaço destinado aos vendedores de alimentos e bebidas, visando a participação nos dias do evento.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, visto a oportunidade para os vendedores de nosso Município, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

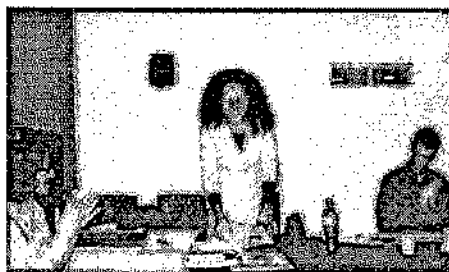
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

RECONHECIMENTO

A Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Rosa participou da II Jornada sobre Prática na Docência, no colégio Estadual Júlio de Castilhos, no dia 31 de agosto, em Porto Alegre. A professora Patrícia Rodrigues Machado representou a escola na mesa 4, com o coordenador Nestor André Kaercher da FACED/UEFGS, apresentando sua prática pedagógica: Explorando a geometria fractal.

A família Pedro Rosa parabeniza a professora pelo seu excelente trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.850, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.453 de 04 de setembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 322.775,10 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.275,10

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PRO-TOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4911 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 60.275,10 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 25.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Serviços de consultoria R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.500,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIP.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 30.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 14.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.500,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIP.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 30.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 14.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.649, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.452 de 04 de setembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 51.380,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1894 AMPLIAÇÃO DE UBS-COLÔNIA 20

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 19.800,00

10.301.0301.1895 AMPLIAÇÃO DE UBS- BAIRRO COQUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 26.580,00

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENC. DAS ATIVIDADES DA CEA-CAT-CENTRO ESPEC

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4935 implantação/ampliação das UBS) no valor de R\$ 19.800,00 e no recurso (4935 implantação/ampliação das UBS) no valor de R\$ 26.580,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.451, de 04 de setembro de 2012.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades da Semana Farroupilha, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 06 de setembro de 2012, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/ME.

Art. 3º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 99,82 (Noventa e nove reais com oitenta e dois centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 199,58 (Cento e noventa e nove reais com cinquenta e oito centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 29,72 (Vinte e nove reais com setenta e dois centavos).

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único - Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias percebíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Terça-feira 04 de Setembro de 2012 CLIMA: ☁ Poucas Nuvens | Mínima 8° | Máxima 25°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura



- Para você
 - Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura
- Legislação
 - Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias
- Licitações
 - Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Editais
 - Extrato de Contrato
 - Leilão
 - Pregão
 - Suspensão
 - Tomada de preços
- Publicações Oficiais
 - Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan
- Secretarias
 - Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR
- Departamentos
 - Assistência Social
- Links Úteis
 - Comen
 - Comsab
 - Bolsa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.451, de 04 de setembro de 2012.
Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.450, de 04 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.449, de 21 de agosto de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.448, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.447, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.
Altera a alínea "a" do art. 1º da Lei nº 1.967 de 11 de dezembro de 2000.



Leis Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.
Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012. "Dá denominação à rua da Cidade - (Rua João Pereira dos Santos)".



<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.450, de 04 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da Semana Farroupilha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, pelos Centros de Tradições Nativistas, pelos Piquetes, Grupos Folclóricos, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, apresentações artísticas e culturais, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores, organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município; do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

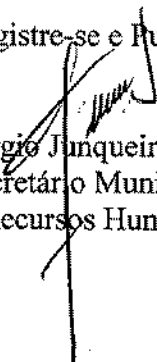
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em: 03/09/12

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 4.342/12

A COMISSÃO TÉCNICA

Em: 20/08/12

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da Semana Farroupilha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, pelos Centros de Tradições Nativistas, pelos Piquetes, Grupos Folclóricos, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, apresentações artísticas e culturais, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores, organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

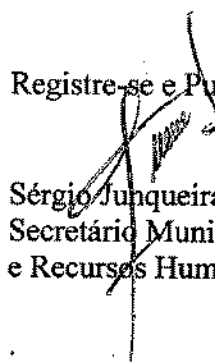
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 104/2012

Taquari, 09 de agosto de 2012.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da Semana Farroupilha.

As atividades serão realizadas por membros da comunidade, pelos Centros de Tradições Nativistas, pelos Piquetes, Grupos Folclóricos, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, compreendendo apresentações artísticas e culturais, bailes e shows.

A Administração Municipal se comprometerá em apoiar os organizadores, tanto na organização quanto financeiramente, no que for possível, bem como a preparar o local e manter em boas condições para a realização dos eventos. Também será realizado o folder do evento, para divulgar as atividades em nosso Município.

Ficará a cargo dos organizadores de bailes e/ou shows, as responsabilidades cabíveis no contexto do evento, como contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento. Por este motivo, os eventos de grande porte que envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Assim, contamos com o apoio unânime dessa Casa, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 520/12

Livro nº 5 Fls. 38 Hs. 10/10

Aos 10 de agosto de 2012

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Lei nº 3.450, de 04 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da Semana Farroupilha.

Art. 2º Nestes dias serão realizados por membros da comunidade, pelos Centros de Tradições Nordestinas, pelos Piquetes, Grupos Folclóricos, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, apresentações artísticas e culturais, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores, organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada de aliação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 51.380,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1894 AMPLIAÇÃO DE UBS-COLÔNIA 20

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 19.800,00

10.301.0301.1895 AMPLIAÇÃO DE UBS- BAIRRO COQUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 26.580,00

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENC. DAS ATIVIDADES DA CEA-CAT-CENTRO ESPEC

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4935 Implantação/Ampliação das UBS) no valor de R\$ 19.800,00 e no recurso (4935 Implantação/Ampliação das UBS) no valor de R\$ 26.580,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.

Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12º da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12º Na antiga escadaria da Navegação Amt e seu entorno (raio de 30m), Camping Municipal na localidade do Ca-

ramujo e conjunto arquitetônico da Av. Jacob Amt serão áreas de desenvolvimento de um pólo turístico, ponto de partida para roteiros turísticos, ancoradouro e área destinada ao lazer e recreação.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 322.775,10 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUN-DEB

12.361.0047.2015 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.275,10

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PRO-TOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. DESENV.DAS ATIV.DA SECRE-TARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLI-CA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEIC. MÁQ.E REDE RO-DOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 80.275,10 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUN-DEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 25.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PRO-TOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. DESENV.DAS ATIV.DA SECRE-TARIA

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3500000000 Serviços de consultoria R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENCAO DA ILUMINAÇÃO PUBLI-CA

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEIC. MÁQ.E REDE RO-DOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 60.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CÂMARA VE-READORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 14.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.500,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

04.272.0031.2045 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 04/09/2012.

Terça-feira 04 de Setembro de 2012 CLIMA: ☉ Poucas Nuvens | Mínima 8° | Máxima 25°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura



Para você
Início
Executivo
Gabinete
Notícias da Prefeitura
Investimentos
Eventos
Campanhas
Código de Posturas
Símbolos Municipais
Feriados e Pontos Facultativos
Imprensa
Edição Impressa
Downloads
Acesso à Informação
Fale com a Prefeitura
Legislação
Decretos
Lei Orgânica do Município
Leis
Portarias
Licitações
Cancelamento
Carta Convite
Concorrência
Concurso
Convite
Editais
Extrato de Contrato
Leilão
Pregão
Suspensão
Tomada de preços
Publicações Oficiais
Prestação de Contas
Convênios e Aluguéis
Contrato com a Corsan
Secretarias
Administração e RH
Agricultura
Educação e Cultura
Fazenda
Obras
Planejamento
Saúde
SEDESTUR
Departamentos
Assistência Social
Links Úteis
Comen
Comsab
Bolsa Família
Casa Costa e Silva
Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

 Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Leis Lei nº 3.454, de 04 de setembro de 2012.
Altera o art. 12º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.453, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.452, de 04 de setembro de 2012.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.451, de 04 de setembro de 2012.
Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2012, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.450, de 04 de setembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2012, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.449, de 21 de agosto de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.448, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.447, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.
"Altera a alínea "a" do art. 1º da Lei nº 1.967 de 11 de dezembro de 2000.



Leis Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.
Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012. "Dá denominação à rua da Cidade - (Rua João Pereira dos Santos)".



<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

 Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.449, de 21 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 10.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 50.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 50.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 50.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 50.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21
de agosto de 2012.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site www.taquari-rs.com.br, em 21/08/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/08/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 4.339/12

APROVADO
Em 20/08/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 10.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 50.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte
redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 50.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 50.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 50.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.646, de 17 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 26 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 1.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO

3.3.90.3939000000 Rio Grande do Sul R\$ 500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior no recurso (31 - FUNDEB) no valor de R\$ 15.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 500,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.647, de 21 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.449 de 21 de agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 100.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 10.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER. E REEQUIPA. DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 50.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado no site www.taquari-rs.com.br em 21/08/2012.

Projeto Atitude disputa campeonato de Futsal na Fazenda Vilanova

Neste sábado pela manhã, a garotada do Projeto Atitude inicia sua participação em mais um compromisso fora dos limites de Taquari. Irão disputar o Campeonato Regional de Futsal Infantil. Todos os jogos do campeonato serão nos sábados, sempre na cidade de Fazenda Vilanova, a organizadora da competição.

Além dos taquarienses, também participarão da competição equipes das cidades de Bom Retiro

do Sul, Cruzeiro e Brochier.

Os confrontos dos taquarienses na primeira rodada serão:

Categoria 2001/2002: Fazenda Vilanova x Projeto Atitude/Hactinger e Cia.

Categoria 98: Fazenda Vilanova B x Projeto Atitude/Moveis Arte e Tradição

Categoria 2000: Fazenda Vilanova x Projeto Atitude/Sindicato dos Trabalhadores de Taquari

Categoria 99: Fazenda Vilanova B x Projeto Atitude/Mundo das Cores

Categoria 98: Fazenda Vilanova A x Projeto Atitude/Moveis Arte e Tradição

A base de várias equipes são as que atuaram, e estão atuando, na Taça Gaúcha de Futsal, porém, vários meninos que não foram aproveitados na outra competição irão receber oportunidade de jogar nesse próximo campeonato.



JOGOS ESTUDANTIS

Taquariense destaca-se nos JERGS

A taquariense Maria Gabriela, aluna do Instituto Pereira Coruja, de destacou-se nos Jogos Estudantis do Rio Grande do Sul, etapa regional, realizado no princípio desta semana, em Teutônia. Ela obteve o primeiro lugar na corrida de 100m rasos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.449, de 21 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 100.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 10.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER. E REEQUIPA. DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 50.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site www.taquari-rs.com.br em 21/08/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 518/2012

"DESLOGA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESLOGAR o servidor JOSÉ PEREIRA VARGAS, do cargo de MOTORISTA, a contar de 20.08.2012, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agosto de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

Terça-feira 21 de Agosto de 2012 | CLIMA: ☉ Poucas Nuvens | Mínima 16° | Máxima 27°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Digite o que procura



- Para você
- Início
 - Executivo
 - Gabinete
 - Notícias da Prefeitura
 - Investimentos
 - Eventos
 - Campanhas
 - Código de Posturas
 - Símbolos Municipais
 - Feriados e Pontos Facultativos
 - Imprensa
 - Edição Impressa
 - Downloads
 - Acesso à Informação
 - Fale com a Prefeitura
- Legislação
- Decretos
 - Lei Orgânica do Município
 - Leis
 - Portarias
- Licitações
- Cancelamento
 - Carta Convite
 - Concorrência
 - Concurso
 - Convite
 - Edital
 - Extrato de Contrato
 - Licitação
 - Pregão
 - Suspensão
 - Tomada de preços
- Publicações Oficiais
- Prestação de Contas
 - Convênios e Aluguéis
 - Contrato com a Corsan
- Secretarias
- Administração e RH
 - Agricultura
 - Educação e Cultura
 - Fazenda
 - Obras
 - Planejamento
 - Saúde
 - SEDESTUR
- Departamentos
- Assistência Social
- Links Úteis
- Comen
 - Comsab
 - Bolsa Família
 - Casa Costa e Silva
 - Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

Ano | Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Leis Lei nº 3.449, de 21 de agosto de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.448, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.447, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.
"Altera a alínea "a" do art. 1º da Lei nº 1.967 de 11 de dezembro de 2000.



Leis Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.
Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012. "Dá denominação à rua da Cidade - (Rua João Pereira dos Santos)".



Leis Lei nº 3.444, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza a municipalização do trecho urbano da RS 436, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.443, de 09 de agosto de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.442, de 09 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - mantenedora do Hospital Bruno Born, e dá outras providências.



Leis Lei nº 3.441, de 19 de julho de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



Leis Lei nº 3.440, de 19 de julho de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.



<< anterior

1 2 3 4 ... 16 17 18 19

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari-RS-CEP: 95860-000
Fone: 51.3653.1951



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.448, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	02	20 horas	ASPS	R\$ 3.711,99

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas
10.271.0031.2038 – Contr. Prev. Saúde
3.1.90.1300000000 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

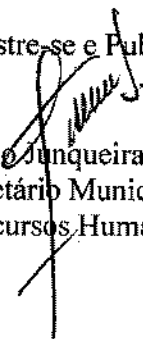
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

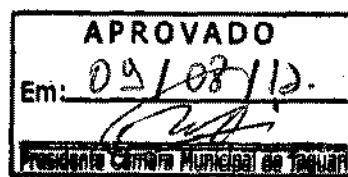
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.341/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	02	20 horas	ASPS	R\$ 3.711,99

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas
10.271.0031.2038 – Contr. Prev. Saúde
3.1.90.1300000000 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

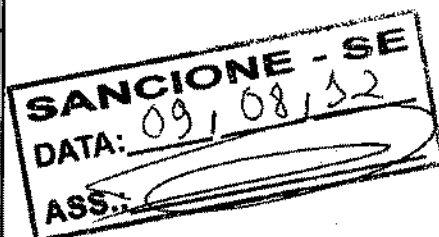
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

P/ 
Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário da Fazenda



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Prefeitura inova e instala ar condicionado nas escolas

Professores e alunos têm o que comemorar neste reinício de ano letivo, pois a prefeitura adquiriu 72 aparelhos de ar condicionado tipo Split para as escolas e creches municipais. Além das salas de aula, as cozinhas das instituições também receberam o equipamentos.

Segundo o prefeito Ivo Lautert, a medida é inédita na região e trará mais conforto para as crianças que frequentam nossas escolas. "Prendemos manter um padrão de qualidade no ensino com um novo padrão de qualidade em ensino municipal".

O Técnico em Refrigeração, Ricardo Rosa dos Anjos, esclarece que foram adquiridos 74 condicionadores de ar, tipo 'Split' de 9 mil BTUs, tipo quente-frio, com classificação de consumo do Inmetro, classe A, no valor de R\$ 90.946,00, sendo estes instalados, hoje, na



Creche São José foi uma das primeiras. Recebeu cinco aparelhos

Casa da Criança e Nossa Senhora das Graças. Já foram instalados na Escola Municipal Emílio Schenk, e na Creche São José. Os demais locais ainda serão definidos, pois dependem do tempo ajudar, informa o técnico.

Padronização de cores ajuda no ensino

Outra novidade na rede municipal de ensino de

Taquari é a padronização de cores que as unidades vão receber com a nova pintura que já está sendo realizada em muitas escolas municipais da cidade. A ação visa uma melhor identificação dos prédios públicos, além de melhorar a qualidade do aprendizado das crianças e jovens que utilizam o serviço. "É um enorme passo para que a educação de nossas crianças e adoles-

centes seja melhorada", relata a Secretária da Educação Neusa Wendelstein, lembrando da importância de espaços físicos adequados.

AGENDA

Prefeito prestigia inauguração em Santa Clara do Sul

No último sábado, dia 04 de agosto, foi inaugurada em Santa Clara do Sul, a Unidade Básica de Saúde. A obra possui 658 metros quadrados e está localizada na Rua Padre João Kreutz, sendo o total do investimento de R\$ 840 mil reais, funcionando os serviços de PSF, Gastroenterologia, ginecologista, pediatra, psicólogo, psiquiatra e nutricionista, além de todos os serviços de rotinas como agendamento de consultas, exames, farmácia e o setor administrativo. A

QUALIFICAÇÃO

Curso irá qualificar taquarienses na área de petróleo e gás

Torne-se um profissional na Área de Petróleo e Gasolina. Pesquisas recentes identificam na região uma grande carência de mão de obra qualificada, impossibilitando contratações para o mercado de trabalho.

Com a descoberta da reserva de Óleo, o Pré Sal, feita pela Petrobras, as estimativas são de que o mercado de petróleo e gás triplique nos próximos quatro anos, gerando mais de 2 milhões de vagas no Brasil.

Visando formar profissionais para atuar em plataformas de petróleo, ou em terra e na área de logística, o Grupo Educacional Exattus, com 19 anos de credibilidade e mais de 200 mil alunos já formados, oferece importante curso - Auxiliar de Plataforma e Auxiliar de Logística, qualificando os interessados em duas profissões, recebendo duas certificações.

As inscrições serão somente hoje, sexta-feira, 10/8, e, sábado, 11/8, das 9h às 12h, e das 13h30 às 18h, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari.

As turmas serão realizadas sempre aos sábados, uma vez por semana, com início previsto para o próximo dia 18. As primeiras 50 inscrições receberão 55% de abatimento no valor normal do curso, além da isenção da taxa de matrícula.

solenidade de inauguração iniciou às 9h30min e contou com a presença do Prefeito Municipal de Taquari, Ivo dos Santos

Lautert como Presidente da AMVAT e o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Alexandre Postal.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Igreja Batista Filadélfia de Taquari, convoca todos os seus membros para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária no dia 02/09/2012 às 09:00 hs em 1ª chamada e às 10:00 hs 2ª chamada, a ser realizada em sua sede Rodovia Aleixo Rocha da Silva, 853 - Bairro Léo Alvim Faller - Taquari - RS.

ORDEN'DO DIA:

1ª RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS DIRETORIAS ANTERIORES e 2ª ASSUNTOS GERAIS.

Taquari 09 de Agosto de 2012.

Secretária: Maria Cristina Rosa da Silva

Presidente: Neri Makewitz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.448, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público - recursos humanos, para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa/Salário
Médico Clínico Geral	02	20 horas ASPS	R\$ 3.711,99

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Fundo Municipal da Saúde - ASPS

10.301.0010.2038 - Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 - Vencimento e Vantagens Fixas

10.271.0031.2038 - Contr. Prev. Saúde

3.1.90.1300000000 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.447, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 3 (três) meses, até o retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.447, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 3 (três) meses, até o retorno de servidor afastado, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

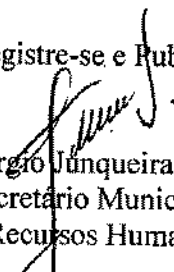
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

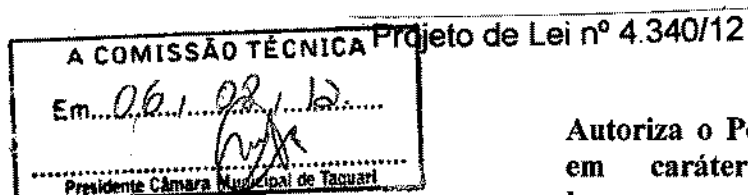
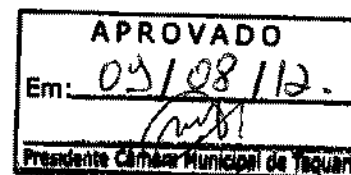
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 3 (três) meses, até o retorno de servidor afastado, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

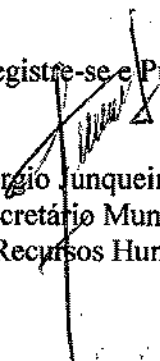
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Prefeitura inova e instala ar condicionado nas escolas

Professores e alunos têm o que comemorar neste reinício de ano letivo, pois a prefeitura adquiriu 72 aparelhos de ar condicionado tipo Split para as escolas e creches municipais. Além das salas de aula, as cozinhas das instituições também receberam o equipamentos.

Segundo o prefeito Ivo Lautert, a medida é inédita na região e trará mais conforto para as crianças que frequentam nossas escolas. "Prendemos manter um padrão de qualidade no ensino com um novo padrão de qualidade em ensino municipal".

O Técnico em Refrigeração, Ricardo Rosa dos Anjos, esclarece que foram adquiridos 74 condicionadores de ar, tipo 'Split' de 9 mil BTUs, tipo quente-frio, com classificação de consumo do Inmetro, classe A, no valor de R\$ 90.946,00, sendo estes instalados, hoje, na



Creche São José foi uma das primeiras. Recebeu cinco aparelhos

Casa da Criança e Nossa Senhora das Graças. Já foram instalados na Escola Municipal Emílio Schenk, e na Creche São José. Os demais locais ainda serão definidos, pois dependem do tempo ajudar, informa o técnico.

Padronização de cores ajuda no ensino

Outra novidade na rede municipal de ensino de

Taquari é a padronização de cores que as unidades vão receber com a nova pintura que já está sendo realizada em muitas escolas municipais da cidade. A ação visa uma melhor identificação dos prédios públicos, além de melhorar a qualidade do aprendizado das crianças e jovens que utilizam o serviço. "É um enorme passo para que a educação de nossas crianças e adoles-

centes seja melhorada", relata a Secretária da Educação Neusa Wendelstein, lembrando da importância de espaços físicos adequados.

AGENDA

Prefeito prestigia inauguração em Santa Clara do Sul

No último sábado, dia 04 de agosto, foi inaugurada em Santa Clara do Sul, a Unidade Básica de Saúde. A obra possui 658 metros quadrados e está localizada na Rua Padre João Kreutz, sendo o total do investimento de R\$ 840 mil reais, funcionando os serviços de PSF, Gastroenterologia, ginecologista, pediatra, psicólogo, psiquiatra e nutricionista, além de todos os serviços de rotinas como agendamento de consultas, exames, farmácia e o setor administrativo. A

QUALIFICAÇÃO

Curso irá qualificar taquarienses na área de petróleo e gás

Torne-se um profissional na Área de Petróleo e Gásolina. Pesquisas recentes identificam na região uma grande carência de mão de obra qualificada, impossibilitando contratações para o mercado de trabalho.

Com a descoberta da reserva de Óleo, o Pré Sal, feita pela Petrobras, as estimativas são de que o mercado de petróleo e gás triplique nos próximos quatro anos, gerando mais de 2 milhões de vagas no Brasil.

Visando formar profissionais para atuar em plataformas de petróleo, ou em terra e na área de logística, o Grupo Educacional Exattus, com 19 anos de credibilidade e mais de 200 mil alunos já formados, oferece importante curso - Auxiliar de Plataforma e Auxiliar de Logística, qualificando os interessados em duas profissões, recebendo duas certificações.

As inscrições serão somente hoje, sexta-feira, 10/8, e, sábado, 11/8, das 9h às 12h, e das 13h30 às 18h, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari.

As turmas serão realizadas sempre aos sábados, uma vez por semana, com início previsto para o próximo dia 18. As primeiras 50 inscrições receberão 55% de abatimento no valor normal do curso, além da isenção da taxa de matrícula.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Igreja Batista Filadélfia de Taquari, convoca todos os seus membros para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária no dia 02/09/2012 às 09:00 hs em 1ª chamada e às 10:00 hs 2ª chamada, a ser realizada em sua sede Rodovia Aleixo Rocha da Silva, 853 - Bairro Léo Alvim Failer - Taquari - RS.

ORDEM DO DIA:

1ª RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS DIRETORIAS ANTERIORES e 2ª ASSUNTOS GERAIS.

Taquari 09 de Agosto de 2012.

Secretária: Maria Cristina Rosa da Silva

Presidente: Neri Makewitz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.448, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público - recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa Salário
Médico Clínico Geral	02	20 horas ASPS	R\$ 3.711,99

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Fundo Municipal da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 - Vencimento e Vantagens Fixas

10.271.0031.2036 - Contr. Prev. Saúde

3.1.90.1300000000 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.447, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 3 (três) meses, até o retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.

**“Altera a alínea “a”
do art.1º da Lei nº 1.967
de 11 de dezembro de 2000.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

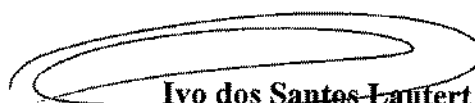
Art. 1º Fica alterada a alínea “a”, do art. 1º da Lei nº 1.967, de 11 de
dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

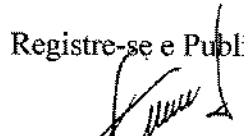
.....
a) **Cidadão Taquariense**: a ser conferido a pessoa que residindo no
município a, no mínimo, cinco anos consecutivos, tenha se distinguido em qualquer dos
ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político,
econômico ou administrativo, tenha se tornado merecedora do reconhecimento do
Município de Taquari;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de agosto de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.

**“Altera a alínea “a”
do art.1º da Lei nº 1.967
de 11 de dezembro de 2000.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a”, do art. 1º da Lei nº 1.967, de 11 de
dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

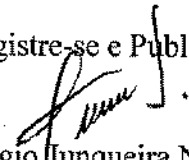
.....
a) **Cidadão Taquariense**: a ser conferido a pessoa que residindo no
município a, no mínimo, cinco anos consecutivos, tenha se distinguido em qualquer dos
ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político,
econômico ou administrativo, tenha se tornado merecedora do reconhecimento do
Município de Taquari;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de agosto de 2012.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

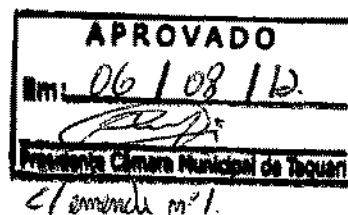
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.306/12



“Altera a alínea “a” do art. 1º, da Lei nº 1.967, de 11 de dezembro de 2000”.

A Câmara Municipal aprova:

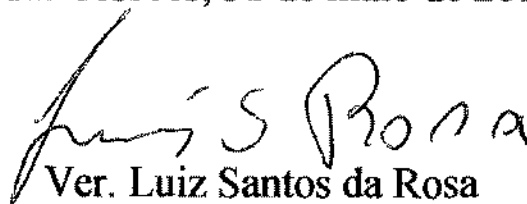
Art. 1º Fica alterada a alínea “a”, do art. 1º da Lei nº 1.967, de 11 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
a) **Cidadão Taquariense**: a ser conferido a pessoa que residindo no município a, no mínimo, dez anos consecutivos, tenha se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico ou administrativo, tenha se tornado merecedora do reconhecimento do Município de Taquari;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2012.


Ver. Luiz Santos da Rosa



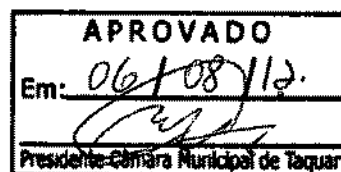
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II) requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.306/12:

Emenda nº 1:



Substitua-se a expressão “..... dez anos consecutivos”. pela expressão “..... cinco anos consecutivos”.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2012.

Ver. Luiz Santos da Rosa



PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.643, de 09 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.443 de 09 de agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ... R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ... R\$ 80.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.5200000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física ... R\$ 11.870,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40.000,00 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 11.870,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.442, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado -- mantenedora do Hospital Bruno Born, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born, HBB, visando o atendimento médico hospitalar pela Central de Convênios do HBB.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.

*Altera a alínea "a" do art. 1º da Lei nº 1.967 de 11 de dezembro de 2000.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do art. 1º da Lei nº 1.967, de 11 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º

a) Cidadão Taquariense: a ser conferido a pessoa que residindo no município e, no mínimo, cinco anos consecutivos, tenha se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico ou administrativo, tenha se tornado merecedora do reconhecimento do Município de Taquari;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.642, de 08 de agosto de 2012.

Define critérios de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser beneficiários do recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, os municípios que preencham os seguintes critérios:

I - Pessoas ou grupo familiar, que percebam renda familiar mensal que não ultrapasse o limite de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

II - Deverão estar previamente inscritos nos cadastros habitacionais do município, cuja inscrição é gratuita;

III - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabitadas;

IV - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

V - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

VI - Prioridade ao idoso, conforme o art. 38 do Estatuto do Idoso;

VII - Preferencialmente residir no município há pelo menos 02 anos;

VIII - Ter família constituída, priorizando a de maior número de dependentes e que tenham frequência escolar regular.

§ 1º São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e fendas, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

§ 2º Em caso de pessoa com deficiência, tal condição deve ser comprovada junto ao ente público por meio de atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 2º Não poderão ser beneficiários contemplados com o recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais pessoas que:

I - Tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria da unidade habitacional;

II - Sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

III - Sejam proprietárias,cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

Parágrafo Único - Em situação de emergência ou calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabitadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

Art. 3º O processo de seleção dos beneficiários deve observar ainda os termos a seguir:

I - Reserve 3% para pessoas ou grupo familiar de que façam parte pessoas idosas (Lei 10.741/2003);

II - Reserva mínima de 3% para pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência (Lei 11.977/2009);

III - Formação do primeiro grupo composto por 75% dos selecionados que deve ser formado por candidatos que preencham de cinco a seis critérios;

IV - Formação do segundo grupo composto por candidatos que preencham quatro critérios.

§ 1º - Os candidatos de cada grupo deverão ser selecionados e ordenados por meio do sorteio.

§ 2º - O número de candidatos selecionados deverá ser 30% maior que a quantidade de casas.

Art. 4º Havendo desistência formal do beneficiário ou na impossibilidade de sua localização para a entrega da unidade habitacional, devidamente comprovada, a instituição financeira ou seus agentes financeiros poderão encaminhar solicitação de substituição de beneficiário à Secretaria Nacional de Habitação.

Parágrafo Único - Havendo substituição esta será publicada nos meios de comunicação de grande circulação no município, após a autorização formal da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.

*Da denominação à rua da Cidade - (Rua João Pereira dos Santos). IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua João Pereira dos Santos a "Viela 187", que inicia na Rua Euclides da Cunha, no Bairro Colônia Vinde de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.443, de 09 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 80.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.5200000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 11.870,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40.000,00 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 11.870,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.444, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza a municipalização do trecho urbano da RS 435, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado e municipalizar o trecho da rodovia estadual RS 435 (Rodovia Alexio Rocha da Silva), no trecho compreendido entre a Rua Campo Romero e a Rodovia Paul Harris, num total de 1.378,10 metros, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Taquari.

Art. 2º Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho que trata esta lei, bem como para futuros investimentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, com o objetivo de viabilizar futuros investimentos no trecho que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores os convênios autorizados por esta Lei em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 479/2012

"EXONERA, A PEDIDO, UM SERVIDOR"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve EXONERAR o servidor JADER NASCIMENTO DE OLIVEIRA, a pedido do mesmo, do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, a contar de 01.08.2012, conforme requerimento protocolado sob nº 2814/2012. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.

**“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua João Pereira dos Santos)”.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua João Pereira dos Santos** a “Viela
197”, que inicia na Rua Euclides da Cunha, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de agosto de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

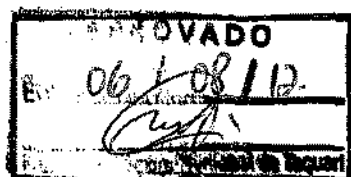
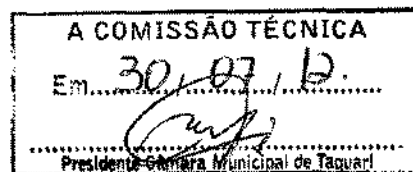
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.336/12



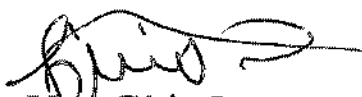
“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua João Pereira dos Santos)”.

A Câmara Municipal aprova:

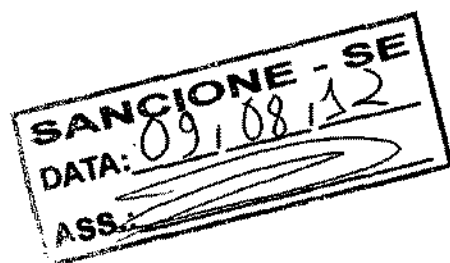
Art. 1º Fica denominado de **Rua João Pereira dos Santos** a “Viela 197”, que inicia na Rua Euclides da Cunha, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

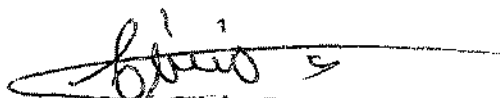
Sala das Sessões, 24 de julho de 2012.


Ver. Círio Lopes

JUSTIFICATIVA:
“Curriculum Vitae” anexo



Sala das Sessões, 24 de julho de 2012.


Ver. Círio Lopes

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.643, de 09 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.443, de 09 de agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 90.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
R\$ 11.870,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 40.000,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 11.870,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.442, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - mantenedora do Hospital Bruno Born, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born, HBB, visando o atendimento médico hospitalar pela Central de Convênios do HBB.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.

*Altera a alínea "a" do art.1º da Lei nº 1.967 de 11 de dezembro de 2009.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do art. 1º da Lei nº 1.967, de 11 de dezembro de 2009, no mínimo, cinco anos consecutivos, tenha se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico ou administrativo, tenha se tornado merecedora do reconhecimento do Município de Taquari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.642, de 06 de agosto de 2012.

Define critérios de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser beneficiários do recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, os municípios que preencham os seguintes critérios:

I - Pessoas ou grupo familiar, que percebam renda familiar mensal que não ultrapasse o limite de R\$ 1.800,00 (um mil e seiscientos reais);

II - Deverão estar previamente inscritos nos cadastros habitacionais do município, cuja inscrição é gratuita;

III - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabitadas;

IV - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

V - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

VI - Prioridade ao idoso, conforme o art. 38 do Estatuto do Idoso;

VII - Preferencialmente residir no município há pelo menos 02 anos;

VIII - Ter família constituída, priorizando a de maior número de dependentes e que tenham frequência escolar regular.

§ 1º São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lobes, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

§ 2º Em caso de pessoa com deficiência, tal condição deve ser comprovada junto ao ente público por meio de atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 2º Não poderão ser beneficiários contemplados com o recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais pessoas que:

I - Tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria da unidade habitacional;

II - Sejam detentores de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

III - Sejam proprietárias,cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

Parágrafo Único - Em situação de emergência ou calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabitadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

Art. 3º O processo de seleção dos beneficiários deve observar ainda os termos a seguir:

I - Reserva 3% para pessoas ou grupo familiar de que façam parte pessoas idosas (Lei 10.741/2003);

II - Reserva mínima de 3% para pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência (Lei 11.977/2009);

III - Formação do primeiro grupo composto por 75% dos selecionados que deve ser formado por candidatos que preencham de cinco a seis critérios;

IV - Formação do segundo grupo composto por candidatos que preencham quatro critérios.

§ 1º - Os candidatos de cada grupo deverão ser selecionados e ordenados por meio de sorteio.

§ 2º - O número de candidatos selecionados deverá ser 30% maior que a quantidade de casas.

Art. 4º Havendo desistência formal do beneficiário ou na impossibilidade de sua localização para a entrega da unidade habitacional, devidamente comprovada, a instituição financeira ou seus agentes financeiros poderão encaminhar solicitação de substituição de beneficiário à Secretaria Nacional de Habitação.

Parágrafo Único - Havendo substituição esta será publicada nos meios de comunicação de grande circulação no município, após a autorização formal da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.

*Dá denominação à rua da Cidade - (Rua João Pereira dos Santos).

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua João Pereira dos Santos a "Vila 197", que inicia na Rua Euclides da Cunha, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.443, de 09 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 90.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
R\$ 11.870,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 40.000,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 11.870,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.444, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza a municipalização do trecho urbano da RS 436, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual RS 436 (Rodovia Alexio Rocha da Silva), no trecho compreendido entre a Rua Campo Romero e a Rótula Paul Harris, num total de 1.378,10 metros, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Taquari.

Art. 2º Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho que trata esta lei, bem como para futuros investimentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, com o objetivo de viabilizar futuros investimentos no trecho que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores os convênios autorizados por esta Lei em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 479/2012

EXONERA, A PEDIDO, UM SERVIDOR

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve EXONERAR o servidor JADER NASCIMENTO DE OLIVEIRA, a pedido do mesmo, do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, a contar de 01.08.2012, conforme requerimento protocolado sob nº 2814/2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.444, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza a municipalização do trecho urbano da RS 436, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual RS 436 (Rodovia Aleixo Rocha da Silva), no trecho compreendido entre a Rua Campo Romero e a Rótula Paul Harris, num total de 1.378,10 metros, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Taquari.

Art. 2º Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho que trata esta lei, bem como para futuros investimentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, com o objetivo de viabilizar futuros investimentos no trecho que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores os convênios autorizados por esta Lei em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

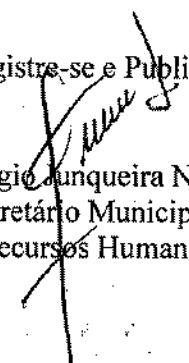
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

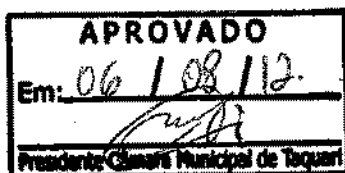
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

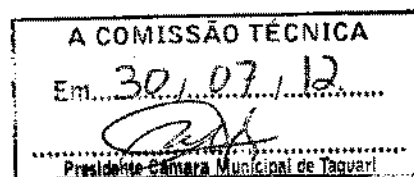


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.338/12



Autoriza a municipalização do trecho urbano da RS 436, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual RS 436 (Rodovia Aleixo Rocha da Silva), no trecho compreendido entre a Rua Campo Romero e a Rótula Paul Harris, num total de 1.378,10 metros, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Taquari.

Art. 2º Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho que trata esta lei, bem como para futuros investimentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, com o objetivo de viabilizar futuros investimentos no trecho que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores os convênios autorizados por esta Lei em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.843, de 09 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.443, de 09 de agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 80.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 11.870,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 40.000,00 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanentes R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 11.870,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.442, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade do Lajeado - mantenedora do Hospital Bruno Born, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade do Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born, HBB, visando o atendimento médico hospitalar pela Central de Convênios do HBB.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei, são as constantes do Termo do Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.

Altera a alínea "a" do art. 1º da Lei nº 1.957 de 11 de dezembro de 2000.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do art. 1º da Lei nº 1.957, de 11 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º

a) Cidadão Taquariense: a ser conferido a pessoa que residindo no município a, no mínimo, cinco anos consecutivos, tenha se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico ou administrativo, tenha se tornado merecedora do reconhecimento do Município de Taquari;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.842, de 08 de agosto de 2012.

Define critérios de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser beneficiários do recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, os municípios que preencham os seguintes critérios:

I - Pessoas ou grupo familiar, que percebam renda familiar mensal que não ultrapasse o limite de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

II - Deverão estar previamente inscritos nos cadastros habitacionais do município, cuja inscrição é gratuita;

III - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

IV - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

V - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

VI - Prioridade ao Idoso, conforme o art. 36 do Estatuto do Idoso;

VII - Preferencialmente residir no município há pelo menos 02 anos;

VIII - Ter família constituída, priorizando a de maior número de dependentes e que tenham frequência escolar regular.

§ 1º São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taboões, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

§ 2º Em caso de pessoa com deficiência, tal condição deve ser comprovada junto ao ente público por meio de atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 2º Não poderão ser beneficiários contemplados com o recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais pessoas que:

I - Tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria da unidade habitacional;

II - Sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

III - Sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

Parágrafo Único - Em situação de emergência ou calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

Art. 3º O processo de seleção dos beneficiários deve observar ainda os termos a seguir:

I - Reserva 3% para pessoas ou grupo familiar de que façam parte pessoas idosas (Lei 10.741/2003);

II - Reserva mínima de 3% para pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência (Lei 11.977/2008);

III - Formação do primeiro grupo composto por 75% dos selecionados que deve ser formado por candidatos que preencham de cinco a seis critérios;

IV - Formação do segundo grupo composto por candidatos que preencham quatro critérios.

§ 1º - Os candidatos de cada grupo deverão ser selecionados e ordenados por meio de sorteio.

§ 2º - O número de candidatos selecionados deverá ser 30% maior que a quantidade de casas.

Art. 4º Havendo desistência formal do beneficiário ou na impossibilidade de sua localização para a entrega da unidade habitacional, devidamente comprovada, a instituição financeira ou seus agentes financeiros poderão encaminhar solicitação de substituição de beneficiário à Secretaria Nacional de Habitação.

Parágrafo Único - Havendo substituição esta será publicada nos meios de comunicação de grande circulação no município, após a autorização formal da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.

"Da denominação de rua da Cidade - (Rua João Pereira dos Santos)".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua João Pereira dos Santos a "Viela 197", que inicia na Rua Euclides da Cunha, no Bairro Colônia Virre de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.443, de 09 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 80.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 11.870,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 40.000,00 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 11.870,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.444, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza a municipalização do trecho urbano da RS 436, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual RS 436 (Rodovia Alexio Rocha da Silva), no trecho compreendido entre a Rua Campo Romero e a Rótula Paul Harris, num total de 1.376,10 metros, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Taquari.

Art. 2º Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho que trata esta lei, bem como para futuros investimentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, com o objetivo de viabilizar futuros investimentos no trecho que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores os convênios autorizados por esta Lei em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 479/2012

"EXONERA, A PEDIDO, UM SERVIDOR"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve EXONERAR o servidor JADER NASCIMENTO DE OLIVEIRA, a pedido do mesmo, do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, a contar de 01.08.2012, conforme requerimento protocolado sob nº 2814/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.443, de 09 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 80.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 11.870,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 40.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

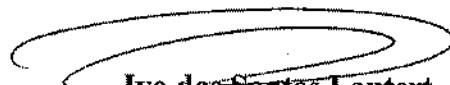
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

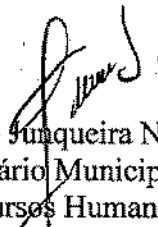
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 11.870,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de agosto de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.335/12



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 80.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 11.870,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 40.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 11.870,00

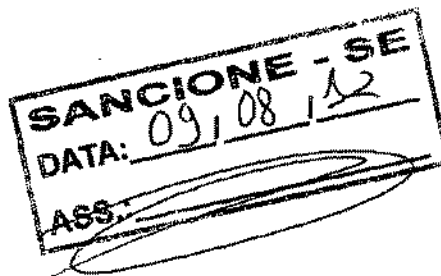
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R.

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.643, de 09 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.443 de 09 de agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 80.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
R\$ 11.870,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 40.000,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 11.870,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.442, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - mantenedora do Hospital Bruno Born, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born, HBB, visando o atendimento médico hospitalar pela Central de Convênios do HBB.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.

*Altera a alínea "a" do art.1º da Lei nº 1.987 de 11 de dezembro de 2000.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do art. 1º da Lei nº 1.987, de 11 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Cidadão Taquariense: a ser conferido a pessoa que residindo no município a, no mínimo, cinco anos consecutivos, tenha se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico ou administrativo, tenha se tornado merecedora do reconhecimento do Município de Taquari;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.642, de 06 de agosto de 2012.

Define critérios de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser beneficiários do recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, os municípios que preencham os seguintes critérios:

I - Pessoas ou grupo familiar, que percebam renda familiar mensal que não ultrapasse o limite de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

II - Deverão estar previamente inscritos nos cadastros habitacionais do município, cuja inscrição é gratuita;

III - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabitadas;

IV - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

V - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

VI - Prioridade ao idoso, conforme o art. 38 do Estatuto do Idoso;

VII - Preferencialmente residir no município há pelo menos 02 anos;

VIII - Ter família constituída, priorizando a de maior número de dependentes e que tenham frequência escolar regular.

§ 1º São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

§ 2º Em caso de pessoa com deficiência, tal condição deve ser comprovada junto ao ente público por meio de atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 2º Não poderão ser beneficiários contemplados com o recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais pessoas que:

I - Tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria da unidade habitacional;

II - Sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

III - Sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

Parágrafo Único - Em situação de emergência ou calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabitadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

Art. 3º O processo de seleção dos beneficiários deve observar ainda os termos a seguir:

I - Reserva 3% para pessoas ou grupo familiar de que façam parte pessoas idosas (Lei 10.741/2003);

II - Reserva mínima de 3% para pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência (Lei 11.977/2009);

III - Formação do primeiro grupo composto por 75% dos selecionados que deve ser formado por candidatos que preencham de cinco a seis critérios;

IV - Formação do segundo grupo composto por candidatos que preencham quatro critérios;

§ 1º - Os candidatos de cada grupo deverão ser selecionados a ordenados por meio de sorteio.

§ 2º - O número de candidatos selecionados deverá ser 30% maior que a quantidade de casas.

Art. 4º Havendo desistência formal do beneficiário ou na impossibilidade de sua localização para a entrega da unidade habitacional, devidamente comprovada, a instituição financeira ou seus agentes financeiros poderão encaminhar solicitação de substituição do beneficiário à Secretaria Nacional de Habitação.

Parágrafo Único - Havendo substituição esta será publicada nos meios de comunicação de grande circulação no município, após a autorização formal da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.

"Da denominação à rua da Cidade - (Rua João Pereira dos Santos)".
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua João Pereira dos Santos a "Viela 197", que inicia na Rua Euclides de Cunha, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.443, de 09 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 80.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
R\$ 11.870,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 40.000,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 11.870,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.444, de 06 de agosto de 2012.

Autoriza a municipalização do trecho urbano da RS 436, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual RS 436 (Rodovia Alexio Rocha da Silva), no trecho compreendido entre a Rua Campo Romero e a Rótula Paul Hamis, num total de 1.378,10 metros, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Taquari.

Art. 2º Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho que trata esta lei, bem como para futuros investimentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, com o objetivo de viabilizar futuros investimentos no trecho que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores os convênios autorizados por esta Lei em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI PORTARIA Nº 479/2012

"EXONERA, A PEDIDO, UM SERVIDOR"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve EXONERAR o servidor JADER NASCIMENTO DE OLIVEIRA, a pedido do mesmo, do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, a contar de 01.08.2012, conforme requerimento protocolado sob nº 2814/2012.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.442, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – mantenedora do Hospital Bruno Born, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born, HBB, visando o atendimento médico hospitalar pela Central de Convênios do HBB.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

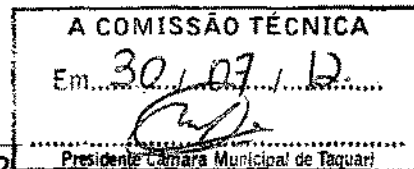
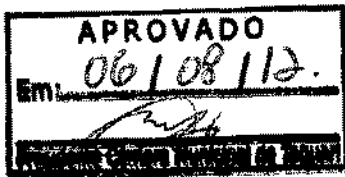
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.334/12

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – mantenedora do Hospital Bruno Born, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

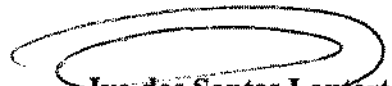
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born, HBB, visando o atendimento médico hospitalar pela Central de Convênios do HBB.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob o nº 91.162.511/0001-65, com sede na Avenida Benjamin Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado-RS, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **Elcio Darci Callegaro**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 3.442, de 09 de agosto de 2012, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: A **CONVENIADA** prestará os seguintes serviços aos habitantes do **MUNICÍPIO**:

- a) **CONSULTAS MÉDICAS** com os médicos credenciados a atenderem pela Central de Convênios do HBB, em caráter que não seja o de urgência e emergência, agendadas preliminarmente pela Central de Marcação do HBB, pelo telefone (51)3714-7590.
- b) **CONSULTAS MÉDICAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, de acordo com a disponibilidade do profissional médico, encaminhadas via Pronto Atendimento, com a Autorização do Município.
- c) **EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)** disponíveis na estrutura mantida pela **CONVENIADA**, em caráter que não seja o de urgência ou emergência.
- d) **CIRÚRGICAS ELETIVAS** disponíveis na estrutura mantida pela **CONVENIADA**, seguindo a solicitação médica e com a autorização do **MUNICÍPIO**, após agendamento preliminar junto a Central de Convênios do HBB. O paciente deverá ser encaminhado com a Guia referida no Anexo I.

§ 1º - Os serviços acima descritos somente serão prestados pela **CONVENIADA** mediante apresentação de Guia de Autorização, preenchida pelo **MUNICÍPIO**, seguindo o modelo constante no **ANEXO I** deste convênio, que assinado pelas partes, integra-o para todos os fins e efeitos.

Revisado
Jurídico HBB

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) em caso de encaminhamento de munícipe para atendimento no Pronto Atendimento em caráter de urgência e emergência, não tratando-se de horário de expediente da Secretaria de Saúde, o **MUNICÍPIO**, por pessoa autorizada, deverá realizar contato telefônico autorizando o atendimento. O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para enviar por FAX a autorização conforme modelo **ANEXO I**.

§ 2º - Os serviços acima descritos somente serão prestados pela **CONVENIADA** quando o quadro clínico do paciente não for de urgência ou de emergência, conforme classificação criada pela Resolução nº 1.451, de 10 de março de 1995, do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão remunerados da seguinte forma:

I – Pelo serviço descrito na alínea “a”, o valor a ser pago à **CONVENIADA**, a cada consulta médica realizada, será o de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II – Pelo serviço descrito na alínea “b”, o valor a ser pago à **CONVENIADA**, a cada consulta médica realizada no Pronto Atendimento, será de:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) para consulta clínica.
b) R\$ 200,00 (duzentos reais) para chamado de especialista.

III – Pelo serviço descrito na alínea “c”, o valor a ser pago à **CONVENIADA**, a cada exame realizado, será aquele que consta na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB, conforme **Anexo II** deste Convênio.

IV – Pelos serviços descritos na alínea “d”, o valor a ser pago à **CONVENIADA**, a cada cirurgia realizada, será fornecido mediante orçamento prévio, com base na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB.

§ 1º - Se houver necessidade de realização de curativos no paciente, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONVENIADA**, a cada curativo realizado, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - O faturamento pela realização do serviço objeto deste convênio será definido pelo **MUNICÍPIO**, na Guia de Autorização constante no **ANEXO I**, devidamente preenchida. Caberá ao **MUNICÍPIO** consignar na Guia de Autorização o valor do procedimento a ser faturado contra o **MUNICÍPIO** ou contra o paciente.

Revisado
Jurídico HBB

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS: A **CONVENIADA** repassará ao **MUNICÍPIO** a relação dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório com o nome do paciente, data do atendimento, nome do procedimento realizado e o seu respectivo valor.

Parágrafo Único – O atraso na entrega do relatório dos serviços prestados retardará o pagamento do valor descrito na cláusula terceira até a data da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO: O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento do valor devido à **CONVENIADA** até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os fins desta cláusula, o pagamento acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (nº 0179), de titularidade da **CONVENIADA**.

§ 2º - O atraso do **MUNICÍPIO** no pagamento à **CONVENIADA** implicará em multa de ora de 2% sobre o valor devido em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA – Se for necessário, para fins de comprovação da prestação do serviço a liberação de documentação médica seguirá normas legais, em especial o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único – Findo o prazo acima, o presente convênio poderá ser renovado por iguais períodos ou por qualquer prazo, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: É motivo para a rescisão automática do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por qualquer uma das partes, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - As partes podem rescindir o presente convênio a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que quitadas todas as obrigações.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A **CONVENIADA** poderá dar por rescindido o presente convênio e pleitear por perdas e danos, independentemente de formalidade prévia, se o **MUNICÍPIO** for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data ajustada para o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços objeto do presente convênio serão prestados diretamente por profissionais contratados pela **CONVENIADA**, ou autorizados a atuarem no âmbito desta, na forma do seu Estatuto Social e Regimento.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que tenha relação com a execução do objeto do presente convênio, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 Fundo Municipal da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.3900000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Para assegurar o equilíbrio financeiro deste convênio, os preços previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, não necessitando, para isso, que seja observado determinado período de tempo.

Parágrafo Único – Eventual reajuste de preços será objeto de termo aditivo, a ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

Revisado
Jurídico HBB

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca a que pertence o **MUNICÍPIO**, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 09 de agosto de 2012.

CONVENIADA
Diretor Administrativo

MUNICÍPIO
Prefeito Municipal

Testemunha
Nome: **SERGIO JUNQUEIRA NUNES**
CPF: **120465400/00**

Testemunha
Nome: **CLAUDIO ELUMBO**
CPF: **120569750-68**

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

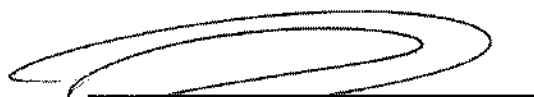
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

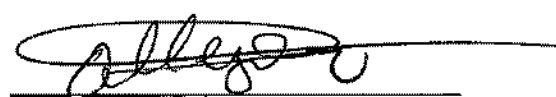
ANEXO 1

MODELO DA GUIA DE AUTORIZAÇÃO

Timbre – Município			
Nome:			
Endereço:			Telefone:
Procedimento:			Valor:
Data do Atendimento:	Horário:	Horário de Saída:	
Especialidade:		Profissional:	
Procedimento pago pela(o):		Reservado para autorização do HBB:	
☐ Paciente ☐ Convênio Prefeitura			
Ass. Responsável Sec. Saúde			



MUNICÍPIO
 Prefeito Municipal



CONVENIADA
 Diretor Administrativo

Testemunha
 CPF:



Testemunha
 Janaina Schwingel
 Coordenadora da Central de Convênios HBB

ANEXO II

Tabela de Valores SADT

Central de Convênios

Medicina Nuclear

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VLR CENTRAL
31010024	Cintilografia do Miocardio Necrose (Minimo 3	R\$ 479,54
31010040	Cintilografia do Miocardio Perfusao - Repouso e	R\$ 1.095,39
31020020	Cintilografia das Glandulas Salivares com ou sem	R\$ 255,88
31020038	Cintilografia do Figado e Baco (Minimo 4 Projecoos)	R\$ 261,24
31020046	Cintilografia do Figado e Vias Biliares (Minimo 7	R\$ 369,34
31020054	Diverticulo de Meckel (Minimo 4 Imagens)	R\$ 283,79
31020070	Esvaziamento Esofagico (Semi - Solidos)	R\$ 321,25
31020089	Esvaziamento Gastrico	R\$ 306,76
31020097	Refluxo Gastro - Esofagico	R\$ 331,21
31020100	Fluxo Sanguineo Hepatico (Qualitativo ou	R\$ 253,02
31020127	Sangramento Digestivo Determinado com	R\$ 212,71
31030017	Cintilografia da Tireoide com ou sem Captacao	R\$ 225,49
31030033	Pesquisa de Metastases do Corpo Total	R\$ 450,50
31030076	Cintilografia de Paratireoide	R\$ 472,18
31040012	Cintilografia Renal (Quantitativa ou Qualitativa)	R\$ 344,50
31040020	Cistografia Direta	R\$ 285,00
31040039	Cistografia Indireta	R\$ 295,10
31040047	Cintilografia Testicular (Escrotal)	R\$ 306,03
31040071	Estudo Renal Dinamico	R\$ 355,00
31040080	Estudo Renal Dinamico ou Diuretico	R\$ 355,00
31060021	Cintilografia Ossea (Corpo Total) com ou sem	R\$ 340,00
31060030	Fluxo Sanguineo Osseo	R\$ 329,68
31070027	Cisternocintilografia (Minimo 8 Imagens)	R\$ 529,67
31070043	Estudo das Fistulas Liquoricas	R\$ 515,00
31070078	Fluxo Sanguineo Cerebral	R\$ 225,00
31070086	Perfusao Cerebral	R\$ 969,45
31080014	Cintilografia com Galio 67 (Corpo Total)	R\$ 932,80
31080022	Linfocintilografia	R\$ 413,87
31090028	Cintilografia Pulmonar (Inalacao) (Minimo 4 Proje -	R\$ 493,16
31090036	Cintilografia Pulmonar (Perfusao) (Minimo 4 Proje -	R\$ 409,61
310201001	Cintilografia Hepatica com Hemacias Marcadas	R\$ 315,00
310300171	Cintilografia da Tireoide e/ou captacao (99mTc)	R\$ 222,07
310300172	Terapia com Nal-131 - (Hipertireoidismo) - dose	R\$ 545,04
311000231	Dose Terapeutica 25mcy	R\$ 1.048,57
311000232	Dose Terapeutica 15 mcy	R\$ 621,69
311000233	Dose Terapeutica 12 mcy	R\$ 504,56
311000234	Dose Terapeutica de 29 mcy	R\$ 1.201,93
31010024	Cintilografia do Miocardio Necrose (Minimo 3	R\$ 479,54
31010040	Cintilografia do Miocardio Perfusao - Repouso e	R\$ 1.095,39
31020020	Cintilografia das Glandulas Salivares com ou sem	R\$ 255,88

31020038	Cintilografia do Fígado e Baco (Mínimo 4 Projecoes)	R\$ 261,24	
		Revisão:	1
		Data:	17/10/2011

Raio - X

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VLR. CENTRAL
32010010	RX Cranio (P.A. - Lat)	R\$ 28,40
32010028	RX Cranio: P.A. - Lat.- Bretton	R\$ 38,50
32010044	RX Mastoides - Bilateral	R\$ 41,49
32010060	RX Orbitas	R\$ 33,64
32010079	RX Seios da Face: F.N.- M.N. - Lat	R\$ 28,41
32010087	RX Seios da Face: F.N. - M.N. - Lat - Hirtz	R\$ 30,39
32010095	RX Sela Turca	R\$ 28,41
32010117	RX Ossos da Face: M.N. - F.N. - Lat.- Hirtz	R\$ 30,88
32010133	RX Articulacao Temporo - Mandibular Bilateral	R\$ 30,88
32010150	RX Cavum: Lat.	R\$ 27,02
32010176	RX Panorâmica de Mandibula - Ortopantomografia	R\$ 31,59
32020015	RX Coluna Cervical (A.P. - Lat.)	R\$ 28,05
32020023	RX Coluna Cervical (A.P. - Lat. - Obliquas)	R\$ 31,91
32020031	RX Coluna Cervical (A.P. - Lat. - Flexao e	R\$ 44,77
32020040	RX Coluna Dorsal (A.P. - Lateral)	R\$ 30,71
32020066	RX Coluna Lombo - Sacra (A.P. - Lateral)	R\$ 33,51
32020074	RX Coluna Lombo - Sacra (A.P. - Lat e Obliquas)	R\$ 33,51
32020082	RX Coluna Lombo - Sacra (A.P. - Lat - Flexao e	R\$ 47,73
32020090	RX Sacro - Coccix	R\$ 30,15
32020104	RX Coluna para Escoliose (A. P. - Lateral)	R\$ 34,12
32030010	RX Esterno	R\$ 30,13
32030029	RX Articulacao Esterno - Clavicular	R\$ 28,05
32030037	RX Arcos Costais	R\$ 30,71
32030045	RX Clavicula	R\$ 28,40
32030053	RX Ombro / Omoplata	R\$ 30,13
32030061	RX Articulacao Acromio - Clavicular	R\$ 27,32
32030070	RX Escapula	R\$ 30,13
32030088	RX Braco	R\$ 28,40
32030096	RX Cotovelo	R\$ 23,09
32030100	RX Antebraco	R\$ 24,48
32030118	RX Punho (A.P. - Lat.)	R\$ 25,17
32030126	RX Mao	R\$ 25,17
32030134	RX Maos e Punhos para Idade Ossea	R\$ 22,75
32040016	RX Bacia	R\$ 25,78
32040032	RX Articulações Sacro - Iliacas	R\$ 28,05
32040040	RX Articulacao Coxo - Femural	R\$ 29,55
32040059	RX Coxa	R\$ 30,71
32040067	RX Joelho (A.P. - Lateral)	R\$ 24,84
32040075	RX Joelho (A.P. - Lat. - Axial)	R\$ 27,30
32040083	RX Perna	R\$ 27,15
32040091	RX Tornozelo	R\$ 23,09
32040105	RX Pe	R\$ 24,48
32040113	RX Calcaneo	R\$ 23,09
32040121	RX Escanometria	R\$ 27,50
32040148	RX Joelho (Ap - Lat. - Obliquas + 3 Axiais)	R\$ 64,90
32050038	RX Torax: P. A.	R\$ 20,09

32050054	RX Torax: P. A. - Lat	R\$ 25,58
32050062	RX Torax: P. A. Ins e Exp - Lat	R\$ 30,70
32050089	RX Coracao e Vasos da Base: P. A. - Lat.	R\$ 37,40
32050135	RX Laringe	R\$ 28,04
32050143	RX Hipofaringe	R\$ 27,02
32050151	RX Mediastino	R\$ 33,64
32060017	RX Colangiografia Pre - Operatoria	R\$ 104,93
32060025	RX Colangiografia Pos - Operatoria	R\$ 112,98
32060068	RX Esofago	R\$ 41,87
32060076	RX Estomago e Duodeno	R\$ 121,79
32060084	RX Esofago - Hiato - Estomago e Duodeno	R\$ 135,77
32060092	RX Transito e Morfologia do Delgado	R\$ 130,22
32060106	RX Clister Opaco	R\$ 148,42
32070012	RX Urografia Excretora (Venosa c/ Bexiga Pre e	R\$ 174,21
32070020	RX Pielografia Ascendente	R\$ 93,73
32070039	RX Uretrocistografia	R\$ 149,92
32070071	RX Utero Gravido	R\$ 71,39
32080018	RX Abdomen Simples	R\$ 27,93
32080034	RX Abdomen Agudo	R\$ 48,08
32090072	Histerossalpingografia	R\$ 148,42
32090102	Artrografia	R\$ 117,50
32090129	Fistulografia	R\$ 112,49
32090153	Dacriocistografia	R\$ 60,05
320300701	Articulacao Escapula Umeral	R\$ 27,02
320400401	RX de Articulacao Coxo Femoral Lowensten	R\$ 29,84
320700121	Urografia Escretora/Cistografia	R\$ 174,21

Revisão: 1

Data: 10/02/2012

Mamografia

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VLR. CENTRAL
32080050	Mamografia	R\$ 61,15
320800501	Mamografia com Puncao	R\$ 169,20
320800502	Mamografia por Agulhamento	R\$ 204,00
320800503	Core Biopsia de Mama por Mamografia	R\$ 492,00

Revisão: 1

Data: 10/02/2012

Densitometria

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VLR. CENTRAL
32080107	Densitometria Ossea - 1 Sítio	R\$ 79,20
320800851	Densitometria Ossea - 2 Sítios	R\$ 133,10
320800852	Densitometria Ossea - 3 sítios	R\$ 165,00

Revisão: 1

Data: 10/02/2012

Ecografia

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VLR. CENTRAL
33010013	U.S. Abdomen Superior	R\$ 63,00

33010021	U.S. Abdomen Total	R\$ 94,50
33010048	U.S. Articulações	R\$ 47,25
33010064	U.S. Ecocardiografia BI - Dimensional	R\$ 178,50
33010072	U.S. Ecocardiografia Uni - Dimensional	R\$ 178,50
33010099	U.S. Globo Ocular	R\$ 52,50
33010129	U.S. Orgãos e Estruturas Superficiais	R\$ 52,50
33010137	U.S. Pelvica Ginecologica	R\$ 52,50
33010145	U.S. Pelvica Transvaginal	R\$ 52,50
33010153	U.S. Prostata Via Abdominal	R\$ 52,50
33010161	U.S. Prostata - Via Trans - Retal	R\$ 78,75
33010200	U.S. Transvaginal para Controle de Ovulação (3 ou	R\$ 105,00
33010269	U.S. Obstetrica com Perfil Biofisico Fetal	R\$ 94,50
33010277	U.S. Obstetrico Morfológico	R\$ 74,03
33012024	U.S. Abdomen Total - Doppler Colorido	R\$ 178,50
33012148	U.S. Pelvica Transvaginal - Doppler Colorido	R\$ 125,57
330100131	Ecografia Fígado-Vesícula Biliar e Pâncreas	R\$ 52,50
330100211	Ecografia do Abdomen com Punção	R\$ 189,00
330100212	Ecografia Parede Abdominal - Hernia	R\$ 52,50
330100213	Ecografia de Pelve	R\$ 63,00
330100214	Ecografia de Abdomen com Biopsia Hepática	R\$ 220,50
330100301	Ecografia Aparelho Urinário Feminino	R\$ 75,50
330100302	Ecografia Aparelho Urinário Masculino	R\$ 84,00
330100561	Ecografia de Cranio Transfontanelar	R\$ 84,00
330100720	Ecocardiografia Uni-Direcional + Doppler Colorido	R\$ 178,50
330101101	Ecografia Obstetrica com Transulcência Nucal	R\$ 63,00
330101102	Ecografia Obstetrica Gemelar com Doppler Colorido	R\$ 164,56
330101103	Ecografia Obstetrica 1º Trimestre com Punção	R\$ 387,20
330101104	Ecografia Obstetrica Morfológica com Doppler	R\$ 164,56
330101105	Ecografia Obstetrica 1º Trimestre Endovaginal	R\$ 57,75
330101106	Ecografia Obstetrica com Doppler Colorido	R\$ 164,56
330101107	Ecografia Obstetrica Gemelar	R\$ 57,75
330101108	Ecografia Obstetrica Simples	R\$ 42,00
330101109	Ecografia Obstetrica 3D / 4D	R\$ 173,25
330101291	Ecografia de Glândulas Salivares	R\$ 47,25
330101292	Ecografia Mama	R\$ 47,25
330101293	Ecografia Músculos e Tendões	R\$ 47,25
330101294	Ecografia Punção Tireoide	R\$ 178,50
330101295	Ecografia Região Cervical	R\$ 63,00
330101296	Ecografia Orgãos e Estruturas Superficiais	R\$ 52,50
330101297	Ecografia de Tireoide	R\$ 52,50
330101298	Ecografia Bolsa Testicular com Doppler Colorido	R\$ 122,69
330101299	Ecografia Bolsa Testicular	R\$ 47,25
330101371	Ecografia Abdomen Inferior Feminino	R\$ 63,00
330101372	Ecografia Apendice Cecal	R\$ 42,00
330101450	Pelvica (transvaginal) + Doppler Colorido	R\$ 246,40
330101451	Ecografia Transvaginal com Doppler	R\$ 136,50
330101531	Ecografia Abdomen Inferior Masculino	R\$ 63,00
330101611	Ecografia Prostata Transretal com Biopsia	R\$ 236,25
330102421	HBB - Eco Doppler Colorido Arterias Carótidas e Vertebrais	R\$ 189,00
330102421	ANGIOCOR - Ecodoppler Colorido Arteriais Carótidas e Vertebrais	R\$ 212,84
330102424	Ecografia Biopsia Hepática	R\$ 317,00

45010110	Perfil - Biofisico do Feto	R\$ 74,03
45010129	Amniocentese Sob Controle da Ultra - Sonografia	R\$ 304,50
450101100	HBB - Ecodoppler Vascular Periferico Venoso (cada	R\$ 241,50
450101100	ANGIOCOR - Ecodoppler Vascular Periferico Venoso (cada	R\$ 306,08
450101101	Ecografia Perfil Biofisico Fetal	R\$ 84,00
450101102	Ecografia Perfil Biofisico Fetal + Doppler	R\$ 161,70
450101103	Ecocardiografia Fetal Gemelar	R\$ 285,60
450101104	Ecocardiografia Fetal	R\$ 157,50
450101105	Ecocardiografia Pediatrica	R\$ 126,00
450101106	Ecocardiografia com Doppler - Criança	R\$ 178,50
450101111	Ecocardiografia com Doppler - Fetal	R\$ 199,50
450101107	Ecocardiograma com Doppler (Adulto) - Central de	R\$ 178,50
450101108	ANGIOCOR - Ecodoppler Vascular Periferico Arterial (cada	R\$ 306,08
450101108	HBB - Ecodoppler Vascular Periferico Arterial (cada	R\$ 241,50
450101109	Ecocardiograma Fetal Gemelar (trigemeos)	R\$ 359,10
330100640	Ecocardiografia Bidimensional + Doppler Colorido	R\$ 196,35
3,301E+09	Ecografia de Mama com Puncao Aspirativa	R\$ 178,50
3,301E+09	Ecografia Core Biopsia de Mama	R\$ 315,00
3,301E+09	Ecografia Tireoide com Doppler Colorido	R\$ 108,54

Revisão: 1

Data: 10/02/2012

Tomografia

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VLR. CENTRAL
34010017	Tomografia Comp. do Abdomen Superior	R\$ 189,00
34010018	Tomografia do Abdomen Total	R\$ 283,50
34010025	Tomografia Comp. das Articulações	R\$ 189,00
340100761	Tomografia de Segmento Adicional	R\$ 36,75
34010068	Tomografia Comp. de Cranio ou orbitas ou sela	R\$ 189,00
34010076	Tomografia Comp. Dinamica	R\$ 796,95
34010084	Tomografia Comp. de Face ou Selos da Face ou	R\$ 210,00
34010092	Tomografia Comp. de Mastoides ou Ouvidos	R\$ 210,00
34010106	Tomografia Comp. de Pelve ou Bacia	R\$ 189,00
34010114	Tomografia Comp. do Pescoco	R\$ 189,00
34010122	Tomografia Comp. dos Segmentos	R\$ 189,00
34010130	Tomografia Comp. do Torax	R\$ 189,00
340100171	Tomografia do Abdomen Superior com Iopamiron	R\$ 406,98
340100172	Tomografia do Abdomen Superior com Pielograf	R\$ 273,00
340100181	Tomografia do Abdomen Total com Iopamiron	R\$ 586,65
340100182	Tomografia do Abdomen Total com Pielograf	R\$ 388,50
340100410	Tomografia com Colonoscopia sem contraste	R\$ 183,75
340100331	Tomografia da Coluna Cervical	R\$ 189,00
340100332	Tomografia da Coluna Cervical com Iopamiron	R\$ 309,75
340100333	Tomografia da Coluna Cervical com Pielograf	R\$ 231,00
340100334	Tomografia da Coluna Dorsal e Lombar	R\$ 189,00
340100335	Tomografia da Coluna Dorsal e Lombar com	R\$ 309,75
340100336	Tomografia da Coluna Dorsal e Lombar com	R\$ 231,00
340100681	Tomografia de Cranio com Iopamiron	R\$ 335,16
340100682	Tomografia de Cranio com Pielograf	R\$ 231,00
340100683	Tomografia de Orbitas	R\$ 210,00
340100684	Tomografia de Orbitas com Iopamiron	R\$ 309,75

340100685	Tomografia de Orbitas com Pielograf	R\$ 241,50
340100686	Tomografia Sela turcica - lopmamiron	R\$ 309,75
340100762	Tomografia 3D	R\$ 80,85
340100841	Tomografia de Seios da Face com lopamiron	R\$ 309,75
340100842	Tomografia do Seios da Face com Pielograf	R\$ 241,50
340100843	Tomografia da Face	R\$ 210,00
340100844	Tomografia da Face com lopamiorn	R\$ 309,75
340100845	Tomografia da Face com Pielograf	R\$ 241,50
340100846	Tomografia de Articulações	R\$ 210,00
340100847	Tomografia de Articulações com lopamiron	R\$ 309,75
340100848	Tomografia de Articulações com Pielograf	R\$ 241,50
340100921	Tomografia de Mastoides ou Ouvidos com	R\$ 309,75
340100922	Tomografia de Mastoides ou Ouvidos com Pielograf	R\$ 241,50
340101061	Tomografia da Bacia e Pelve com lopamiron	R\$ 399,00
340101062	Tomografia da Bacia e Pelve com Pielograf	R\$ 241,50
340101063	Tomografia do Abdomen Inferior	R\$ 189,00
340101064	Tomografia do Abdomen Inferior com lopamiron	R\$ 388,50
340101065	Tomografia do Abdomen Inferior com Pielograf	R\$ 273,00
340101141	Tomografia da Regiao Cervical	R\$ 189,00
340101142	Tomografia da Regiao Cervical com lopamiron	R\$ 388,50
340101143	Tomografia da Regiao Cervical com Pielograf	R\$ 273,00
340101144	Tomografia de Pescoco	R\$ 189,00
340101145	Tomografia de Pescoco com lopamiron	R\$ 388,50
340101146	Tomografia de Pescoco com Pielograf	R\$ 236,25
340101221	Tomografia de Segmentos Apendiculares com	R\$ 388,50
340101222	Tomografia de Segmentos Apendiculares com	R\$ 241,50
340101301	Tomografia de Torax C/C - lopamiron	R\$ 346,50
340101302	Tomografia de Torax com Pielograf	R\$ 273,00

Revisão: 1
Data: 10/02/2012

Radioterapia

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VLR. CENTRAL
35010010	Mega voltagem (ac.linear,cobalto,eltrons)	R\$ 38,08
35010045	Cheque - Filme (Filme Radiologico a Parte)	R\$ 18,56
35010088	Mascara ou Blocos de Colimacao	R\$ 143,91
35010100	Simulacao de Tratamento	R\$ 462,53
41201116	Planejamento Simples	R\$ 440,91
35010118	Planejamento Tridimensional	R\$ 734,85

Revisão: 1
Data: 10/02/2012

Ressonância

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VLR. CENTRAL
36010014	Rm de Cranio	R\$ 406,60
36010022	Rm da Coluna Cervical	R\$ 406,60
36010030	Rm da Coluna Toracica	R\$ 406,60

36010049	Rm da Coluna Lombo - Sacra	R\$ 406,60
36010057	Rm de Pescoco	R\$ 406,60
36010065	Rm de Plexo Braquial (Unilateral)	R\$ 406,60
36010073	Rm de Torax	R\$ 406,60
36010081	Rm de Coracao ou Aorta com Cine - Rm	R\$ 406,60
36010090	Rm de Abdomen Superior	R\$ 406,60
36010103	Rm de Bacia ou Pelvis	R\$ 406,60
36010111	Rm de Atm (Bilateral)	R\$ 406,60
36010120	Rm de Ombro (Unilateral)	R\$ 406,60
36010138	Rm de Cotovelo ou Punho (Unilateral)	R\$ 406,60
36010146	Rm de Coxo - Femoral (Bilateral)	R\$ 406,60
36010154	Rm de Joelho (Unilateral)	R\$ 406,60
36010162	Rm de Tornozelo ou Pe (Unilateral)	R\$ 406,60
36010170	Rm de Segmento Apendicular (Unilateral)	R\$ 406,60
36010189	Angiografia por Rm (Por Segmento) (*)	R\$ 467,59
36010197	Colangio-RM	R\$ 406,60
36010456	Articular (por articulacao)	R\$ 406,60
360100143	Artro-RM de Ombro	R\$ 567,10
360100144	Artro-RM de Quadril	R\$ 727,60
360100145	RM de Crânio com contraste	R\$ 470,80
360100146	RM de Mastoides com contraste	R\$ 470,80
360100147	RM Sela Tursica sem contraste	R\$ 406,60
360100148	RM Sela Tursica com contraste	R\$ 470,80
360100221	RM da Coluna Cervical com contraste	R\$ 470,80
360100301	RM da Coluna Toracica com contraste	R\$ 470,80
360100491	RM da Coluna Lombo-sacra com contraste	R\$ 470,80
360100571	RM de Pescoço com contraste	R\$ 470,80
360100731	RM de Torax com contraste	R\$ 470,80
360100901	RM de Abdomem Superior com contraste	R\$ 470,80
360100902	RM de Abdomem Total sem contraste	R\$ 406,60
360100903	RM de Abdomem Total com contraste	R\$ 470,80
360100904	RM Vias Biliares/Urinarias sem contraste	R\$ 406,60
360100905	RM Vias Biliares/Urinarias com contraste	R\$ 470,80
360101031	RM de Bacia ou Pelvis com contraste	R\$ 470,80
360101201	RM de Ombro (unilateral) com contraste	R\$ 470,80
360101381	RM de Cotovelo ou Punho (unilateral) com contraste	R\$ 470,80
360101461	RM de Coxo Femoral (bilateral) com contraste	R\$ 470,80
360101540	RM de Joelho (Unilateral) + Artografia para RM	R\$ 727,60
360101541	RM de Joelho (unilateral) com contraste	R\$ 470,80
360101621	RM de Tornozelo ou Pe (unilateral) com contraste	R\$ 470,80
360101891	Angio-RM com contraste	R\$ 541,42
360101971	Colangio RM - C/C	R\$ 567,10
360101972	Uro-RM	R\$ 642,00
360104561	RM Articular (por articulacao) com contraste	R\$ 470,80
360104562	RM de Mao sem contraste	R\$ 406,60
360104563	RM de Mao com contraste	R\$ 470,80

Revisão: 1

Data: 10/02/2012

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.643, de 09 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.443 de 09 de agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ... R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ... R\$ 90.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.5200000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física ... R\$ 11.870,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40.000,00 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 11.870,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.442, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - mantenedora do Hospital Bruno Born, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - mantenedora do Hospital Bruno Born, HBB, visando o atendimento médico hospitalar pela Central de Convênios do HBB.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.

"Altera a alínea 'a' do art. 1º da Lei nº 1.967 de 11 de dezembro de 2000.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do art. 1º da Lei nº 1.967, de 11 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Cidadão Taquariense: a ser conferido a pessoa que residindo no município a, no mínimo, cinco anos consecutivos, tenha se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico ou administrativo, tenha se tornado merecedora do reconhecimento do Município de Taquari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.642, de 06 de agosto de 2012.

Define critérios de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser beneficiários do recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, os municípios que preencham os seguintes critérios:

I - Pessoas ou grupo familiar, que percebam renda familiar mensal que não ultrapasse o limite de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

II - Deverão estar previamente inscritos nos cadastros habitacionais do município, cuja inscrição é gratuita;

III - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabitadas;

IV - Famílias com membros responsáveis pela unidade familiar;

V - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

VI - Prioridade ao Idoso, conforme o art. 38 do Estatuto do Idoso;

VII - Preferencialmente residir no município há pelo menos 02 anos;

VIII - Ter família constituída, priorizando a de maior número de dependentes e que tenham frequência escolar regular.

§ 1º São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

§ 2º Em caso de pessoa com deficiência, tal condição deve ser comprovada junto ao ente público por meio de atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 2º Não poderão ser beneficiários contemplados com o recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais pessoas que:

I - Tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria da unidade habitacional;

II - Sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

III - Sejam proprietárias,cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

Parágrafo Único - Em situação de emergência ou calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabitadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

Art. 3º O processo de seleção dos beneficiários deve observar ainda os termos a seguir:

I - Reserva 3% para pessoas ou grupo familiar de que façam parte pessoas idosas (Lei 10.741/2003);

II - Reserva mínima de 3% para pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência (Lei 11.577/2009);

III - Formação do primeiro grupo composto por 75% dos selecionados que deve ser formado por candidatos que preencham de cinco a seis critérios;

IV - Formação do segundo grupo composto por candidatos que preencham quatro critérios.

§ 1º - Os candidatos de cada grupo deverão ser selecionados e ordenados por meio de sorteio.

§ 2º - O número de candidatos selecionados deverá ser 30% maior que a quantidade de casas.

Art. 4º Havendo desistência formal do beneficiário ou na impossibilidade de sua localização para a entrega da unidade habitacional, devidamente comprovada, a instituição financeira ou seus agentes financeiros poderão encaminhar solicitação de substituição de beneficiário a Secretaria Nacional de Habitação.

Parágrafo Único - Havendo substituição esta será publicada nos meios de comunicação de grande circulação no município, após a autorização formal da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.445, de 09 de agosto de 2012.

"Dá denominação à rua da Cidade - (Rua João Pereira dos Santos)". IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua João Pereira dos Santos a "Viela 197", que inicia na Rua Euclides da Cunha, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.443, de 09 de agosto de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.870,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 90.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.5200000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 11.870,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40.000,00 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 11.870,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.444, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza a municipalização do trecho urbano da RS 439, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual RS 439 (Rodovia Aleixo Rocha da Silva), no trecho compreendido entre a Rua Campo Romero e a Rônia Paul Harris, num total de 1.378,10 metros, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Taquari.

Art. 2º Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho que trata esta lei, bem como para futuros investimentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, com o objetivo de viabilizar futuros investimentos no trecho que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores os convênios autorizados por esta Lei em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 478/2012

"EXONERA, A PEDIDO, UM SERVIDOR"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve EXONERAR o servidor JADER NASCIMENTO DE OLIVEIRA, a pedido do mesmo, do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, a contar do 01.08.2012, conforme requerimento protocolado sob nº 2814/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.441, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 SERVICOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 440.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão:: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 200.000,00

Órgão:: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 50.000,00

Órgão:: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 80.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão:: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 60.000,00

Órgão:: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19
de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

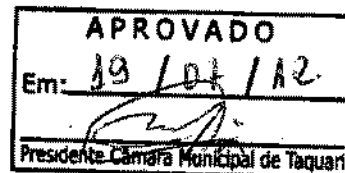
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 SERVICOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 440.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão:: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 200.000,00

Órgão:: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 50.000,00

Órgão:: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 80.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão:: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 60.000,00

Órgão:: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

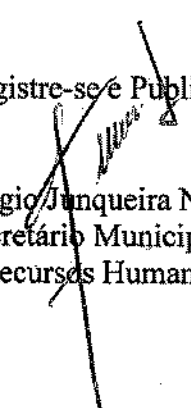
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 50.000,00

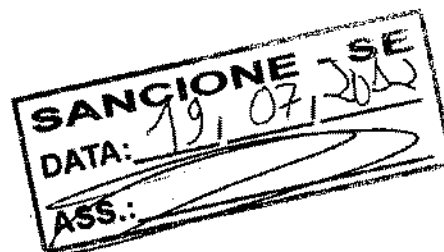
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.634, de 19 de julho de 2012.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.439 de 19 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO
04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.90.3330000000 Rio Grande do Sul R\$ 3.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 160.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio nº 038/2012 objetivando a aquisição de uma ambulância UTI - Tipo D (recurso 4292 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL) no valor de R\$ 160.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO
04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.635, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.440 de 19 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 174.673,04 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0010.2041 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 8.000,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 100.475,30
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 8.197,74
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4590 Teto Financeiro-SIA/SUS) no valor de 90.475,30.

no recurso (1087 IGDBF) no valor de R\$ 8.197,74 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 RECUPER. E REEQUIL. DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 18.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.439, de 19 de julho de 2012.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoas físicas
R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO
04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.90.3330000000 Rio Grande do Sul R\$ 3.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 160.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio nº 038/2012 objetivando a aquisição de uma ambulância UTI - Tipo D (recurso 4292 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL) no valor de R\$ 160.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo
R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO
04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.440, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 174.673,04 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0010.2041 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 8.000,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 100.475,30
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 8.197,74
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4590 Teto Financeiro-SIA/SUS) no valor de 90.475,30.

no recurso (1087 IGDBF) no valor de R\$ 8.197,74 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 RECUPER. E REEQUIL. DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 18.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.441, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 440.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 200.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 80.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 60.000,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.636, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.441 de 19 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 440.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 200.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 50.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 80.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 60.000,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Fique bem informado, acesse:
www.jornaloacorianio.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.440, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 174.673,04 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 8.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 100.475,30

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1074 BENEFICIOS EVENTUAIS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 8.197,74

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4590 Teto Financeiro-SIA/SUS) no valor de 90.475,30, no recurso (1087 IGDBF) no valor de R\$ 8.197,74 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica..... R\$ 10.000,00


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

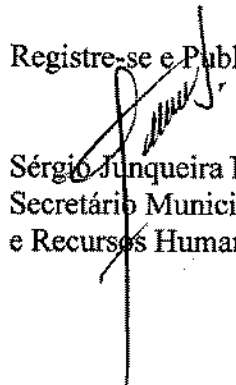
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19
de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

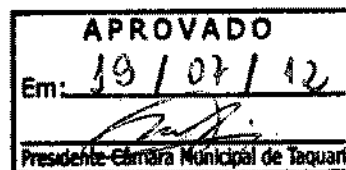
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 174.673,04 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 8.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 100.475,30

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1074 BENEFICIOS EVENTUAIS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 8.197,74

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4590 Teto Financeiro-SIA/SUS) no valor de 90.475,30, no recurso (1087 IGDBF) no valor de R\$ 8.197,74 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

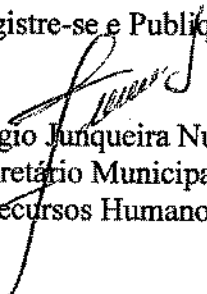
Estado do Rio Grande do Sul

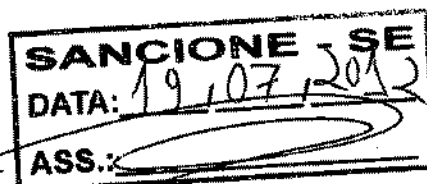
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.634, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.439 de 19 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO
04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.90.9339000000 Rio Grande do Sul R\$ 3.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 160.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio nº. 038/2012 objetivando a aquisição de uma ambulância UTI - Tipo D (recurso 4292 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL) no valor de R\$ 160.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO
04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.635, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.440 de 19 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 174.673,04 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 8.000,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0304.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 100.475,30

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 8.197,74

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4589 Teto Financeiro-SIASUS) no valor de R\$ 90.475,30, no recurso (1087 IGOBF) no valor de R\$ 8.197,74 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 RECUP. E REEQUIP. DA CÂMARA VEREADO-RES
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0304.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.439, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO
04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.90.9339000000 Rio Grande do Sul R\$ 3.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 160.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio nº. 038/2012 objetivando a aquisição de uma ambulância UTI - Tipo D (recurso 4292 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL) no valor de R\$ 160.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo
R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO
04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.440, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 174.673,04 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 8.000,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0304.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 100.475,30

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 8.197,74

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso da arrecadação no recurso (4589 Teto Financeiro-SIASUS) no valor de R\$ 90.475,30, no recurso (1087 IGOBF) no valor de R\$ 8.197,74 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 RECUP. E REEQUIP. DA CÂMARA VEREADO-RES
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0304.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.441, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 440.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 200.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL. PROTOC. ASSES.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 60.000,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.636, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.441 de 19 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 440.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 200.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 50.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL. PROTOC. ASSES.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 60.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 60.000,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Fique bem informado, acesse:
www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.439, de 19 de julho de 2012.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034 MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO

3.3.30.9339000000 Rio Grande do Sul R\$ 3.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 160.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio nº.038/2012 objetivando a aquisição de uma ambulância UTI – Tipo D (recurso 4292 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL) no valor de R\$ 160.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034 MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO

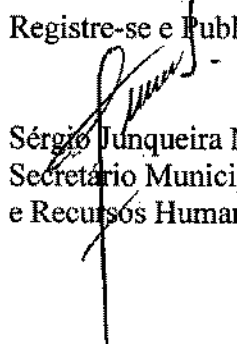
3.3.90.30000000000 Material de consumo..... R\$ 3.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19
de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

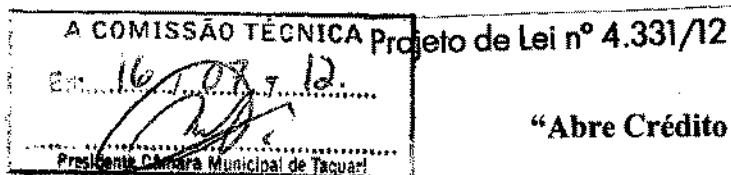
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO
04.125.0008.2034 MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO
3.3.30.9339000000 Rio Grande do Sul R\$ 3.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 160.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio nº.038/2012 objetivando a aquisição de uma ambulância UTI – Tipo D (recurso 4292 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL) no valor de R\$ 160.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 / Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034 MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO

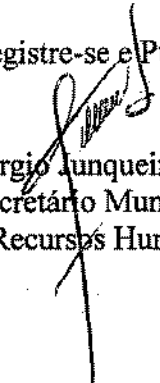
3.3.90.30000000000 Material de consumo..... R\$ 3.500,00

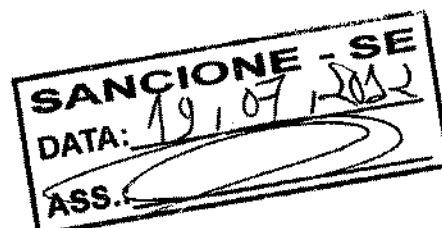
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.834, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.439 de 19 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.30.9350000000 Rio Grande do Sul R\$ 3.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 160.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio nº. 038/2012 objetivando a aquisição de uma ambulância UTI - Tipo D (recurso 4292 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL) no valor de R\$ 160.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.30.3000000000 Material de consumo R\$ 3.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.635, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.440 de 19 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 174.673,04 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 8.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 100.475,30

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 8.197,74

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4590 Teo Financeiro-SIASUS) no valor de 90.475,30, no recurso (1087 IGDBF) no valor de R\$ 8.197,74 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER. E REEQUIPA. DA CÂMARA VEREAD-
RES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.439, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.30.9350000000 Rio Grande do Sul R\$ 3.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 160.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio nº. 038/2012 objetivando a aquisição de uma ambulância UTI - Tipo D (recurso 4292 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL) no valor de R\$ 160.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo
R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO
3.3.30.3000000000 Material de consumo R\$ 3.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.440, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 174.673,04 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 8.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 100.475,30

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 8.197,74

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação no recurso (4590 Teo Financeiro-SIASUS) no valor de 90.475,30, no recurso (1087 IGDBF) no valor de R\$ 8.197,74 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER. E REEQUIPA. DA CÂMARA VEREAD-
RES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 16.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.441, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2084 SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 440.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 200.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL. PROTOC. ASSES.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 60.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 60.000,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.636, de 19 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.441 de 19 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2084 SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
R\$ 440.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 200.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 50.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL. PROTOC. ASSES.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 60.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 60.000,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Fique bem informado, acesse:
www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.438, de 17 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.511,30 (Cento e quinze mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 10.000,00

10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 50.000,00

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 15.000,00

10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ ACOES EPIDEMIOLOGICAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 25.911,30

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 4.600,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior recurso (4590 Teto Financeiro-SIA/SUS) no valor de R\$ 25.911,30 e as seguintes reduções orçamentárias:

Orgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BASICA

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita..... R\$ 20.000,00

10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 50.000,00

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica..... R\$ 15.000,00

Orgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

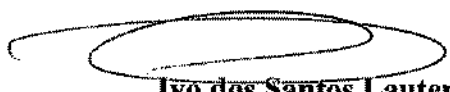
08.243.0027.2111 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica..... R\$ 4.600,00

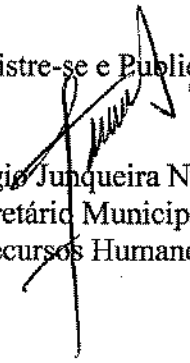
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17

de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

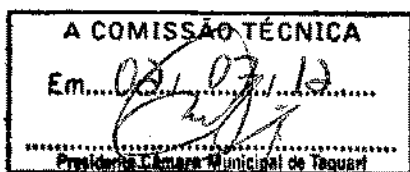
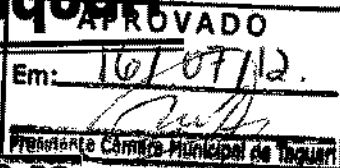
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.323/12

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.511,30 (Cento e quinze mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 10.000,00

10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 50.000,00

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 15.000,00

10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ ACOES EPIDEMIOLOGICAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 25.911,30

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 4.600,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior recurso (4590 Teto Financeiro-SIA/SUS) no valor de R\$ 25.911,30 e as seguintes reduções orçamentárias:

Orgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BASICA

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita..... R\$ 20.000,00

10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 50.000,00

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica..... R\$ 15.000,00

Orgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica..... R\$ 4.600,00

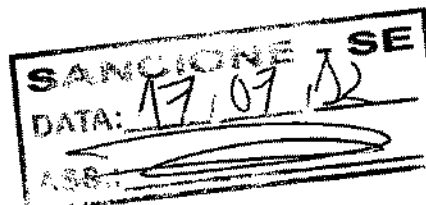
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Gerol

Citadino da AABB inicia com muitos gols e bons jogos

Teve início sábado o Citadino de Futebol de Sete da AABB, com a realização das três primeiras partidas.

Na partida inaugural, enfrentaram-se as equipes Mundo das Cores/Farmácia São José e DMF/Bolishow. Num enfrentamento muito equilibrado a equipe a Mundo das Cores obteve a vitória pelo placar de 4 a 3. A equipe vencedora teve gols de Daniel, Cristiano, Davi e João Edson. Tiaguinho (2) e Wagner marcaram para a DMF.

No segundo encontro, a equipe da Brx/Ponto do Pão iniciou muito bem, ao vencer a Exata/Consfran/Oliveira Gás por 6x1, com gols de Evandro (5) e

Capelão. Guga marcou para a Exata.

A rodada do ensolarado sábado fechou com a partida entre Mercado Frizzo e BB/Gigabyte. O confronto apontou a vitória do Mercado Frizzo pelo placar de 5 a 3. Toti (2), Prisco (2) e Birinha marcaram os gols do Mercado Frizzo. Marreco (2) e Mariante para o BB/Gigabyte.

A competição segue amanhã, com a segunda rodada. A equipe da Certaja/Pedrinho Automóveis/Adelso Mat. Elétrico, que folgou na rodada passada, enfrentará o BB/Gigabyte no segundo confronto da tarde. No primeiro jogo da tarde, entrarão em campo

Brx/Ponto do Pão e Mercado Frizzo. A rodada será finalizada com a partida entre DMF/Bolishow e Exata/Consfran/Oliveira Gás. A folga na rodada será da equipe do Mundo das Cores/Farmácia São José.

A primeira rodada teve como destaques o atleta Evandro ao marcar cinco gols na vitória da Brx/Ponto do Pão e arbitragem de Canigia e Tales, que passou despercebida durante toda a tarde.

Taquari sediará as Semifinais da Taça Gaúcha de Fustal

No próximo sábado, dia 28 de julho, Taquari vai sediar a próxima etapa da Taça Gaúcha de Fustal, que já está nas semifinais. Como Taquari ainda tem três equipes na briga pelo título, acabou conseguindo a vaga para jogar seus jogos dentro de casa que vão ser disputados no Ginásio José Machado. Taquari, que é representado pelo Projeto Atitude do CMD, juntamente com alguns jogadores das escolinhas da Pinheiros/Dutra e Taquariense, disputa as semifinais nas categorias Sub 11, Sub 13 e Sub 15.

A princípio, os jogos vão ser na tarde do dia 28, começando às 14h. Há a possibilidade de sofrer alterações, pois a organização fica por conta da Liga Gaúcha de Fustal. Na próxima semana a Liga deverá decidir os horários e as ordens dos jogos e confirmar o dia 28 de julho como data das semifinais.

A categoria Sub 11 jogará contra a equipe de Paraisópolis do Sul. Se os taquarienses vencerem, classificam-se para a grande final, com os campeões de todas as regiões do estado.

A categoria Sub 13 enfrentará a equipe de Salto do Jacuí. Caso vença classifica-se e se credencia a disputar a grande final do estado. O título dessa categoria, na última etapa, foi um dos fatores que trouxe para Taquari essa fase da competição.

Já a categoria Sub 15 irá disputar uma triangular para determinar quem ficará com a vaga para a grande final. Os adversários são da cidade de São Sepé e Boa Vista do Incra.

O Projeto Atitude tem como seus responsáveis os estagiários Bruno Brandão e Eduardo Maria. Os treinos são realizados nas terças e quintas-feiras, na parte da manhã das 9h às 11h e pela tarde das 14h às 16h. Estão ocorrendo alguns treinos em outros dias, especialmente em preparação para a Taça Gaúcha. Eles são acertados durante próprios treinos.



Garotada taquariense prepara-se para jogos decisivos

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.437, de 17 de julho de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 5.070,42 (Cinco mil e setenta reais e quarenta e dois centavos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2112 PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DAS UBS 4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 5.070,42

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, recurso do Ministério da Saúde para requalificação das unidades de saúde (recurso 4510 PAB (FIXO)).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.438, de 17 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.511,30 (Cento e quinze mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 10.000,00 3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 10.000,00

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 50.000,00

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 15.000,00

10.301.0010.2080 PROGRAMA P/ACOES EPIDEMIOLOGICAS 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 25.511,30

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE. Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.0027.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CEA-CAT-CENTRO ESPEC 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 4.600,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior recurso (4590 Teto Financeiro-SIA/SUS) no valor de R\$ 25.511,30 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita

R\$ 20.000,00

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 50.000,00 10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL 3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE. Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.0027.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CEA-CAT-CENTRO ESPEC 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 4.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.632, de 17 de julho de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.437 de 17 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 5.070,42 (Cinco mil e setenta reais e quarenta e dois centavos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2112 PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DAS UBS 4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 5.070,42

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, recurso do Ministério da Saúde para requalificação das unidades de saúde (recurso 4510 PAB (FIXO)).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.633, de 17 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.438 de 17 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.511,30 (Cento e quinze mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 10.000,00 3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 10.000,00

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 50.000,00

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 15.000,00

10.301.0010.2080 PROGRAMA P/ACOES EPIDEMIOLOGICAS 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 25.511,30

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE. Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.0027.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CEA-CAT-CENTRO ESPEC 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 4.600,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior recurso (4590 Teto Financeiro-SIA/SUS) no valor de R\$ 25.511,30 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS 10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita

R\$ 20.000,00

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO 3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 50.000,00 10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL 3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE. Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.0027.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CEA-CAT-CENTRO ESPEC 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 4.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.437, de 17 de julho de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 5.070,42 (Cinco mil e setenta reais e quarenta e dois centavos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2112 PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DAS UBS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 5.070,42

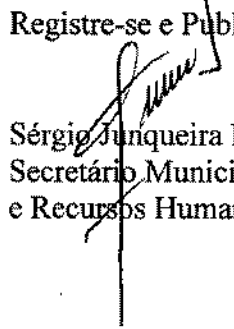
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, recurso do Ministério da Saúde para requalificação das unidades de saúde (recurso 4510 PAB (FIXO)).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

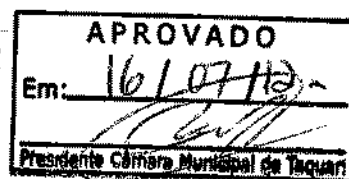
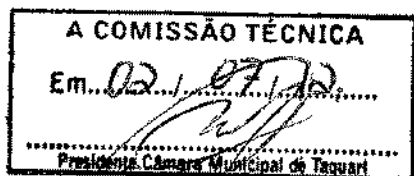
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.322/12



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 5.070,42 (Cinco mil e setenta reais e quarenta e dois centavos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2112 PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DAS UBS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 5.070,42

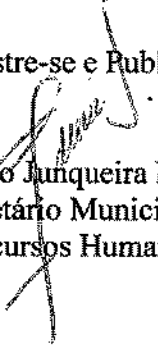
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, recurso do Ministério da Saúde para requalificação das unidades de saúde (recurso 4510 PAB (FIXO)).

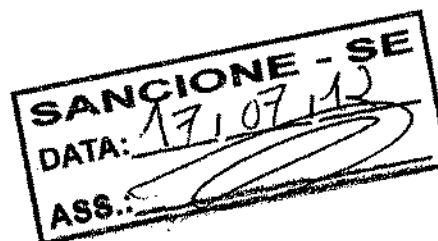
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Gerol

Citadino da AABB inicia com muitos gols e bons jogos

Teve início sábado o Citadino de Futebol de Sete da AABB, com a realização das três primeiras partidas.

Na partida inaugural, enfrentaram-se as equipes Mundo das Cores/Farmácia São José e DMF/Bolishow. Num enfrentamento muito equilibrado a equipe a Mundo das Cores obteve a vitória pelo placar de 4 a 3. A equipe vencedora teve gols de Daniel, Cristiano, Davi e João Edson. Tiaguinho (2) e Wagner marcaram para a DMF.

No segundo encontro, a equipe da Brx/Ponto do Pão iniciou muito bem, ao vencer a Exata/Consfran/Oliveira Gás por 6x1, com gols de Evandro (5) e

Capelão. Guga marcou para a Exata.

A rodada do ensolarado sábado fechou com a partida entre Mercado Frizzo e BB/Gigabyte. O confronto apontou a vitória do Mercado Frizzo pelo placar de 5 a 3. Toti (2), Prisco (2) e Birinha marcaram os gols do Mercado Frizzo. Marreco (2) e Mariante para o BB/Gigabyte.

A competição segue amanhã, com a segunda rodada. A equipe da Certaja/Pedrinho Automóveis/Adelso Mat. Elétrico, que folgou na rodada passada, enfrentará o BB/Gigabyte no segundo confronto da tarde. No primeiro jogo da tarde, entrarão em campo

Brx/Ponto do Pão e Mercado Frizzo. A rodada será finalizada com a partida entre DMF/Bolishow e Exata/Consfran/Oliveira Gás. A folga na rodada será da equipe do Mundo das Cores/Farmácia São José.

A primeira rodada teve como destaques o atleta Evandro ao marcar cinco gols na vitória da Brx/Ponto do Pão e arbitragem de Canigia e Tales, que passou despercebida durante toda a tarde.

Taquari sediará as Semifinais da Taça Gaúcha de Fustal

No próximo sábado, dia 28 de julho, Taquari vai sediar a próxima etapa da Taça Gaúcha de Futsal, que já está nas semifinais. Como Taquari ainda tem três equipes na briga pelo título, acabou conseguindo a vaga para jogar seus jogos dentro de casa que vão ser disputados no Ginásio José Machado. Taquari, que é representado pelo Projeto Atitude do CMD, juntamente com alguns jogadores das escolinhas da Pinheiros/Dutra e Taquariense, disputa as semifinais nas categorias Sub 11, Sub 13 e Sub 15.

A princípio, os jogos vão ser na tarde do dia 28, começando às 14h. Há a possibilidade de sofrer alterações, pois a organização fica por conta da Liga Gaúcha de Futsal. Na próxima semana a Liga deverá decidir os horários e as ordens dos jogos e confirmar o dia 28 de julho como data das semifinais.

A categoria Sub 11 jogará contra a equipe de Paraisópolis do Sul. Se os taquarienses vencerem, classificarão-se para a grande final, com os campeões de todas as regiões do estado.

A categoria Sub 13 enfrentará a equipe de Salto do Jacuí. Caso vença classifica-se e se credencia a disputar a grande final do estado. O título dessa categoria, na última etapa, foi um dos fatores que trouxeram para Taquari essa fase da competição.

Já a categoria Sub 15 irá disputar um triangular para determinar quem ficará com a vaga para a grande final. Os adversários são da cidade de São Sepé e Boa Vista do Incra.

O Projeto Atitude tem como seus responsáveis os estagiários Bruno Brandão e Eduardo Maria. Os treinos são realizados nas terças e quintas-feiras, na parte da manhã das 9h às 11h e pela tarde das 14h às 16h. Estão ocorrendo alguns treinos em outros dias, especialmente em preparação para a Taça Gaúcha. Eles são acertados durante próprios treinos.



Garotada taquariense prepara-se para jogos decisivos

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.437, de 17 de julho de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 5.070,42 (Cinco mil e setenta reais e quarenta e dois centavos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0301.2112 PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DAS UBS
4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 5.070,42

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, recurso do Ministério da Saúde para requalificação das unidades de saúde (recurso 4510 PAB (FIXO)).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.438, de 17 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.511,30 (Cento e quinze mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 10.000,00
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
... R\$ 10.000,00
10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB FIXO
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica...
R\$ 50.000,00
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ..
R\$ 15.000,00
10.301.0010.2060 PROGRAMA PIACOES EPIDEMIOLOGICAS
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica...
R\$ 25.911,30

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0027.2111 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEA-CAT-CENTRO ESPEC
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
... R\$ 4.600,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior recurso (4590 Teto Financeiro-SIA/SUS) no valor de R\$ 25.911,30 e as seguintes reduções orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.320000000 Material, bem ou serv para dist gratuita
R\$ 20.000,00

10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB FIXO
3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 50.000,00
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0027.2111 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEA-CAT-CENTRO ESPEC
3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física ..
R\$ 4.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.632, de 17 de julho de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.437 de 17 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 5.070,42 (Cinco mil e setenta reais e quarenta e dois centavos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0301.2112 PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DAS UBS
4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente
R\$ 5.070,42

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, recurso do Ministério da Saúde para requalificação das unidades de saúde (recurso 4510 PAB (FIXO)).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.633, de 17 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.438 de 17 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.511,30 (Cento e quinze mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 10.000,00
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
... R\$ 10.000,00
10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB FIXO
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
... R\$ 50.000,00
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ..
R\$ 15.000,00
10.301.0010.2060 PROGRAMA PIACOES EPIDEMIOLOGICAS
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
... R\$ 25.911,30

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0027.2111 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEA-CAT-CENTRO ESPEC
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
... R\$ 4.600,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior recurso (4590 Teto Financeiro-SIA/SUS) no valor de R\$ 25.911,30 e as seguintes reduções orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.320000000 Material, bem ou serv para dist gratuita
R\$ 20.000,00

10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB FIXO
3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 50.000,00
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0027.2111 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEA-CAT-CENTRO ESPEC
3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..
R\$ 4.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.436, de 06 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 60.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

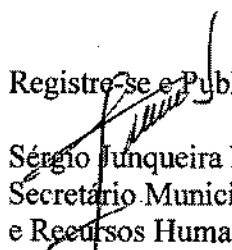
3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais..... R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06
de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

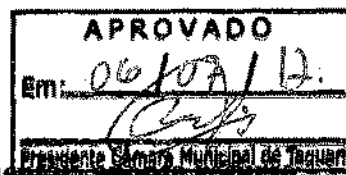
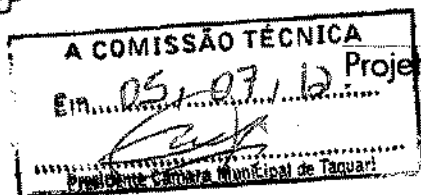
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Suplementar, a partir de R\$ 100.000,00.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 60.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais..... R\$ 100.000,00

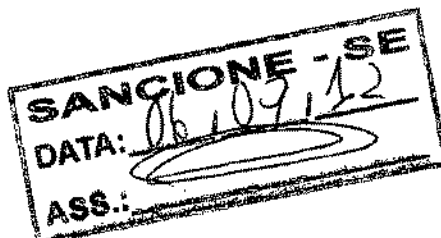
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Encantado, Lajeado e demais cidades pólos da AMVAT.

Em Júlio de Castilhos a água esta em fase final de construção, igualmente a de Bom Jardim, faltando apenas os reservatórios para fazer a distribuição da água.

Terça foi a Porto entregar ofício para assinatura dos termos de convenio com a Corsan.



Moradora Maria Helena Oestreich das Neves

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.436, de 06 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica ... R\$ 60.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41000000000 Contribuições R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte

redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.91000000000 Sentenças judiciais R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.433, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário de Escola deverá apresentar Curriculum Vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.264 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012.

Fique bem informado, acesse:

www.jornaloacoriano.com

www.radioacoriana.com

Sexta-feira 06 de Julho de 2012 |

CLIMA: ☁ Nublado com Chuvas | Mínima 8° | Máxima 15°

WebMAIL | PortalWEB | ProtocoloWEB


PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI

Digite o que procura

Taquari-RS

Venha se
Divertir!

Para você

- Início
- Executivo
- Gabinete
- Notícias da Prefeitura
- Investimentos
- Eventos
- Campanhas
- Código de Posturas
- Símbolos Municipais
- Feriados e Pontos Facultativos
- Imprensa
- Edição Impressa
- Downloads
- Acesso à Informação
- Fale com a Prefeitura

Legislação

- Decretos
- Lei Orgânica do Município
- Leis
- Portarias

Licitações

- Cancelamento
- Carta Convite
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Edital
- Extrato de Contrato
- Leilão
- Pregão
- Suspensão
- Tomada de preços

Publicações Oficiais

- Prestação de Contas
- Convênios e Aluguéis

Secretarias

- Administração e RH
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Fazenda
- Obras
- Planejamento
- Saúde
- SEDESTUR

Departamentos

- Assistência Social

Links Úteis

- Comen
- Comsab
- Bolsa Família
- Casa Costa e Silva
- Sine-RS - Vagas

Legislação - Leis

 Ano Filtro por mês

<< anterior

1 2 3 4 ... 15 16 17 18

próximo >>

 Leis Lei nº 3.436, de 06 de julho de 2012.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

 Leis Lei nº 3.435, de 06 de julho de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

 Leis Lei nº 3.434, de 06 de julho de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

 Leis Lei nº 3.433, de 06 de julho de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

 Leis Lei nº 3.432, de 06 de julho de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

 Leis Lei nº 3.431, de 06 de julho de 2012.
 Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

 Leis Lei nº 3.430, de 06 de julho de 2012.
 Abre Crédito Especial, aponta recurso.

 Leis Lei nº 3.429, de 03 de julho de 2012.
 Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

 Leis Lei nº 3.428, de 03 de julho de 2012.
 Altera o art. 1º, da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

 Leis Lei nº 3.427, de 03 de julho de 2012.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.


<< anterior

1 2 3 4 ... 15 16 17 18

próximo >>

Prefeitura Municipal de Taquari - Ano 2012

Digite o que procura

 Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Taquari-RS - CEP: 95860-000
 Ligue: 51.3653.1951- gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.435, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos, – Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	2	-	22 horas	1
Professor	1	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O postulante ao cargo de cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.266 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

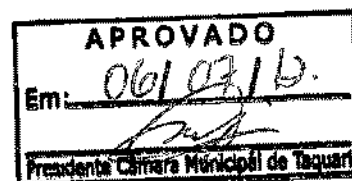
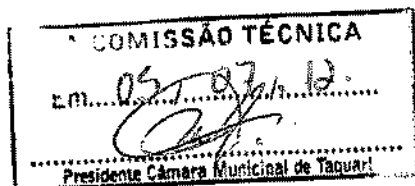
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.329/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos, – Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	2	-	22 horas	1
Professor	1	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O postulante ao cargo de cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.266 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

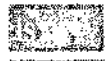
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

apador e
traseiro,
econômi-
3323.3671



ua Campo
asa com 2
cozinha e
pelo fone
-se calção



'RAIA
nto, cober-
brios, lare-
a, 120m2,
de Capão
o quadras
mil. Tratar
>9569

S
i com 2 e
brigadeiro
(domínio).
1 ou 9995-

NO
fazendo
npresa Fa-
lura. Fone

Melhora da alto estima,
concentração, postura cor-
poral e aprendizado esco-
lar, ensina disciplina e res-
peito. Fone 94629778 de
terças a domingo.

FOGÃO A LENHA

Vende-se fogão a lenha se-
mi-novo, acompanhado de
canos de inox, por apenas
R\$300,00. Na Rua Getúlio
Vargas, bairro Praia, núme-
ro 387. Fone 3653-0034.

CONTROLES

Controles para DVD, TV
e antenas parabólicas ca-
bos e acessórios, você
só encontra na eletrônica
Somtec. Rua Vereador
Praia 980. Fone 3653-
3128.

ESTILO SOM

Serviço de anúncio de som
de rua, tele entregas, cole-
tas de lanches - farmácia
em geral. "A certeza de
bons negócios". Cobrimos
qualquer valor. Fone 9809-
8497 ou 9102-8481 ou
9902-8016

24 HS, MOTOBOY

Viagens: Tele entregas:
Pagamentos, etc. Fone
9177-6093 ou 9941-5810.

CHORRINHA, DEVOLVA!
Um dia eu a encontro. Te-
nho certeza que algum vi-
zinho honesto vai ligar pra
o 3653-2121 e comunicar.
Incrível uma família aceitar
um roubo em casa. A Meg
tinha que fazer uma injeção
dia 09. Devolva-a que será
melhor.

ESCOLA TOK DE MULHER

Inscrições abertas, cursos
de cabeleireiro completo,
manicure e pedicure, deco-
ração de unhas, depilação,
maquiagem, cabeleireiro
masculino. Rua Othelo
Rosa, 594 Centro. Fones
3653-7008 ou 9906-5108.

KITNET

Aluga-se uma kitneti na
Rua David Canabarro no
centro, abaixo do banco
do Brasil, nº 395. Fone
9661-2769 ou 3653-3023.
E vendo moto biz 2007,
13km 125, cor prata. Fone:
9828-8607

BARBADA

Rodas 15 com pneu zero,
com nota. Rodas do golf
GTI 4 furos. Linda! Fone:
9943-6318.

TINTAS
SOUZA
AUTOPEÇAS

REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA
ELETROÔNICA
- ACESSÓRIOS VEICULOS
- LANTERNAS
- BOMBAS COM COLOCACAO
- COMPLETA LINHA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

VISA
ROD. Azeiteiro Rocha da Silva, 736
3653-1518/2215

los O Açoriano. Apenas R\$ 5.00

LADIMIR

CONCERTO DE
UNAS DE LAVAR ROUPAS

Electrolux

VENDE DE AR SPLIT
LAÇÃO E MANUTENÇÃO

ro Rocha da Silva, 101- Sala 01
(51)3653-2010 / (51)9659-2940

IVRE
alação e
io.
is OS

ichado
3-7071
0

Deixe a Sky fazer
parte de sua vida
SKY FIT
86 canais por apenas
R\$ 49,90 mensais
Equipamento e instalação
gratuitos.
Arce & Souza Ltda.
Agente Autorizado
Av. Lautert Filho, 784
Fone 3653-5298 / 9609-0922

SKY LIVRE
A PARABÓLICA
DIGITAL DA SKY
43 canais
sem mensalidade
Sinal 100% digital em
qualquer lugar do Brasil
Arce & Souza Ltda.
Agente Autorizado
Av. Lautert Filho, 784
Fone 3653-5298
9609-0922

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.434, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	01	-	40 horas	1
Professor	06	-	22 horas	3

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magisterio que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos

correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 002 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando

nesta mesma data a Lei nº 3.265 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI. 06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.435, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos - Professores, - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos, - Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	2	-	22 horas	1
Professor	1	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magisterio) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando nesta mesma data a Lei nº 3.266 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI. 06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.434, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	01	-	40 horas	1
Professor	06	-	22 horas	3

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

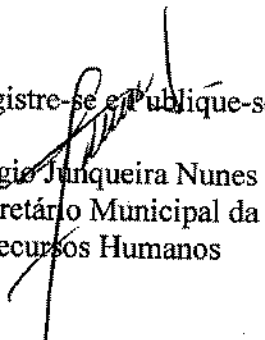
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.265 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06
de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

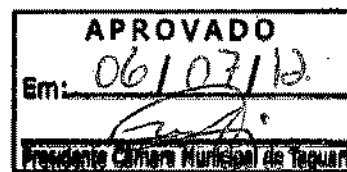
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.328/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	01	-	40 horas	1
Professor	06	-	22 horas	3

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

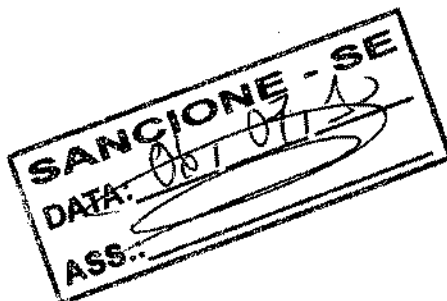
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.265 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - I

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

apador e
traseiro,
econômi-
3323.3671



ua Campo
asa com 2
cozinha e
pelo fone
-se calção



'RAIA
nto, cober-
brios, lare-
a, 120m2,
de Capão
o quadras
mil. Tratar
-9569

S
com 2 e
brigadeiro
ndomínio),
1 ou 9995-

NO
fazendo
npresa Fá-
itura. Fone

Melhora da auto estima,
concentração, postura cor-
poral e aprendizado esco-
lar, ensina disciplina e res-
peito. Fone 94629778 de
terças a domingo.

FOGÃO A LENHA

Vende-se fogão a lenha se-
mi-novo, acompanhado de
canos de inox, por apenas
R\$300,00. Na Rua Getúlio
Vargas, bairro Praia, núme-
ro 387. Fone 3653-0034.

CONTROLES

Controles para DVD, TV
e antenas parabólicas ca-
bos e acessórios, você
só encontra na eletrônica
Somtec. Rua Vereador
Praia 980. Fone 3653-
3128.

ESTILO SOM

Serviço de anúncio de som
de rua, tele entregas, cole-
tas de lanches - farmácia
em geral. "A certeza de
bons negócios". Cobrimos
qualquer valor. Fone 9809-
8497 ou 9102-8481 ou
9902-8016

24 HS, MOTOBOY

Viagens, Tele entregas,
Pagamentos, etc. Fone
9177-6093 ou 9941-5810.

CHORRINHA, DEVOLVA!
Um dia eu a encontro. Te-
nho certeza que algum vi-
zinho honesto vai ligar pra
o 3653-2121 e comunicar.
Incrível uma família aceitar
um roubo em casa. A Meg
tinha que fazer uma injeção
dia 09. Devolva-a que será
melhor.

ESCOLA

TOK DE MULHER

Inscrições abertas, cursos
de cabeleireiro completo,
manicure e pedicure, deco-
ração de unhas, depilação,
maquiagem, cabeleireiro
masculino. Rua Othello
Rosa, 594 Centro. Fones
3653-7008 ou 9906-5108.

KITNET

Aluga-se uma kitnet na
Rua David Canabarro no
centro, abaixo do banco
do Brasil, nº 395. Fone
9661-2769 ou 3653-3023.
E vendo moto biz 2007,
13km 125, cor prata. Fone:
9828-8607

BARBADA

Rodas 15 com pneu zero,
com nota. Rodas do golf
GTI 4 furos. Linda! Fone:
9943-6318.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.434, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,

Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis)
meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público,
recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excep-
cional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de
novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste
Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria
Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licen-
ciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair
sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de
frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com
vencimentos

correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando

nesta mesma data a Lei nº 3.265 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.435, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos - Professores, -
para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO
SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis)
meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos, - Professores,
para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade tem-
porária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de
novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste
Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria
Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino
Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional
com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre
aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apre-
sentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível
1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orça-
mentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

revogando nesta mesma data a Lei nº 3.265 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012.

los O Açoriano. Apenas R\$ 5,00

LADIMIR

... E LULAÇÃO

CONCERTO DE
UINAS DE LAVAR ROUPAS

Electrolux



VENDA DE AR SPLIT
LAÇÃO E MANUTENÇÃO

xo Rocha da Silva, 101- Sala 01
(51)3653-2010 / (51)9659-2940

TINTAS
Souza
AUTOPEÇAS

RECONSTR. MECÂNICA E ELÉTRICA
ACABAMENTOS GERAL
LANTARNS
BURCHAS COM COLOCAÇÃO
COMPLETA LUBRILHADA AUTOMOTIVA

VISA
BANCO

Rod. Alexandre Rocha da Silva, 736
3653-1518/2215

IVRE

alação e

io.

os os

ichado

3-7071

0

Deixe a Sky fazer
parte de sua vida

SKY FIT

86 canais por apenas
R\$ 49,90 mensais

Equipamento e instalação
gratuitos.

Arce & Souza Ltda.

Agente Autorizado

Av. Lautert Filho, 784

Fone 3653-5298 / 9609-0922

SKY LIVRE

A PARABÓLICA

DIGITAL DA SKY

43 canais

sem mensalidade

Sinal 100% digital em

qualquer lugar do Brasil

Arce & Souza Ltda.

Agente Autorizado

Av. Lautert Filho, 784

Fone 3653-5298

9609-0922



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.433, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário de Escola deverá apresentar *Curriculum Vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

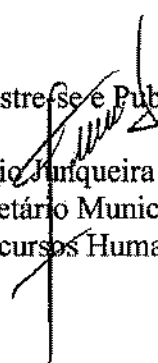
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.264 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Pinheiro Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

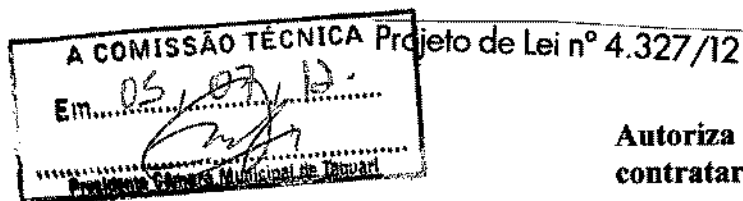
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário de Escola deverá apresentar *Curriculum Vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

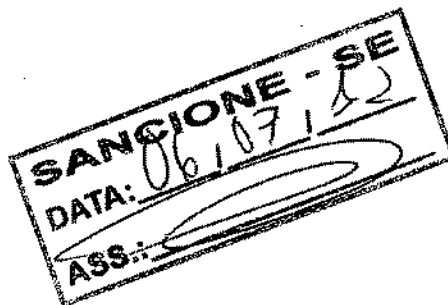
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.264 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Encantado, Lajeado e demais cidades pólos da AMVAT.

Em Júlio de Castilhos a água esta em fase final de construção, igualmente a de Bom Jardim, faltando apenas os reservatórios para fazer a distribuição da água.

Terça foi a Porto entregar ofício para assinatura dos termos de convenio com a Corsan.



Moradora Maria Helena Oestrich das Neves

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.436, de 06 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ... R\$ 60.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte

redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012.

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.433, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário de Escola deverá apresentar Curriculum Vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.264 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012.

Fique bem informado, acesse:

www.jornaloacoriano.com

www.radioacoriana.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.432, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. ASSIST-ENCIA SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.268 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

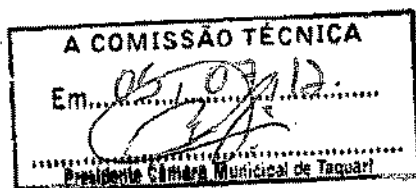


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.326/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. ASSIST-ENCIA SOCIAL
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.268 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CEP: 95860-000 Fone: (51) 3652-1051 Fax: (51) 3652-2244

ADMINISTRAÇÃO

Agenda do Prefeito

11/07 - Em Porto Alegre o prefeito Assinou os termos de contrato na Secretaria da Administração para construção de mais 50 casas populares na Vila São Francisco, projeto minha casa minha vida sub cinquenta, para municípios com menos de 50 mil habitantes no valor de R\$ 1.250.000,00 e contrapartida do município de 50 mil reais e do Estado 150 mil, sendo o restante da união. Depois Cerimônia na Secretaria da Habitação no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo às 16 horas feita a assinatura dos contratos no Planalto Piratini. A cerimônia envolveu prefeitos e a construtoras que irão fazer as casas populares e bancos repassadores.

Também aconteceu a audiência da AMVAT no palácio da polícia como Rabolfo Vieira Junior, onde a comitiva vale do Taquari e Ivo Lautert Presidente da AMVAT, solicitou ao chefe de po-



Assinatura do contrato para novas casas populares



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.431, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Técnico em Enfermagem	01	35 horas semanais	5

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Técnico em Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.277 de 19 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.432, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.431, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Técnico em Enfermagem	01	35 horas semanais	5

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Técnico em Enfermagem e registro COREN – RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

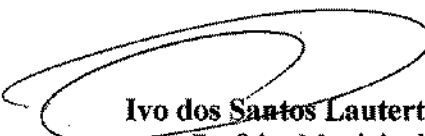


Prefeitura Municipal de Taquari

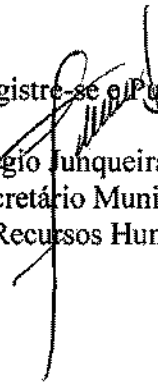
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.277 de 19 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se ou Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

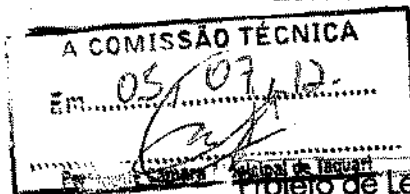
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.325/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Técnico em Enfermagem	01	35 horas semanais	5

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Técnico em Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

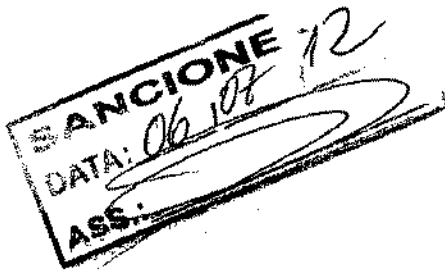


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.277 de 19 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

ADMINISTRAÇÃO

Agenda do Prefeito

11/07 - Em Porto Alegre o prefeito Assinou os termos de contrato na Secretaria da Administração para construção de mais 50 casas populares na Vila São Francisco, projeto minha casa minha vida sub cinquenta, para municípios com menos de 50 mil habitantes no valor de R\$ 1.250.000,00 e contrapartida do município de 50 mil reais e do Estado 150 mil, sendo o restante da união. Depois Cerimônia na Secretaria da Habitação no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo às 16 horas feita a assinatura dos contratos no Planalto Piratini. A cerimônia envolveu prefeitos e a construtoras que irão fazer as casas populares e bancos repassadores.

Também aconteceu a audiência da AMVAT no palácio da polícia como Rabolfo Vieira Junior, onde a comitiva vale do Taquari e Ivo Lautert Presidente da AMVAT, solicitou ao chefe de polícia aumento do efetivo da polícia civil no vale da região baixa, como Tabai será contemplado, cujo policial civil estão encaminhando aposentadoria, seguido por Encantado, Lajeado e demais cidades nòlos da



Assinatura do contrato para novos casos populares



Ivo Lautert solicitando aumento do efetivo da Polícia Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.431, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Técnico em Enfermagem	01	35 horas semanais	5

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Técnico em Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0019.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.277 de 19 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 08/07/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.432, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. ASSIST-ENCIA SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.268 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.com.br em 06/07/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.430, de 06 de julho de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.085.000,00
(Um milhão e oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 7.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 13.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade : 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas.....R\$ 70.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 400.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BASICO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 150.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 13.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 150.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas.....R\$ 200.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$9.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 7.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 3.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 -/Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 23.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 7.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA
04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade : 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 70.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 10.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade : 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 400.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BASICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 150.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENCAO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 13.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 150.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 200.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 9.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

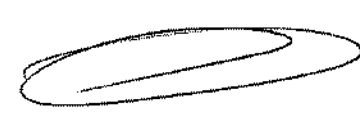
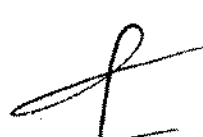
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 7.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 3.000,00


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

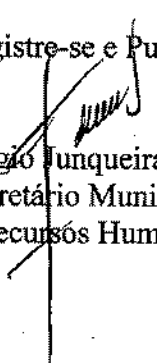
04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 23.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06
de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

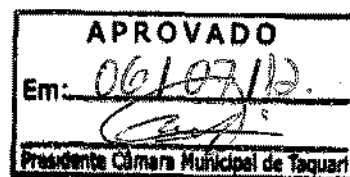
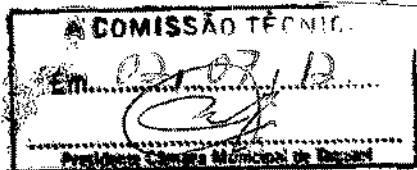
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.324/12



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.085.000,00
(Um milhão e oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 7.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 13.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade : 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas.....R\$ 70.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 400.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BASICO
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 150.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 CULTURA
13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 13.000,00

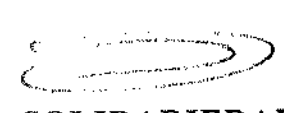
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 150.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas.....R\$ 200.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$9.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 7.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas..... R\$ 3.000,00



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO
3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 23.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 7.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA
04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade : 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 70.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 10.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade : 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 400.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranhá, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BASICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 150.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENCAO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 13.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 150.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 200.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 9.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 7.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 3.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

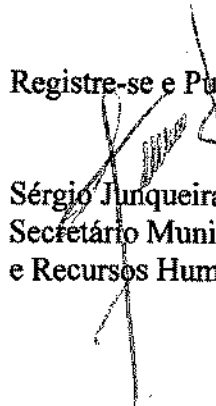
04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 23.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.430, de 06 de julho de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.085.000,00 (Um milhão e oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 7.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 13.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC.

ASSES

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 70.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 10.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 400.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 150.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 13.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 150.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas 200.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 9.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 7.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV.

E TURIS

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 3.000,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.9400000000 Indenizações trabalhistas R\$ 23.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes

reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 7.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 13.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROT

ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 70.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

RIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUN

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 400.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MI

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 150.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 13.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 150.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 200.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. S

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 9.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 7.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURIS

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV.

E TURIS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 3.000,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal

R\$ 23.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06

de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Site www.taquari-rs.sc

06/07/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.429, de 03 de julho de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2013/2016, subsídios mensais no valor de R\$ 3.424,65 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais com sessenta e cinco centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 5º A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

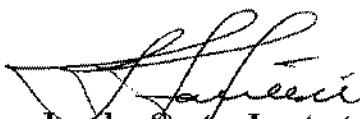
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

31.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

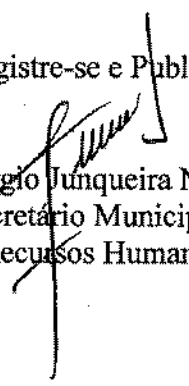
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

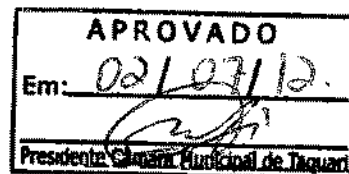
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.313/12



“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2013/2016, subsídios mensais no valor de R\$ 3.424,65 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais com sessenta e cinco centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 5º A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 6º As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

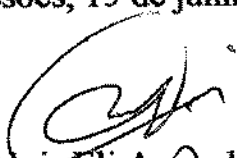
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

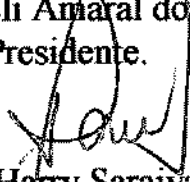
31.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

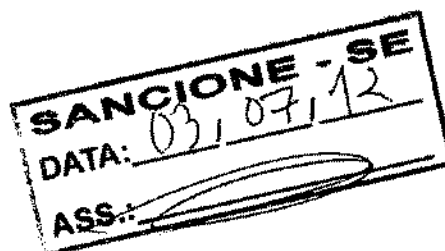
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2012.


Ver. Regis Eli Amaral dos Santos,
Presidente.


Ver. José Harry Saraiva Dias,
1º Secretário.


Ver. Luís Carlos Martins,
2º Secretário.



Gerol

Saneamento

Comsab debate com estudantes novo contrato da Corsan

Atendendo a um pedido dos alunos do curso técnico de meio ambiente os membros do Comsab reuniram-se segunda-feira na Escola Pereira Coruja, onde o presidente Luis Porto agradeceu a colaboração dos alunos na confecção do questionário sobre saneamento básico de Taquari.

O Contrato com a Corsan, que será assinado hoje, foi lido e debatido. A lei que cria o Fundo e o Plano Municipal de Saneamento também esteve na pauta do encontro.

Porto agradeceu o empenho da comunidade neste período de aproximadamente um ano e meio, resultando na criação do Conselho de Saneamento Básico (Comsab), e nas negociações que resultaram na assinatura do contrato entre a prefeitura de Taquari e a Corsan, com duração de 25 anos. Dados e publicações estão no site prefeitura de Taquari, link Comsab.. Qualquer dúvidas ou sugestões pelo email: comsab.taquari@gmail.com ou facebook: Comsab Taquari.

Agenda do Prefeito taquariense

No dia 03 de julho, em Porto Alegre, o Prefeito Ivo Lautert assinou o convênio com a Secretaria da Habitação do Estado para autorizar a execução dos programas com a Corsan.

No mesmo dia, na AGERGS foi assinado o convênio para que a agência faça a regulação dos serviços que a Corsan fará em Taquari. Ela será o órgão fiscalizador do projeto, que compreende o contrato estipulado. Qualquer dúvida,

questionamento ou divergência o contribuinte terá onde recorrer para que ela faça mediação e as coisas fiquem adequadas ao contrato. O prefeito acrescenta que a Prefeitura acompanhará sempre o processo como parceiro entre a Corsan e



a AGERGS.

Hoje, sexta-feira, o Prefeito Municipal de Taquari assinará o con-

trato de programa com a Corsan para execução das obras prevista no referido contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.429, de 03 de julho de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2013/2016, subsídios mensais no valor de R\$ 3.424,65 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais com sessenta e cinco centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisor será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (quatorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 5º A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 6º As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

31.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

DECRETO Nº 2.625 DE 05 DE JULHO DE 2012.

APROVA O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

- As disposições da Lei Federal 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes gerais para o saneamento básico a nível nacional e, ainda, determina ao titular dos serviços a formulação da Política Pública de Saneamento Básico.

- As disposições do artigo 11, inciso I da Lei Federal nº. 11.441/2007, no sentido de que a existência de Plano de Saneamento Básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de Serviços Públicos de saneamento básico.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano de Saneamento Básico de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Taquari, anexo ao presente Decreto que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelece as diretrizes, objetivos, metas e ações a serem adotadas pelo Município para melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 0042012

O Município de Taquari torna pública a contratação da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, através de Contrato de Programa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da lei 8.666/93, conforme parecer jurídico em 03 de julho de 2012..



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.428, 03 de julho de 2012.

Altera o art. 1º, da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36 e área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada;

I – Do valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

II – As obras previstas no § 1º, serão iniciados obedecendo a seguinte ordem:

- a) TK 36;*
- b) General Osório;*
- c) Av. Lautert Filho;*

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TJLP."

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 4790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

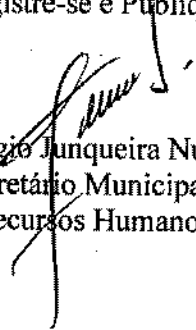
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

03 de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari



Projeto de Lei nº 4.321/12

Altera o art. 1º, da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36 e área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada;

I – Do valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

II – As obras previstas no § 1º, serão iniciados obedecendo a seguinte ordem:

- a) TK 36;*
- b) General Osório;*
- c) Av. Lautert Filho;*

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TJLP.”

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

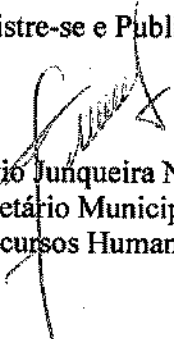
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

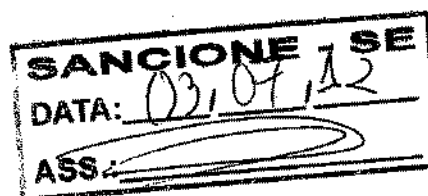
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.427, de 03 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 34.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 34.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.426, de 03 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa I M DE QUADROS SERRARIA ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa I M de Quadros Serraria ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.190558/0001-91, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados e ainda admitir até o mês de dezembro de 2012 no mínimo mais 05 (cinco) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.428, 03 de julho de 2012.

Altera o art. 1º, da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36 e área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada;

I – Do valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

II – As obras previstas no § 1º, serão iniciados obedecendo a seguinte ordem:

a) TK 36;

b) General Osório;

c) Av. Lautert Filho;

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TJLP."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

O jornal O Açoriano
e a Rádio Açoriana
possuem um novo email:
contato@jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.427, de 03 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 34.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 34.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

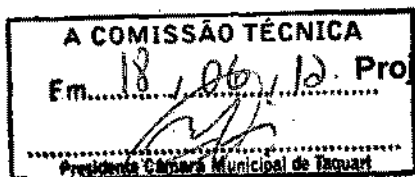
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.31512



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

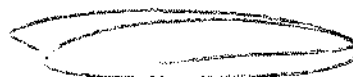
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
4.4.90.5100000000 Obras e instalações..... R\$ 34.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 34.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

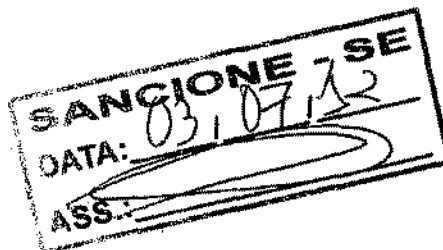
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.427, de 03 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 34.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 34.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.426, de 03 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa I M DE QUADROS SERRARIA ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa I M de Quadros Serraria ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.190558/0001-91, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados e ainda admitir até o mês de dezembro de 2012 no mínimo mais 05 (cinco) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.428, 03 de julho de 2012.

Altera o art. 1º, da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36 e área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada;

I – Do valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

II – As obras previstas no § 1º, serão iniciados obedecendo a seguinte ordem:

a) TK 36;

b) General Osório;

c) Av. Lautert Filho;

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TJLP."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

O jornal O Açoriano

e a Rádio Açoriana

possuem um novo email:

contato@jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.426, de 03 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa I M DE QUADROS SERRARIA ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa I M de Quadros Serraria ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.190558/0001-91, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados e ainda admitir até o mês de dezembro de 2012 no mínimo mais 05 (cinco) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

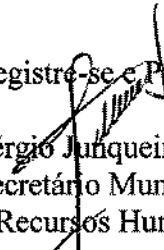
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.426, de 03 de julho de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **I M DE QUADROS SERRARIA ME**, CNPJ nº 14.190.558/0001-91, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **IASMIM MENDEL DE QUADROS**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob nº 028.196.830-61, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **I M DE QUADROS SERRARIA ME**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 04, de 15 de junho de 2012 do PROTAQ e Lei nº 3.426, de 03 de julho de 2012.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados e ainda admitir até o mês de dezembro de 2012 no mínimo mais 05 (cinco) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Cláusula Segunda:

Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

Fica permitida a renovação do Convênio, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para tanto, pelo período máximo de 12 meses.

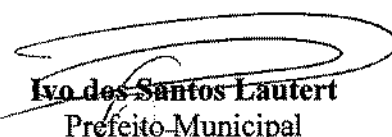
Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

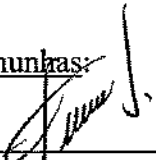
Taquari, 03 de julho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


I M DE QUADROS-SERRARIA ME
Empresa

Testemunhas:

CPF:



120465400/00

CPF:



4/88569750-68

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

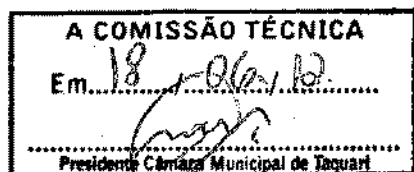
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.314/12



Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa I M DE QUADROS SERRARIA ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa I M de Quadros Serraria ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.190558/0001-91, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados e ainda admitir até o mês de dezembro de 2012 no mínimo mais 05 (cinco) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



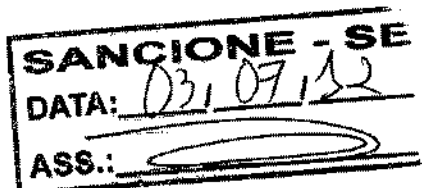
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.427, de 03 de julho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 34.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 34.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.426, de 03 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa I M DE QUÁDROS SERRARIA ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa I M de Quadros Serraria ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.190558/0001-91, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados e ainda admitir até o mês de dezembro de 2012 no mínimo mais 05 (cinco) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.428, 03 de julho de 2012.

Altera o art. 1º, da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36 e área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada;

I – Do valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

II – As obras previstas no § 1º, serão iniciados obedecendo a seguinte ordem:

a) TK 36;

b) General Osório;

c) Av. Lautert Filho;

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TJLP.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

O jornal O Açoriano

e a Rádio Açoriana

possuem um novo email:

contato@jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.425, de 03 de julho de 2012.

Altera o art. 1º, e o art. 2º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:”

Órgão : 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 20.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica R\$ 18.000,00

Órgão : 12 FUNDACAO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade : 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

“**Art. 2º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:”

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o excesso de arrecadação do recurso 1120 FUNDACAT - FUND.ASSIST. À CRIA ADOL TAQ no valor de R\$ 6.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência..... R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 8.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03

de julho de 2012.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em: 02/07/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em: 18/06/12

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 4.311/12

Altera o art. 1º, e o art. 2º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:”

Órgão : 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 20.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica R\$ 18.000,00

Órgão : 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade : 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

“Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:”

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o excesso de arrecadação do recurso 1120 FUNDACAT - FUND.ASSIST. Á CRIA ADOL TAQ no valor de R\$ 6.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência..... R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

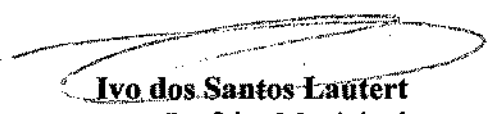
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 8.000,00

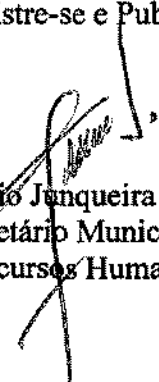
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.623, de 03 de julho de 2012.**

Altera o art. 1º, e o art. 2º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.425 de 03 de julho de 2012

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:"

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção . R\$ 20.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção . R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 18.000,00

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

"Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o excesso de arrecadação do recurso 1120 FUNDACAT - FUND.ASSIST. À CRIA ADOL TAQ no valor de R\$ 6.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 8.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.425, de 03 de julho de 2012.**

Altera o art. 1º, e o art. 2º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:"

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção . R\$ 20.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção . R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 18.000,00

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

"Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o excesso de arrecadação do recurso 1120 FUNDACAT - FUND.ASSIST. À CRIA ADOL TAQ no valor de R\$ 6.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 8.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.426, de 03 de julho de 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa LIA DE OLIVARIOS SERRARIA ME, nos termos da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.622 de 02 de julho de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 8,89 (Oito reais e oitenta e nove) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

4.4.20.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 8,89

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior no recurso (4200 Ambientais) no valor de R\$ 8,89

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.624, de 03 de julho de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.427 de 03 de julho de 2012

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 34.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 34.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.428, de 03 de julho de 2012.**

Altera o art. 1º, da Lei nº 3.207, de 01 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.